



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

ANO LV Nº 13.412

Seções

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras
Concursos Públicos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS
PROCURADORIA GERAL
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
IPPLAP
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PODER LEGISLATIVO
CONSELHOS MUNICIPAIS
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

DECRETO Nº 19.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.000.000,00 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.500.000,00, no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.773/2021 que “dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Mudança Climática – COMCLIMA, instituída pela Lei Complementar nº 251/2010, alterada pela de nº 420/2020”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2010, alterada pelas de nº 420, de 15 de dezembro de 2020 e nº 431, de 22 de fevereiro de 2022,

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 18.773, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados Juliana Gonzalez Gragnani e Bruno Delarole, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Jackson do Nascimento Santiago e Odair Luiz de Melo, titulares, Nara Elisa Hartung e Graziela Lucchiar Steagall, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Governo; Guilherme Augusto Milanez e Melissa Monteiro de Lima, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes; Vitor Nacip Souza Mourão e Sarah Stievano Consolini, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Lídia Isabel Maria D’Arce Martins e Andréa Aparecida Gazaffi Savino, titular e suplente, respectivamente, representantes do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba; Dalva Bueno de Camargo Odorisi e Renato Natalio Cardoso, titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba; Laís Ferraz de Camargo e Kelly Monaco Coletti, titular e suplente, respectivamente, representantes do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental – GMEA; Juan Sebastianes e Sylvana Zen, titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; João Marcelo Elias e Antônio Álvaro Buso, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Renata Helena da Silva Bueno e Heloísa Bertassi, titulares, Valéria Rueda Elias Spers e Davi Marques, suplentes, representantes do setor industrial do empresariado; Bruno Grisotto Vello, Maria Clara Cruz Moura, Maria Rosa Bueno Moraes e Fernanda Corrêa Fernandez, titulares, Heidi Cristina Buzato, Eduarda Storace, Marly Teresinha Pereira e Roberto Braga, suplentes, representantes de organizações da sociedade civil (OSC) ou organizações não governamentais (ONG) relacionadas à temática ambiental e/ou climática; Ana Lúcia Piedade Sodero Martins Pincelli e Paula Arigoni, titulares, Paulo Cesar Doimo Mendes e Ana Beatriz Lopes da Cruz, suplentes, representantes de instituições de ensino ou pesquisa; Marcela Ribeiro e Silva Teixeira e Leonardo Scopinho Heise, titulares, Rafael Davanzo Lacerda e Stephanie Paes Breda, suplentes, representantes dos movimentos populares ou sociais organizados; Vanderlei Sanches Baesteiro e Vanessa Hoffmann, titulares, Flávia Ariane Rossati Sanches e Fernando Giannini Veirano, suplentes, representantes da classe dos trabalhadores rurais, para compor a Comissão Municipal de Mudanças Climáticas – COMCLIMA.

Parágrafo único. Aplica-se a este Decreto as demais disposições contidas no Decreto nº 18.773, de 14 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2010 e suas alterações.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento de 2022, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 32 32317 1745200232408 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), constante do Orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, para o exercício de 2022, assim discriminada:

Das dotações:

1)	32	32314	2884600000402	319091	Sentenças Judiciais:	R\$	16.000,00
2)	32	32322	2884600000428	339047	Obrig. Tributárias e Contrib.	R\$	25.000,00
3)	32	32322	2884600000430	469071	Princ. da Div. por Contrato:	R\$	60.000,00
4)	32	32317	1751200241409	449061	Aquisição de Imóveis:	R\$	40.000,00
5)	32	32312	1712200042398	339018	Aux. Financ. à Estudantes:	R\$	20.000,00
6)	32	32312	1712200042398	339030	Material de Consumo:	R\$	15.000,00
7)	32	32312	1712200042398	339036	Outros Serv. de Terc. – P. F.:	R\$	42.000,00
8)	32	32312	1712200042398	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$	25.000,00
9)	32	32312	1712200042398	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	100.000,00
10)	32	32315	1712100242404	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	9.000,00
11)	32	32316	1712300062405	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	85.000,00
12)	32	32319	1751200232424	339030	Material de Consumo:	R\$	100.000,00
13)	32	32319	1751200232424	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	50.000,00
14)	32	32319	1751200232424	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$	100.000,00
15)	32	32323	1751200232434	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	800.000,00
16)	32	32323	1751200232434	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$	13.000,00

Para as dotações:

1)	32	32317	1745200232408	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$	397.000,00
2)	32	32322	1712200062427	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$	482.000,00
3)	32	32322	1712200062427	319013	Obrigações Patronais:	R\$	37.000,00
4)	32	32322	1712200062427	319113	Obrig. Patr.- Op. Intra Orç.:	R\$	584.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

CLARINDO JOSÉ DE MORAIS NETO
Ordenador de despesas do SEMAE

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 14.500.000,00 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 6.147.289,44.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1)	07	07011	1236500082299	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 7.000.000,00
2)	07	07011	1236500082299	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 3.000.000,00
3)	07	07011	1236500082299	319016	Outras Desp. Variáv. – P. C.:	R\$ 700.000,00
4)	07	07011	1236500082299	319113	Obrig. Patr.- Op. Intra Orç.:	R\$ 300.000,00
5)	07	07011	1236100082300	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 3.000.000,00
6)	07	07011	1236100082300	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 6.147.289,44 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2022, assim discriminada:

Das dotações:

1)	02	02011	0412200031574	335039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 10.000,00
2)	02	02011	0412200031574	339030	Material de Consumo:	R\$ 40.000,00
3)	02	02011	0412200031574	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 20.000,00
4)	02	02011	0413100022003	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 36.000,00
5)	02	02011	0413100022007	339030	Material de Consumo:	R\$ 15.000,00
6)	02	02011	0413100022007	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 15.000,00
7)	02	02011	0413100022007	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 5.000,00
8)	14	14011	1012200112186	339032	Material de Distribuição Gratuita:	R\$ 50.000,00
9)	14	14011	1012200112186	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 310.000,00
10)	14	14011	1012200112186	339040	Serv. de Tec. da I. e C.–P.J.:	R\$ 1.100.000,00
11)	14	14011	1012200112186	339048	Outros Aux. Financ. à P. Físicas:	R\$ 500.000,00
12)	14	14011	1012200112186	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 150.000,00
13)	14	14011	1012200112187	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 8.379,89
14)	14	14011	1012200112187	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 367.625,36
15)	14	14011	1012200112187	319016	Outras Desp. Variáv. – P. C.:	R\$ 444.235,70
16)	14	14011	1012200112215	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 30.000,00
17)	14	14011	1012200112497	339030	Material de Consumo:	R\$ 200.000,00
18)	14	14011	1012200112497	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$ 200.000,00
19)	14	14011	1012200112497	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 700.000,00
20)	14	14011	1012200112497	339040	Serv. de Tec. da I. e C.–P.J.:	R\$ 70.000,00
21)	14	14011	1030200102499	339048	Outros Aux. Financ. à P. Físicas:	R\$ 100.000,00
22)	14	14011	1030400112523	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 498.174,09
23)	14	14011	1030400112523	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 257.286,23
24)	14	14011	1030400112523	319016	Outras Desp. Variáv. – P. C.:	R\$ 470.588,17
25)	14	14011	1012200112551	339040	Serv. de Tec. da I. e C.–P.J.:	R\$ 500.000,00
26)	14	14011	1012200112551	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 50.000,00

Para as dotações:

1)	02	02011	0412200062002	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 50.000,00
2)	02	02011	0412200062002	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 91.000,00
3)	14	14011	1030200112522	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 3.550.000,00
4)	14	14011	1030100112524	319011	Venc. E Vant. Fixas – P. C.:	R\$ 1.884.203,95
5)	14	14011	1030100112524	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 572.085,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal de Governo

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 201/2022 - AUTÓGRAFO Nº 179/2022, QUE “RE-VISA PARCIALMENTE, ACRESCE AÇÕES E SUBSTITUI INTEGRALMENTE OS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 9.571/2021 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADO PELA LEI Nº 9.653/2021”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 201/2022 – Autógrafo nº 179/2022 que “revisa parcialmente, acresce ações e substitui integralmente os ANEXOS I, II e III da Lei nº 9.571/2021 que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piracicaba para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”, alterado pela Lei nº 9.653/2021.”, a fim de que seja vetado o dispositivo legal resultante da Emenda nº 01, que alterou a Meta Financeira para 2023, modificando a Ação 574 – Projetos de Gestão Pública, para criar a Ação Construção de Policlínicas (numerada no autógrafo sob nº 591).

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto parcial ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e de ilegalidade do referido projeto de lei, especificamente da Ação Construção de Policlínicas (numerada no autógrafo sob nº 591), isso porquê tal ação não se encontra desdobrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.023, nem tampouco encontra correspondência financeira no Orçamento Municipal para 2.023, o que torna as peças orçamentárias incompatíveis entre si.

Importante esclarecer que a incompatibilidade surgiu em decorrência das votações ocorridas junto ao Legislativo Municipal, pois no projeto de lei ora vetado foi rejeitado o Parecer Contrário nº 341/2022 à Emenda nº 01, tendo sido aprovada tal emenda na votação ocorrida no último dia 23 de novembro. Na sequência, os projetos de lei nº 202/2022 – Diretrizes Orçamentárias para 2023 e nº 203/2022 – Orçamento Municipal para 2.023, foram aprovados sem essa emenda nas votações ocorridas, respectivamente, em 30 de novembro e 07 de dezembro, fazendo com que a LDO e a LOA estivessem compatíveis entre si, porém a Emenda nº 01 do PPA, incompatível com as demais peças, razão pela qual essa Administração Municipal propõe o veto parcial ora apresentado e na sequência o ajuste na peça do PPA por meio de projeto de lei.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129
Dados: 2022.12.16 15:09:17 -03'00'

Desta forma, a inclusão da Emenda nº 01 no PPA, sem a respectiva correspondência nas demais peças orçamentárias, faz com que o PPA não atenda ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, quando fixa que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Da interpretação da norma constitucional acima elencada, podemos concluir que a administração pública é obrigada, previamente, a apresentar programas que pretende desdobrar, cumprir, desenvolver, já que o plano é a concretização do planejamento de prioridades de governo antecipadamente concebidas e, como a Emenda nº 01 ao PPA com a votação das demais peças passou a se constituir em meta impossível de ser cumprida efetivamente pela Administração, com reversão de benefício aos seus munícipes, se encontra a Ação nº 591 do PPA frontalmente eivada de inconstitucionalidade, ensejando, assim, a interposição do presente VETO PARCIAL.

Além disso, há que se ressaltar os aspectos de ilegalidade da Emenda nº 01 ao PPA, apontados pela Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal nas razões de seu Parecer nº 341/2022, cujos aspectos ora destacamos para que sejam objeto de nova avaliação pelo Nobre Plenário dessa Casa de Leis que, nas demais peças, já acatou tais razões afastando a aprovação da Emenda ilegal:

“O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§ 3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara Municipal, nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

...

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

....

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

...”

No caso em apreço, o Parlamentar pretende emendar as peças orçamentárias a fim de criar ação visando a construção de policlínicas, apontando a meta financeira de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e a meta física de 01 (uma) unidade, para o exercício de 2023.

Ocorre que tal alteração ao projeto de plano plurianual resta prejudicado pela inviabilidade de se criar, via emenda na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, dotação para a pretendida obra. O impedimento está expresso na Lei Federal 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

...

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

Com efeito, a ação que o Parlamentar visa criar, para a construção de policlínicas, não conta com projetos devidamente aprovados, razão pela qual é ilegal a emenda à LOA. Consequentemente, tem-se por inadequada a emenda ao PPA, criando meta física e financeira para ação impossível de se concretizar no orçamento anual.

Ante o exposto, somos de PARECER CONTRÁRIO à propositura.”

Assim, a Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal já antes da votação do PPA previu a impossibilidade de concretização da meta criada pela Emenda nº 01 ao PPA – Ação nº 591 do autógrafo, pela falta de projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes e, agora, após a votação das demais peças, pela total falta de previsão de seus desdobramentos orçamentários e financeiros na LDO e na LOA para 2023.

Portanto, diante das razões acima expostas de inconstitucionalidade e ilegalidade contidas nos dispositivos legais resultantes da Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 201/2022 – Autógrafo nº 179/2022, é que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO PARCIAL ao referido Projeto de Lei, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.383, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, dos Conselhos de Escolas abaixo descritos, bens que especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, dos Conselhos de Escolas, os bens abaixo descritos:

I - Conselho de Escola da E.M. “Professor André Franco Montoro”, inscrito no CNPJ sob nº 04.878.285/0001-19, bens perfazendo um total de R\$ 2.355,96 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

II - Conselho de Escola da E.M. “Dra. Antonietta Rosalina da Cunha Losso Pedroso”, inscrito no CNPJ sob nº 15.190.406/0001-51, bens perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

III - Conselho de Escola da E.M. “Dezolina Pires Baltieri”, inscrito no CNPJ sob nº 11.385.181/0001-38, bens perfazendo um total de R\$ 6.792,67 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);

IV - Conselho de Escola da E.M. “Professor Hélio Casale Padovani”, inscrito no CNPJ sob nº 30.664.309/0001-47, bens perfazendo um total de R\$ 6.404,00 (seis mil, quatrocentos e quatro reais);

V - Conselho de Escola da E.M. “João Perin”, inscrito no CNPJ sob nº 03.170.595/0001-11, bens perfazendo um total de R\$ 7.209,00 (sete mil, duzentos e nove reais);

VI - Conselho de Escola da E.M. “Professor Mário Boscolo”, inscrito no CNPJ sob nº 18.955.830/0001-38, bens perfazendo um total de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

§ 1º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto as Atas, Laudos de Avaliação, Termos de Doação e Notas Fiscais que descrevem os bens recebidos em doação.

§ 2º Os bens de que trata o caput do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Educação, para uso das Escolas Municipais respectivas de cada Conselho.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Comunicações e Serviços Auxiliares, Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – 7º andar, Centro Cívico, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação dos bens móveis permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Professor André Franco Montoro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº 04.878.285/0001-19, conforme segue: Um aparelho smartphone, marca: Motorola, modelo: Moto E7, memória interna: 64 GB, tela: 6.5 polegadas, câmera dupla resolução: 48MP + 2MP e 5MP frontal, no valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais); Seis roteadores, conexão: wi-fi, marca: PT-Link, linha: Mercusys, no valor unitário de R\$ 217,66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), no valor total de R\$ 1.305,96 (mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 2.355,96 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), tendo como destino a Escola Municipal Professor André Franco Montoro - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Adriana Cristina Alcarde, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Adriana Cristina Alcarde
Membro Secretário



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 23 de novembro de 2.022

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unit. - R\$	Valor Total - R\$
01	Conselho de Escola da E. M. Prof. André Franco Montoro	Aparelho smartphone	01	1.050,00	1.050,00
02	Conselho de Escola da E. M. Prof. André Franco Montoro	Roteador	06	217,66	1.305,96

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal Professor André Franco Montoro - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.


Fabiana Rêdencio Farina
Presidente


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Adriana Cristina Alcarde
Membro Secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

Pelo presente instrumento a(o) Conselho de Escola, da Escola Municipal "Prof. André Franco Montoro" faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

RECEBEMOS DE LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.064
SÉRIE: 1

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.000.064
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA
RUA PROF ODILON NOGUEIRA, 254 - JARAGUA, Piracicaba, SP - CEP: 13403008

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
3522 0327 7706 9500 0147 5500 1000 0000 6410 3350 0001
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135220335284120 - 14/03/2022 16:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
535797131110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
27.770.695/0001-47

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
Conselho de Escola da E.M.Profº André Franco Montoro

ENDEREÇO
Rua José Alcarde Correa, 320 -

Bairro/DISTRITO
PQ Res Santo Antonio

CEP
13402-584

MUNICÍPIO
Piracicaba

FONE/FAX
1934334963

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.050,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.050,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
cg0ck77j02	SMARTPHONE MOTOROLA E7 64GB 4G TELA 6.5 48MP 2MP FRONTAL 5MP	85171231	0400	5102	UN	1,0000	1.050,0000	1.050,00					

Declaro ter recebido 14/03/2022
Leandro Sousa Silveira

Confere com o Original
14/03/2022
Unidul

14/03/2022
Varian C. J. Medley

PAGO COM RECURSO DO PODE

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
643258			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Pelo presente instrumento a(o) Conselho de Escola, da Escola Municipal “Prof. André Franco Montoro”, faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE QUALIDADE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

Confere com o
Original
18/08/2022
André

RECEBEMOS DE LOGNET TELECOM LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.010	
		SÉRIE: 1	

LOGNET TELECOM LTDA ME RUA IGUATEMI, 316 - JADIM IBIRAPUERA, Piracicaba, SP - CEP: 13401500 - Fone/Fax: 19997009946		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.010 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3522 0824 2813 6700 0199 5500 1009 0000 1010 0401 6000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221114188694 - 18/08/2022 15:54			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535676840110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 24.281.367/0001-99	

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CONSELHO DE ESCOLA DA E.M. PROF ANDRE FRANCO MONTORO			CNPJ/CPF 04.878.285/0001-19		DATA DA EMISSÃO 18/08/2022
ENDEREÇO RUA JOSE ALCAIDE CORREIA, 320 -			BAIRRO/DISTRITO PQ RES. STO ANTONIO		CEP 13402-000
MUNICÍPIO Piracicaba			FONE/FAX 1934334963		UF SP
			INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:48

FATURA					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,96	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,96

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1010	ROTEADOR WI-FI PT-LINK Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 289,92	85176241	0101	5102	UN	6,0000	217,6600	1.305,96					

Confere com o
Original
18/08/2022
Bomaliuf

Recebi (assinatura)
18/08/22

Atesto que o produto/serviço
foi entregue/prestado
18/08/2022
Vanise C. Frasmeli Maluf
Assinatura por extenso

PAGO COM RECURSO
DO PDDE Qualidade

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 638555	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 289,92			



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

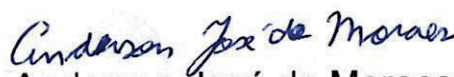
Ata da Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de bens permanentes, ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Dra. Antonietta Rosalina da Cunha Losso Pedroso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 15.190.406/0001-51, conforme segue: Dois Nichos, com 18 repartições nas medidas 30x30x30 centímetros cada, material: MDF, no valor unitário de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), totalizando o valor de 2.100,00 (dois mil e cem reais), tendo como destino a Escola Municipal Dra. Antonietta Rosalina da Cunha Losso Pedroso - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Anderson José de Moraes, Secretário, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Ana Caroline Lima Sepulveda
Membro


Anderson José de Moraes
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 25 de novembro de 2.022.

I – Da Especificação e Valor

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unit. - R\$	Valor total - R\$
01	Conselho de Escola da EM Dra. Antonietta Rosalina da Cunha Losso Pedroso	Nicho	02	1.050,00	2.100,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal a Escola Municipal Dra. Antonietta Rosalina da Cunha Losso Pedroso – Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Ana Caroline Lima Sepulveda
Membro


Anderson José de Moraes
Membros secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

a Losso
nforme
ao seu

Assinatura d

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E				Número da Nota Fiscal 13 Série: E Data Emissão: 19/10/2022 Certificação: 675A9-F8215	
DADOS DO PRESTADOR Nome/Razão Social: CRISTIANO FEITOSA Nome Fantasia: MARCENARIA E CARP FEITOSA CNPJ/CPF: 24.811.099/0001-70 Endereço: CASTRO ALVES Bairro: HIGIENOPOLIS Município: PIRACICABA E-mail: cris-feitosas33@hotmail.com Insc. Municipal: 639340 Insc. Estadual: Nº: 340 Compl.: UF: SP CEP: 13424-367 Telefone: 19994750842					
DADOS DO TOMADOR Nome/Razão Social: CONS. ESC. DA ESC. MUNIC. DRª ANTONIETA R. DA C. LOSSO PEDROSO CNPJ/CPF: 15.190.406/0001-51 Endereço: R ECA DE QUEIROZ Bairro: VILA MONTEIRO Município: PIRACICABA E-mail: em.antonietapedroso@piracicaba.sp.gov.br Insc. Municipal: Insc. Estadual: Nº: 2595 Compl.: UF: SP CEP: 13418-530 Telefone: 1934342421					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO 18 NICHOS MEDINDO 30X30X30					
PAGO COM RECURSOS DO FNDE / PDDE					
Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEBEMOS Em 20/10/22 Assinatura por extenso Atesto que o produto foi entregue/realizado 19/10/2022 Juliano Manoel Verran				Tributável Sim Qtde. 2,00 Vi. Unitário R\$ 1.050,0000 Total R\$ 2.100,00	
Valor Tributável: R\$ 2.100,00		Valor não Tributável: R\$ 0,00		VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 2.100,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00		Desconto Condicionado: R\$ 0,00	
PIS: 0,000% R\$ 0,00		COFINS: 0,000% R\$ 0,00		IR: 0,000% R\$ 0,00	
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 294,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 78,75		VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 2.100,00			
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO 14.13 - Carpintaria e serralheria.					
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência: 10/2022 Recolhimento: Sem Retenção CNAE: 3329501 Observações: Local do Recolhimento: PIRACICABA/SP Tributação: Microempresário Individual (MEI) Empresa Optante do Simples Nacional Dt: 19/10/2022 14:00:46 Competência:					
O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor. Impresso em: 19/10/2022 às 14:00:54					



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de bens permanentes, ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Dezolina Pires Baltieri, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 11.385.181/0001-38, conforme segue: Um aparelho celular, marca: Samsung, modelo: Galaxy A01, cor: preto, memória interna: 32GB, memória RAM: 2GB, tela 5.7 polegadas, no valor de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), Uma escada de alumínio, grande, com oito degraus, no valor de R\$ 222,12 (duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), Uma escada de alumínio, pequena, com 3 degraus, no valor de R\$ 111,56 (cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), Três roteadores, marca: Tp-Link, modelo: Archer C20, ROUTER com 3 antenas, cor: branco, no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), Um Hub switch, 10/100/1000 Mbps, no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), Um armário, com 22 gavetas, material: MDF, no valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), totalizando R\$ 6.792,67 (seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo como destino a Escola Municipal Dezolina Pires Baltieri - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Anderson José de Moraes, Secretário, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Anderson José de Moraes
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 25 de novembro de 2.022.

I – Da Especificação e Valor

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unit. - R\$	Valor total - R\$
01	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Aparelho celular	01	699,99	699,99
02	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Escada	01	222,12	222,12
03	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Escada	01	111,56	111,56
04	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Roteador	03	290,00	870,00
05	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Hub Swicht	01	199,00	199,00
06	Conselho de Escola da EM Dezolina Pires Baltieri	Armário	01	4.690,00	4.690,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal a Escola Municipal Dezolina Pires Baltieri – Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.


 Fabiana Fidêncio Farina
 Presidente


 Mariana Barbosa dos Santos
 Membro


 Anderson José de Moraes
 Membros secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

76759/22

Pelo presente instrumento a(o) **(Conselho Escolar da Escola Municipal Dezolina Pires Baltieri)**, da Escola EM (Dezolina Pires Baltieri) faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (**PDDE**) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

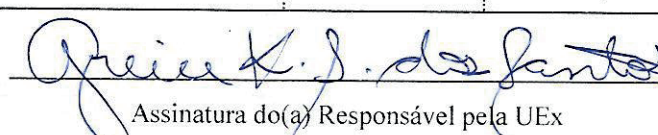
N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Celular Samsung Galaxy A01 OCTA-CORE 2.0 GHZ	1	64.270	14/06/2021	699,99	699,99
2	Escada grande de alumínio com 8 degraus	1	92	12/02/2021	218,68	218,68
3	Escada pequena de alumínio com 3 degraus	1	92	12/02/2021	115,00	115,00
4	Roteador Archer C20 3 antenas	3	47	12/03/2021	290,00	870,00
5	Hub Swicht 10/100/1000	1	47	12/03/2021	199,00	199,00
6	Armário em MDF (gaveteiro) com 22 gavetas - berçário I	1	48	13/12/2021	4.690,00	4.690,00
TOTAIS:						6.792,67

Piracicaba, 31 de dezembro de 2021

Local e Data

Greice Kelly Soares dos Santos

Nome do(a) Responsável pela UEx



Assinatura do(a) Responsável pela UEx

RECEBEMOS DE COMERCIAL & SERRALHERIA ZEM LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.000.092
			SÉRIE: 1

COMERCIAL & SERRALHERIA ZEM LTDA RUA JOÃO ZEM, 1099 - - PQ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Piracicaba, SP - CEP: 13408196		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.092 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0203 3945 5300 0164 5500 1000 0000 9213 1221 0027 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210162647289 - 12/02/2021 17:31
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102	INSCRIÇÃO ESTADUAL 535240119118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 03.394.553/0001-64

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEZOLINA PIRES BALTIERI		11.385.181/0001-38	12/02/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CPF	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
AV EUCLIDES DE FIGUEIREDO, 79 -	VILA SONIA	13408-022	12/02/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Piracicaba		SP	16:34

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	344,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	10,32	0,00	0,00	333,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
099	ESCADA GRANDE C/3 DEGRAUS	76169900	0101	5102	UN	1,0000	229,0000	229,00	- 6,82				
100	ESCADA PEQUENA C/3 DEGRAUS	76169900	0101	5102	UN	1,0000	115,0000	115,00	- 3,44				

PAGO COM RECURSOS DO FNDCE / PDDE

Atesto que o produto/serviço Foi entregue/prestado

15 / 02 / 2021

 Assinatura por extenso
 Cassia Maria S. Almeida

Atesto que o produto/serviço Foi entregue/prestado

15 / 02 / 2021

 Assinatura por extenso
 Amelise Mendes

RECEBEMOS

15 / 02 / 2021

 Assinatura por extenso
 Ana Paula S. S. S.

PAGO COM RECURSOS DO FNDCE / PDDE

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 04 / 2021

RECEBEMOS DO LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.047

SÉRIE: 1

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.047
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA

RUA PROF ODILON NOGUEIRA, 254 - - JARAGUA, Piracicaba, SP - CEP: 13403008

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3521 0327 7706 9500 0147 5500 1000 0000 4715 0020 0609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135210274282017 - 12/03/2021 19:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
535797131110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
27.770.695/0001-47

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NUMERAÇÃO SOCIAL
Conselho Escolar da Escola Municipal Dezolina Pires Baltieri

CNPJ/CPF
11.385.181/0001-38

DATA DA EMISSÃO
12/03/2021

ENDEREÇO
Av. Euclides de Figueiredo, 79 -

Bairro/Distrito
Vila Sonia

CEP
13408-022

MUNICÍPIO
Piracicaba

FONE/FAX
1934251910

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.069,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.069,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00020154	Protetor-WiFi Link Archer C20(BR) ROUTER 3 Antenas	85176277	0400	5102	Pc	3,0000	290,0000	870,00					
023907	Hub Switch 10/100/1000	85176239	0400	5102	Un	1,0000	199,0000	199,00					

Atesto que o produto/serviço
Foi entregue/prestado

12/03/2021

Assinatura por extenso

RECEBEMOS

12/03/2021

Assinatura por extenso

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
643258			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVA DO FISCO

CONFERE COM O ORIGINAL

04/04/2022

Assinatura por extenso

PERNAMBUCANAS ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS-SP RUA GOV. PEDRO DE TOLEDO 1162 - CENTRO - COD.378 PIRACICABA - SP - CEP 13400063 FONE (19) 34172900		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA ☐ 1 - SAÍDA ☒ Nº 64270 SÉRIE 01 FL 001 / 001		CHAVE DE ACESSO DA DANFE 3521 0661 0998 3401 8138 5500 1000 0642 7012 6124 3941 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A VISTA C/ SUB TRIB INSCRIÇÃO ESTADUAL 535018160110		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST 61.099.834/0181-38		DADOS DA NF-E 135210661373445 14/06/2021 18:10:31	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO ESCOLAR E.M DEZOLINA P. BALTIER ENDEREÇO EUCLIDES FIGUEIREDO 79 MUNICÍPIO PIRACICABA		BAIRRO CEP 13409070		CNPJ / CPF 11.385.181/0001-38 DT. EMISSÃO 14/06/2021	
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 VALOR DO DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00 VALOR DO ICMS SUBST 0,00 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 216,44 VALOR DO IPI 0,00		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 699,99 VALOR TOTAL DA NOTA 699,99	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO ESCOLAR da Escola Municipal ENDEREÇO Av. Euclides de Figueiredo, 79 Vila Sônia - CEP: 13408-022 Piracicaba - SP		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete MUNICÍPIO PIRACICABA NUMERAÇÃO 9 PESO BRUTO 0,350 PESO LÍQUIDO 0,350		CÓDIGO ANTI 9 PLACA VEÍCULO SP CNPJ / CPF 11.385.181/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS Código 879077.00 00 01 Descrição SAMS GALAXY A01 PTO 32GB 2GB ANDROID 10.0 TELA Nome 8517.12.31 CST 460 CFOP 5405 UNIDADE UN QUANTIDADE 1,0000 VALOR UNITÁRIO 699,9900 VALOR TOTAL 699,99 BC ICMS 0,00 VALOR ICMS 0,00 VALOR IPI 0,00 ALQ ICMS 0,00 ALQ IPI 0,00 VL APROX TRIB 216,44		Atesto que o produto/serviço Foi entregue/prestado 14 / 06 / 2021 Assinatura por extenso Ass. [Assinatura]			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS Cod.Estab.Dest: 378 - ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO ART. 274 RICMS-SP - Valor Aproximado de Tributos: Federal: R\$ 123,34 (17,62%) Estadual: R\$ 93,10 (13,30%) Municipal: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT Lei 12.741/12 empresometro.com.br B8217A		RESERVADO AO FISCO 61 099 834/0181 - 38 ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS Rua Gov. Pedro de Toledo, 1162 CENTRO PIRACICABA-SP			

RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS COM RECURSOS DO FUNDOS DE PDDE

13 12 21
Recebe [Assinatura]

CÁLCULO DO ISON		BASE DE CÁLCULO DO ISON	
VALOR DA DESPESA	VALOR DA DESPESA	BASE DE CÁLCULO DO ISON	VALOR DO ISON
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES GERAIS: Data de emissão: 13/12/2021, Valor: 4.590,00 INFORMAÇÕES GERAIS: Data de emissão: 13/12/2021, Valor: 4.590,00 INFORMAÇÕES GERAIS: Data de emissão: 13/12/2021, Valor: 4.590,00 INFORMAÇÕES GERAIS: Data de emissão: 13/12/2021, Valor: 4.590,00		RESERVAÇÃO DE ISON RECEBEMOS 13 12 2021	

01/04/2022
Rina L. S. Barbosa

13.12.2021

Laure Savard Milt

 assinatura por extenso



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2112-33.091.352/0001-59-55-001-000.000.048-100.022.705-4	48	4.00

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ARMARIO EM MDF DE 18MM C/ 22 GAVETAS	1,0000	QTD	4.690,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
0021	94035000	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5101	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	QTD	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	QTD	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
4.690,0000000000	4.690,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		1.121,37
Número da FCI		

ICMS Normal e ST	
Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

Imposto Sobre Produtos Industrializados		
Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS		
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de bens permanentes, ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola Municipal Professor Hélio Casale Padovani, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 30.664.309/0001-47, conforme segue: Um armário 8 portas, com dobradiças, em MDF, cor: branco, no valor de R\$ 5.604,00 (cinco mil seiscentos e quatro reais); Um armário, com 22 divisórias, portas com dobradiças, em MDF, cor: branco, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.404,00 (seis mil quatrocentos e quatro reais), tendo como destino a Escola Municipal Professor Hélio Casale Padovani - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Anderson José de Moraes, Secretário, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

Fabiana Fidêncio Farina
Presidente

Adriana Cristina Alcarde
Membro

Anderson José de Moraes
Membro Secretário



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 25 de novembro de 2.022.

I – Da Especificação e Valor

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor - R\$
01	Conselho de Escola Municipal Professor Hélio Casale Padovani	Armário	01	5.604,00
02	Conselho de Escola Municipal Professor Hélio Casale Padovani	Armário	01	800,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal a Escola Municipal Professor Hélio Casale Padovani – Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Adriana Cristina Alcarde
Membro


Anderson José de Moraes
Membros secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

101.929 | 221

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Armário 8 portas com dobradiças em MDF Branco	1	000.001	22/11/2021	5.604,00	5.604,00
2	Armário com 22 divisórias e portas com dobradiças em MDF Branco	1	000.001	22/11/2021	800,00	800,00
TOTAIS:					6.404,00	6.404,00

Piracicaba, 23 de novembro de 2021

Jady Caroline Esteves de Sousa

Jady C. E. Souza

Local e Data

Nome do(a) Responsável pela UEx

Assinatura do(a) Responsável pela UEx

RECEBEMOS DE CAMILA RODRIGUES DA HORA 39182334803 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.000.001	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1	

CAMILA RODRIGUES DA HORA 39182334803 RUA ODETE FESSEL (RECANTO DA AGUA BRANCA), 165 - - AGUA BRANCA, Piracicaba, SP - CEP: 13424789 - Fone/Fax: 1934348490		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.001 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 1137 0020 1500 0107 5500 1000 0000 0116 0047 5002 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211388304764 - 22/11/2021 10:29	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535795820117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 37.002.015/0001-07	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CONS. ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF HELIO CASALE PADOVANI		CNPJ/CPF 30.664.309/0001-47	DATA DA EMISSÃO 22/11/2021
ENDEREÇO RUA MARIA JOSR BONASSI DA SILVEIRA	BAIRRO/DISTRITO RECANTO AGUA BRANCA	CEP 13424-783	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/11/2021
MUNICÍPIO Piracicaba	FONE/FAX 1934266933	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:35

FATURA					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.404,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.404,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	ARMARIO 8 PORTAS COM DOBRADIÇAS - MDF BRANCO	94036000	0102	5102	UN	1,0000	5.604,0000	5.604,00					
02	ARMARIO C/ 22 DIVISÓRIAS E PORTAS COM DOBRADIÇAS - MDF BRANCO	94036000	0102	5102	UN	1,0000	800,0000	800,00					

RECEBI

23/11/2021

Camila Rodrigues

Confere com o original

17/10/2022

Assinatura

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000000	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENTREGA DO PRODUTO: 45DDL UTEIS PAGO COM RECURSOS DO FNDE / PDDE Assento que produto/serviço foi entregue/prestado de acordo com o especificado na Nota Fiscal. 22/11/21 Assinatura por extenso	RESERVADO AO FISCO



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de bens permanentes, ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal “João Perin”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 03.170.595/0001-11, conforme segue: Um Hd externo, armazenamento: 4 Terabyte, conexão USB, marca: Seagate, linha: Expansion, cor: preto, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), Um bebedouro, marca: Esmaltec, modelo: EGC35B, cor: Branco, 110 volts, no valor de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), Uma impressora multifuncional, marca: Epson, modelo: Ecotank L4260, impressão: jato de tinta, no valor de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), Um notebook, marca: HP, modelo: 250G8, processador Intel core i3, armazenamento SSD: 256GB, memória Ram: 8GB, no valor de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais) totalizando o valor de R\$ 7.209,00 (sete mil e duzentos e nove reais), tendo como destino a Escola Municipal “João Perin” - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Anderson José de Moraes, Secretário, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Anderson José de Moraes
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 25 de novembro de 2.022.

I – Da Especificação e Valor

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unit. - R\$	Valor Total - R\$
01	Conselho de Escola da Escola Municipal “João Perin”	HD externo	01	850,00	850,00
02	Conselho de Escola da Escola Municipal “João Perin”	Bebedouro	01	849,00	849,00
03	Conselho de Escola da Escola Municipal “João Perin”	Impressora	01	1.890,00	1.890,00
04	Conselho de Escola da Escola Municipal “João Perin”	Notebook	01	3.620,00	3.620,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal a Escola Municipal “João Perin” – Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Anderson José de Moraes
Membros secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o Conselho de Escola da Escola Municipal "João Perin" faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

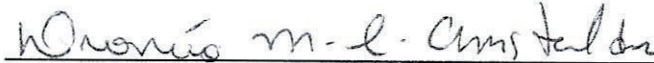
N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
1	HD Externo Seagate Expansion 4TB, USB, preto	1	000.000.050	15/12/2021	850,00	850,00
2	Bebedouro Esmaltec EGC 35 B BR. 110V	1	000.000.050	15/12/2021	849,00	849,00
3	Multifuncional Inkjet Epson Ecotank L4260 A4	1	000.000.050	15/12/2021	1.890,00	1.890,00
4	Notebook HP 256G8I3 10TH 8GB 256SSSD	1	000.000.065	15/03/2022	3.620,00	3.620,00
TOTAIS:					7.209,00	7.209,00

Piracicaba, 15 de março de 2022

Local e Data

Dionéia Martins Camara Amstalden

Nome do(a) Responsável pela UEx



Assinatura do(a) Responsável pela UEx

OS PRODUTOS DE ANTONIO LOPES DOS SANTOS OS PRODUTOS SERÃO OS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.000.050	
				SÉRIE: 1	

ANTONIO LOPES DOS SANTOS Rua Prof Odilon Nogueira, 254 - Jaragua, Piracicaba, SP - CEP: 13403008		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída N° 000.000.050 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 1242 1120 3400 0118 5500 1000 0000 5013 0710 2070 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211519513460 - 15/12/2021 01:31	
--	--	---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		INSCRIÇÃO ESTADUAL 535864761113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ/CPF 42.112.034/0001-18	
-------------------------------	--	------------------------------------	--	-----------------------------------	--	--------------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL CONSELHO DE ESCOLA DA E. M. JOAO PERIN				03.170.595/0001-11		15/12/2021	
ENDEREÇO Estrada Anna Santin,, 200 -		BAIRRO/DISTRITO Nova Suíça		CEP 13402-412		DATA DE ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO Piracicaba		FONE/FAX 1934223209		UF SP		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

FATURA							
--------	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						3.589,00	
VALOR TOTAL DA NOTA						3.589,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO	
		9 - Sem Frete					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CT	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
228601	HD EXTERNO SEAGATE EXPANSION 4TB, USB, PRETO - STKM4000400	84717012	0400	5102	UN	1,0000	850,0000	850,00					
2600112	BEBEDOURO ESMALTEC EGC 15B BR.110V	84186931	0400	5102	PC	1,0000	849,0000	849,00					
10360280008	MULTIFUNCIONAL INKJET EPSON ECOTANK L4260 A4	84433111	0400	5102	PC	1,0000	1.890,0000	1.890,00					

ATESTO QUE O PRODUTO/SERVIÇO FOI ENTREGUE/PRESTADO
 15/12/2021
 PAGO COM RECURSOS DO FNDE/PDDE

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Produto 228601 - GARANTIA 12 MESES - N.SERIE OU IMEI NAC5T0H J Produto 10360280008 - Numero de Serie: KAA9026010	
RESERVADO AO FISCO	

LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.065	
		SÉRIE: 1	

LEANDRO DE SOUSA SILVEIRA RUA PROF ODILON NOGUEIRA, 254 - - JARAGUA, Piracicaba, SP - CEP: 13403008		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.065 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3522 0327 7706 9500 0147 5500 1000 0000 6518 0041 0078 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Venda		135220338291844 - 15/03/2022 09:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ - CPF	
535797131110		27.770.695/0001-47	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CONSELHO DE ESCOLA DA E. M. JOAO PERIN		03.170.595/0001-11	15/03/2022
Estrada Anna Santin, 200 -		NOVA SUICA	13402-412
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Piracicaba	34223209	SP	

FATURA					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.620,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FISCAL				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QTD. UNIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM. DE SÉRIE	UNID.	PROD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Notebook HP 256G8 I310TH 8GB 256SSD	84713019	0400	5102	PC	1.0000	3.620,0000	3.620,00			

ATESTO QUE O
PRODUTO/SERVIÇO FOI
ENTREGUE/PRESTADO

PAGO COM RECURSOS DO
FNDE/PDDE

*Assinado digitalmente
Leandro de Sousa Silveira*

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
643258			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e três dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Comunicações e Serviços Auxiliares, Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2.233 – 7º andar, Centro Cívico, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes e de consumo, ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Professor Mário Boscolo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 18.955.830/0001-38, conforme segue: Uma Caixa de Som, ativa, marca: Pro Bass, modelo: Elevate LP, no valor de R\$1.610,00 (mil seiscentos e dez reais); Um kit Microfone sem fio, duplo de mão, marca: Dylan, modelo: DW-602, com receptor, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais); Dois Mini Racks, modelo: 9U/470 MM, cor: preto, no valor unitário de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), no total de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais); Duas calhas, régua 8 tomadas 10A, cor: preto, no valor unitário de R\$140,00 (cento e quarenta reais), no total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Uma barra canaleta, medida: 50x35 milímetros, marca: Dutoplast, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); totalizando o valor de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), tendo como destino a Escola Municipal Professor Mário Boscolo. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Ana Caroline Lima Sepulveda, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

Fabiana Fidêncio Farina
Presidente

Mariana Barbosa dos Santos
Membro

Ana Caroline Lima Sepulveda
Membro Secretário



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 23 de novembro de 2.022.

I – Da Especificação e Valor

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
01	Conselho da Escola Municipal Prof. Mario Boscolo	Caixa de som	01	1.610,00	1.610,00
02	Conselho da Escola Municipal Prof. Mario Boscolo	Kit microfone	01	600,00	600,00
03	Conselho da Escola Municipal Prof. Mario Boscolo	Mini Rack	02	640,00	1.280,00
04	Conselho da Escola Municipal Prof. Mario Boscolo	Calha	02	140,00	280,00
05	Conselho da Escola Municipal Prof. Mario Boscolo	Canaleta	01	120,00	120,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal a Escola Municipal Professor Mário Boscolo.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.


Mariana Barbosa dos Santos
Membro


Fabiana Fidêncio Farina
Presidente


Ana Caroline Lima Sepulveda
Membro Secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.022.

Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a(o) Conselho de Escola, da Escola Municipal "Prof. Mario Boscolo" faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
01	CAIXA DE SOM ATIVA PRO BASS ATIVA 15	1	0000.35661	02/06/2022	1.610,00	1.610,00
02	MICROFONE DYLAN SEM FIO (kit microfone sem fio duplo de mão; receptor Dw 602)	1	000035661	02/06/2022	600,00	600,00
03	MINI RACK 9U/470MM PRETO	2	000.000.074	21/07/2022	640,00	1.280,00
TOTAIS:					R\$2.850,00	R\$ 3.490,00
Piracicaba, 09 de agosto de 2022		Paulo Augusto da Silva				
Local e Data		Nome do(a) Responsável pela UEx		Assinatura do(a) Responsável pela UEx		

RECEBEMOS De Jose Roberto de Oliveira Eq. de Som ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		EMISSION: 02/06/2022 - DEST. / REM.: CONSELHO DE ESCOLA DA EM PROF MARIO BOSCOLO - VALOR TOTAL: R\$ 2.210,00		NF-e Nº 000035661 SÉRIE 001										
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000035661 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3522 0607 3003 9100 0109 5500 1000 0356 6116 6687 7912 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
RUA DO ROSARIO, 135 - CENTRO - CEP:13400-180 - PIRACICABA - SP TEL: (19)3422-4823														
NATUREZA DE OPERAÇÃO		VENDA DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220719953164 02/06/2022 08:54:55										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535373396113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIE.		CNPJ / CPF 07.300.391/0001-09										
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL		CONSELHO DE ESCOLA DA EM PROF MARIO BOSCOLO		CNPJ / CPF 18.955.830/0001-38										
ENDEREÇO		RUA JOSE TOMAZELLA, 40		DATA DA EMISSÃO 02/06/2022										
MUNICÍPIO		PIRACICABA		DATA SAÍDA / ENTRADA 02/06/2022										
BAIRRO / DISTRITO		JARDIM ITAMARACA		HORA DA SAÍDA										
CEP		13425-672												
FONE / FAX		3426-4282		UF SP										
INSCRIÇÃO ESTADUAL														
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00	0,00	0,00	0,00	451,95	2.210,00									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.210,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT										
0 - REMETENTE														
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF										
				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO									
1														
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
8105	CADXA 15 ATIVA PROBASS ELEVATE LP	85437099	0102	5102	PC	1,00	1.610,00	0,00	1.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5209	MIC SF DYLAN DW602 DUPLO MAC	85255090	2102	5102	PC	1,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DADOS ADICIONAIS														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						RESERVADO AO FISCO								
Ref. Cupom Fiscal : 0						RECEBEMOS								
TRIB. APROX. R\$: 451,95 Federal e 265,20 Estadual - Fonte IBPT						Data: 02/06/2022								
						RTA - AUDIO								

RECIBO DE ANTONIO LOPES DOS SANTOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 21/07/2022 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Antonio Lopes dos Santos* Nº 000.000.074 SÉRIE: 1

ANTONIO LOPES DOS SANTOS
Rua Prof Odilon Nogueira, 254 - - Jaragua, Piracicaba, SP - CEP: 13403008

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada 1 - Saída **1**
Nº 000.000.074 SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO: 3522 0742 1120 3400 0118 5500 1000 0000 7416 0400 0300
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135220969562298 - 21/07/2022 15:29

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 535864761113 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: CNPJ / CPF: 42.112.034/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSELHO DE ESCOLA DA E. M. PROFESSOR MARIO BOSCOLO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ TOMAZELLA, 40 - BAIRRO/DISTRITO: JD ITAMARACA
MUNICÍPIO: Piracicaba FONE/FAX: 34264282 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DA EMISSÃO: 21/07/2022
CEP: 13425-572 DATA DE ENTRADA/SAÍDA: HORA DE ENTRADA/SAÍDA:

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.680,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.680,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	9 - Sem Frete				
MUNICÍPIO					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	** DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02102	MINI RACK 9U/470 MM PRETO	94032000	0400	5102	PC	2,0000	640,0000	1.280,00					
8875	CALHA REGUA 8 TOMADAS 10A PRETO PADRAO NOVO	94032000	0400	5102	PC	2,0000	140,0000	280,00					
003489	CANAleta 50X35 DUTOPLAST BARRA	39162000	0400	5102	BR	1,0000	120,0000	120,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

PROJETO DE LEI.

Altera parcialmente ação constante dos ANEXOS II e III da Lei nº 9.571/2021 que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piracicaba para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”, alterado pelas Leis nº 9.653/2021 e nº 9.859/2022.

Art. 1º A Ação nº 574 – Modernização da Gestão Pública constante do ANEXO II – Descrição dos Programas Governamentais – Metas e Indicadores e do ANEXO III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental ambos da Lei nº 9.571, de 29 de junho de 2021 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fica com sua meta financeira alterada para o exercício de 2023 e substituídos pelos ANEXOS respectivos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “altera parcialmente ação constante dos ANEXOS II e III da Lei nº 9.571/2021 que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piracicaba para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”, alterado pelas Leis nº 9.653/2021 e nº 9.859/2022”.

Preliminarmente, importante esclarecer que o presente projeto visa promover a compatibilização entre as peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o exercício de 2023. A presente propositura é interposta para atender a uma necessidade de revisão da Ação nº 574 – Modernização da Gestão Pública, cuja meta financeira para o exercício de 2023 foi reduzida por emenda parlamentar (já vetada pelo Executivo) e que tornou incompatível o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, com as demais peças orçamentárias já aprovadas. Importante esclarecer que a incompatibilidade surgiu em decorrência das votações ocorridas junto ao Legislativo Municipal, pois no projeto de lei vetado parcialmente houve a rejeição do Parecer Contrário nº 341/2022 à Emenda nº 01, tendo sido aprovada tal emenda na votação ocorrida no último dia 23 de novembro. Na sequência, os projetos de lei nº 202/2022 – Diretrizes Orçamentárias para 2023 e nº 203/2022 – Orçamento Municipal para 2.023, foram aprovados sem essa emenda nas votações ocorridas, respectivamente, em 30 de novembro e 07 de dezembro, fazendo com que a LDO e a LOA estivessem compatíveis entre si, porém a Emenda nº 01 do PPA, incompatível com as demais peças, razão pela qual essa Administração Municipal interpôs o veto parcial ao PPA e agora propõe o ajuste na peça do PPA por meio da presente propositura para que todas as peças voltem a ser compatíveis entre si. Portanto, a presente proposta visa atender ao disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1.988, que estabelece que as peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – sejam compatíveis entre si.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 na administração da cidade de Piracicaba e, ainda, diante do fato de que a emenda proposta se tornou inexecutível ao passo em que deixou de ser desdobrada nas peças orçamentárias da LDO e da LOA, enquanto que a Ação nº 574 se encontra já aprovada nas demais peças é que apresentamos o presente Projeto de Lei para tornar compatível a meta financeira da Ação nº 574 e contamos com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Plano Plurianual: 2022 - 2025

ANEXO II - DESCRICAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES

PROGRAMA:		3 - Modernização da Gestão Pública								
OBJETIVO:		Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.								
PÚBLICO ALVO:		Modernização da Gestão Pública								
META FINANCEIRA DO PROGRAMA										
		2022		2023		2024		2025		
META FINANCEIRA DO PROGRAMA POR PERÍODO VALOR TOTAL DO PROGRAMA		R\$ 14.451.000,00		R\$ 32.396.000,00		R\$ 17.955.000,00		R\$ 8.140.000,00		
VALOR TOTAL DO PROGRAMA		R\$ 72.942.000,00								
AÇÕES DO PROGRAMA										
		META FÍSICA POR ANO				META FINANCEIRA POR ANO				
		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1044 - Tecnologia da Informação - Modernização de Próprios Municipais		25	25	25	25	1.725.000,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.183.000,00	10.998.000,00
1048 - Adequação e Desenvolvimento das Atividades do Arquivo Municipal		40	20	20	20	256.000,00	268.000,00	281.000,00	295.000,00	1.100.000,00
1473 - Modernização do Cadastro Técnico		70	10	10	10	8.000.000,00	13.378.000,00	2.889.000,00	112.000,00	24.379.000,00
1574 - Projetos de Gestão Pública		1	5	5	1	3.000.000,00	14.400.000,00	10.315.000,00	3.000.000,00	30.715.000,00
2541 - Manutenção das atividades e operações do Centro de informática		100	100	100	100	1.470.000,00	1.350.000,00	1.380.000,00	1.550.000,00	5.750.000,00
TOTAL		14.451.000,00		32.396.000,00		17.955.000,00		8.140.000,00		72.942.000,00

**Plano Plurianual: 2022 - 2025**

ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
PERÍODO:	2022 - 2025				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
UNIDADE EXECUTORA:	02011 - COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL				
FUNÇÃO:	04 - Administração				
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral				
PROGRAMA:	0003 - Modernização da Gestão Pública				
PROJETO:	1 - PROJETO				
AÇÃO:	574 - Projetos de Gestão Pública				
INDICADOR:	Projeto Executado				
UNIDADE MEDIDA:	Unidade				
ACUMULATIVA:	Sim				
META POR EXERCÍCIO					
		2022	2023	2024	2025
FÍSICA					
		1	5	5	1
FINANCEIRA					
1	TESOURO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.400.000,00	R\$ 10.315.000,00	R\$ 3.000.000,00
		R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.400.000,00	R\$ 10.315.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL DAS METAS					
FÍSICA		FINANCEIRA			
12		R\$ 30.715.000,00			

SECRETARIA MUNICIPAL
DA AÇÃO CULTURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 597/2022
Aquisição de camisetas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	CARLOS EDURADO RAMALHO ME	R\$ 8.980,00

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022.

HERMES FERREIRA BALBINO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 519/2022

Contratação Solução de Informática para Gestão da Saúde Pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, objetivando fortalecer a administração através da gestão completa da Saúde, com todas as suas funcionalidades em ambiente WEB.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico 842/2022 (fls. 824 e 825), homologado pelo Ordenador de Despesas (fl. 826), foi julgada IMPROCEDENTE as impugnações interpostas ao edital pelas empresas VIVVER SISTEMAS LTDA e MV SISTEMAS LTDA.

Diante do exposto, ficam inalteradas as condições do edital e marcada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 16/12/2022, às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 636/2022
Aquisição de Medicamentos

Tendo em vista a Impugnação ao edital, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcado para o dia 16/12/2022.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2022
Prestação de serviços em saúde

Comunicamos que, tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 16/12/2022.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 683/2022

OBJETO: Desenvolvimento e instalação de Web Aplicativo
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/01/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/01/2023 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685/2022

OBJETO: Aquisição de materiais para execução de alambrado telado.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/01/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/01/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 687/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção mecânica corretiva com Fornecimento de Peças nas viaturas da frota da Guarda Civil
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/01/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 06/2022, no cargo de ANALISTA PROGRAMADOR - ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º A	TIAGO SOUZA LOBO

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 01/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 22/12/2022, às 10:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):
a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Ensino médio completo

Cargo: ALMOXARIFE-ESTATUTÁRIO
CLASSIFICAÇÃO NOME

5º Geral LUIZ ANTONIO DIAS

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 06/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 22/12/2022, às 10:00 horas, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Copia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Diploma de conclusão de Curso de graduação em Informática, Computação, Processamento de Dados, Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação devidamente Registrado e expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada, experiência mínima de 02 (dois) anos em desenvolvimento de software utilizando linguagem de Programação Delphi e/ou Java/JSP, experiência em desenvolvimento de sistemas utilizando banco de dados Microsoft SQL Server 7/2000, experiência em desenvolvimento de aplicações Client/Server e múltiplas camadas, aplicativos para web, facilidade de trabalho em equipe, desejável conhecimento em Clipper e MS Access, conhecimento de softwares de escritório, como pacote Microsoft Office ou OpenOffice, experiência no desenvolvimento orientado a objetos utilizando metodologia UML e experiência em integração de softwares.

Cargo: ANALISTA PROGRAMADOR - ESTATUTÁRIO
CLASSIFICAÇÃO NOME

5º Geral ROGERIO DE LIMA OCCHIUZZI
2º Afro RAFAEL DE OLIVEIRA MORAES

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 22/12/2022, às 11:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Copia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;

- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Ensino Médio Completo

Cargo: ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO
CLASSIFICAÇÃO NOME

46º Geral FABIO HENRIQUE TAKAHASHI
47º Geral THAIS ALESSANDRA FERREIRA BAPTISTELLA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 05/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 22/12/2022, às 09:00 horas, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Copia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação “Categoria D” ou superior.

Cargo: MOTORISTA-ESTATUTARIO
CLASSIFICAÇÃO NOME

22º Geral ALTIVO NUNES PEREIRA
23º Geral ORIVALDO RIBEIRO
24º Geral FERNANDO DO AMARAL BORTOLETO
25º Geral MANOEL DE QUEIROZ CRUZ
6º Afro JOSE LEANDRO MARCAL
26º Geral GILBERTO JOSE SILVA
27º Geral ALEXANDRO CAMARGOS COELHO SOUSA
28º Geral MARCOS ANTONIO DA SILVA
29º Geral SAMIR ANTONIO BAPTISTA
7º Afro JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 03/2022

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CONVOCA os candidatos aos empregos de Agentes Comunitários de Saúde mencionados abaixo a participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei Municipal nº 6.236, de 21 de maio de 2008, Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Ordinária nº 6460, de 20 de maio de 2009. O Curso Introdutório será realizado de 02 a 06 de janeiro de 2023, das 07:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas no anfiteatro da Prefeitura Municipal de Piracicaba - Centro Cívico, sito a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth - Piracicaba – SP.

Inscrição	Nome	Documento
21214093	ANA PAULA CORREA	400335153
21038759	CLAUDIA PAVONE GONZALEZ	257700420
20647492	EDUARDA SILVA CANDIDO DA RONDA	21179566
21211280	ELLEN KARINA SANTOS DE SOUZA	40531758X
21386420	ELZAIR DE FREITAS MELONI	252241642
21359318	FERNANDA OLIVEIRA SANTOS	499793171

21504571	GABRIEL ROBERTO MACHADO	536390587
20646305	JESSICA FERNANDA ROSA DA SILVA	474314388
21198594	KATIA MOURA THOMAZ	449620827
20561423	LIVIA CASTELLI MORELLI	568727915
20692340	LUANA BUENO DOS SANTOS	499117013
21531854	MARIA JULIA GOMITRE	474684301
20685300	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	455.833.539
20575483	RAFAELA FERNANDA DE OLIVEIRA	479474552
20747683	RAISSA BOMBO PIRES	454928725
20999798	RENATA MACIEL DOS SANTOS	343851659
21063435	ROSIANE APARECIDA POLEZI	290018596
20621884	SANDRA REGINA RODRIGUES	301742157
21134170	SIMONE DA COSTA AZEVEDO CARDOSO	471766082
20719876	SUELEN LIMA DE MIRANDA	395122958
21490210	VALTER MACHADO JUNIOR	450709899
21457301	VANDERLEIA CARLOS GANEO	285123038
21035520	VITOR ALEXANDRE MORAL CASTILHO BARALDI	487798570
20776985	VIVIAN ROBERTA COSTA VENANCIO DE PAULA	410702833
21109389	VIVIANE TEIXEIRA JARDIM DE MELO	461974290

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2022

Registro de Preços para Fornecimento de grampeadores, perfuradores e suporte de fita adesiva

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA	R\$ 26,49
2	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 114,00
3	M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	R\$ 52,80
4	SALENAS CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	R\$ 10,00
5		R\$ 16,90
6		R\$ 3,99
7		R\$ 8,50
8	KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA	R\$ 70,60
9	SALENAS CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	R\$ 34,90
10	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	R\$ 14,10
11	KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA	R\$ 8,85

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2022

Registro de Preços para Fornecimento de serviço de Coffee Break

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Lote	Empresa	Valor Total do Lote
1	A Panhoca Padaria e Confeitaria Ltda - EPP	R\$ 347.875,00

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 585/2022

Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTES	EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
1	COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA.	2.248.497,90
2	COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA.	1.052.999,00
3	M S FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	176.958,00
4	FRACASSADO	-
5	M S FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	446.730,00
6	M S FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	240.960,00

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 522/2022

PROCESSO Nº 134.466/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mobiliários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	130	Unid.	Armário em MDF tipo colmeia com caixas organizadoras coloridas – Medidas Aproximadas – 1026 x 480 x 800mm (LPA)	R\$ 2.348,00	R\$ 305.240,00
03	80	Unid.	Expositor de livros	R\$ 2.120,00	R\$ 169.600,00

Itens 01 e 03 – RUPOLO D. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 522/2022

PROCESSO Nº 134.466/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mobiliários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	30	Unid.	Kit para alimentação de bebês	R\$ 2.980,00	R\$ 89.400,00

Item 02 – CINTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 524/2022

PROCESSO Nº 127.332/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de cadeira para balançar bebê, capas e molas

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	300	Unid.	Cadeira para balançar bebê	R\$ 679,00	R\$ 203.700,00
02	300	Unid.	Capa em tecido de algodão	R\$ 293,00	R\$ 87.900,00
03	200	Unid.	Mola para cadeira de balançar bebê	R\$ 289,00	R\$ 57.800,00

Itens 01 a 03 – J.C. MORAES MÓVEIS EIRELI ME.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda., de que foi mantida pena de multa de 10% sobre a parcela remanescente (itens 04, 17) referente à entrega no mês de setembro/2020, referente ao Pregão Eletrônico 409/19. A guia encontra-se disponível para retirada na Secretaria de Saúde.

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

Prestação de serviços para execução de testes de qualidade de imagem, levantamento radio-métrico e radiação de fuga do cabeçote de equipamentos odontológicos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	DA VINCI SERVICOS DE PROTECAO RADIOLOGICA LTDA	R\$ 5.399,94

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 589/2022
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	Fracassado	-
2	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 11,17
3	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 4,26
4	Fracassado	-
5	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 15,42
6	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
7	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
8	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
9	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
10	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
11	GIOMETTI & GIOMETTI LTDA	R\$ 370,00
12	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 15,71
13	Fracassado	-
14	Deserto	-
15	Deserto	-
16	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 6,52

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2022

Implantação e administração de estrutura para gestão dos contratos da saúde, que inclui sistema informatizado de gestão em plataforma web, mão de obra especializada, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico operacional com objetivo de propiciar gestão e controle de todas as atividades especificadas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
01	INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.191.000,00

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2021
PROCESSO Nº 122.139/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial, utilizados com equipamentos em comodato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	600	Unid.	EQUIPO DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO: estéril, atóxico, descartável, sistema fechado, de uso parenteral; com lanceta perfurante trifacetada e com tampa protetora, de fácil adaptação para frasco de solução; dispositivo com filtro de ar antibacteriano com tampa protetora, localizada acima da câmara de gotejamento que deverá ser de ótima flexibilidade e fotossensível; tubo extensor resistente, fotossensível, atóxico, diâmetro uniforme em toda sua extensão; com filtro para retenção de partículas; injetor lateral com membrana atóxica, autocicatrizante, livre de látex, que permita múltiplas punções e com aba de segurança transparente e ressalto na aba; com protetor de extremidade, que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com conector luer lock; de acordo com as NBR 14168/10333-1/10333-2; com a opção de uso tanto fluxo eletrônico quanto gravitacional, não permitir fluxo livre de medicação quando retirado do aparelho. Comprimento mínimo de 2200 mm, câmara de gotejamento entre 15-20 gotas/ml. Acondicionada individualmente de acordo com normas de embalagem RDC 185/2001 e RDC N 4, de 4/02/2011, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, constando externamente dados de identificação do produto, n. de lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e dados de identificação do fabricante.	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
02	2000	Unid.	EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO, estéril, atóxico, descartável, sistema fechado, de uso parenteral; com lanceta perfurante trifacetada e com tampa protetora, de fácil adaptação para frasco de solução; dispositivo com filtro de ar antibacteriano com tampa protetora, localizada acima da câmara de gotejamento que deverá ser de ótima flexibilidade e transparente cristal; tubo extensor resistente, transparente ou translúcido, atóxico, diâmetro uniforme em toda sua extensão; com filtro para retenção de partículas; injetor lateral com membrana atóxica, autocicatrizante, livre de látex, que permita múltiplas punções e com aba de segurança transparente e ressalto na aba; com protetor de extremidade, que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com conector luer lock; de acordo com as NBR 14168/10333-1/10333-2; com a opção de uso tanto fluxo eletrônico quanto gravitacional, não permitir fluxo livre de medicação quando retirado do aparelho. Comprimento mínimo de 2200 mm, câmara de gotejamento entre 15-20 gotas/ml. Acondicionada individualmente de acordo com normas de embalagem RDC 185/2001 e RDC N 4, de 4/02/2011, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, constando externamente dados de identificação do produto, n. de lote, data de fabricação, validade, método de esterilização e dados de identificação do fabricante.	R\$ 21,03	R\$ 42.060,00

Lote 01 – Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 558/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2021
PROCESSO Nº 113.195/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de revestimento de courvim e plástico cristal para cadeiras e mochos odontológicos das Unidades de Saúde.

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	14	Unid.	Serviço de revestimento de cadeiras odontológicas completas em courvim na cor verde piscina (cabeceira, encosto, assento e braços) e revestimento de plástico cristal transparente.	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
02	25	Unid.	Serviço de revestimento de mocho em courvim na cor verde piscina	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
03	66	Unid.	Serviço de revestimento em plástico cristal transparente em cadeiras odontológicas	R\$ 500,00	R\$ 33.000,00

Lote 01 – Marc Serviços Industriais Ltda – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 496/2021
PROCESSO Nº 112.978/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de confecção e instalação de toldos de tecido poliéster e cobertura em policarbonato nas Unidades Básicas de Saúde.

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000	M2.	Confecção e instalação de cobertura em toldo de tecido poliéster de alta tenacidade revestido com filme pvc flexível impermeável, com estrutura metálica com pintura anti corrosiva na cor azul frança ou branca.	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
2	500	M2.	Confecção e instalação de cobertura em toldo de proteção com estrutura tipo cortina, com sistema retrátil manivela e redutores em alumínio, estrutura tubular em alumínio natural com diâmetro de 80mm e espessura de 1,5 mm, perfil de acabamento em alumínio natural, ganchos e correntes em aço galvanizado, com lona vinílica de proteção impermeável, lavável, com aditivação de anti-uv, retarda chamas, antifungos, antiressecamento e amarelamento, emendas da lona através do sistema de vulcanização. Pintura na cor azul frança ou branca.	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
3	1.000	M2	Confecção e instalação de cobertura em policarbonato com proteção uv e acabamento em perfis de alumínio, estrutura metálica com pintura anti corrosiva na cor azul frança ou branca, incluindo calhas rufos e pingadeiras.	R\$ 374,99	R\$ 374.990,00

Lote 01 – T.S. Oliveira Publicidade EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2021
PROCESSO Nº 112.872/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	25.000	Unid.	ADAPTADOR: para frasco de soro contendo em um dos lados um conector (penetrador NBR 14041 em ABS) para perfurar a embalagem (bolsa ou frasco) do soro mantendo sistema fechado e do lado oposto um conector em forma de rosca com encaixe perfeito em seringas; embalado individualmente de modo a garantir a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,81	R\$ 20.250,00

Item 01 – Hoffmann & Gomes Ltda - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 554/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2021
PROCESSO Nº 112.872/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	2.000	Unid.	EQUIPO UNIVERSAL desenvolvido para uso em bombas de infusão com sistema de propulsão linear para equipo convencional, comprimento total aproximado de 2,19 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 µm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de PVC cristal com formulação exclusiva (permitindo aumentar sensivelmente a sua memória mecânica e reduz a pressão necessária no fechamento do tubo), injetor lateral em Y com membrana, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Equipo convencional para utilização em bomba de infusão peristáltica linear, em terapia parenteral.	R\$ 12,80	R\$ 25.600,00
04	800	Unid.	EQUIPO UNIVERSAL FOTOSSENSÍVEL para infusão de soluções fotossensíveis, desenvolvido para uso em bombas de infusão com sistema de propulsão linear para equipo convencional, comprimento total aproximado de 2,17 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 µm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 µm e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor com formulação exclusiva (permitindo aumentar sensivelmente a sua memória mecânica e reduz a pressão necessária no fechamento do tubo), injetor lateral em Y com membrana, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8.	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00

Itens 03 e 04 – KVO Medical Suprimentos Hospitalares LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 555/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2021
PROCESSO Nº 112.872/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	1.000	Unid.	EXTENSOR PARA BOMBA INFUSÃO: compatível com a bomba de seringa SANTRONIC ST 6000; tubo transparente em polietileno, medindo 120 cm, conector distal Luer fêmea com tampa protetora, conexão Luer Slip com o paciente, estéril, apirogênico; embalado individualmente de modo a garantir a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00

Item 05 – MP Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2021
PROCESSO Nº 112.872/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	5.000	Unid.	TAMPINHA: ou conector com rosca, ou ocluser com conexão Luer-Lok macho, em plástico ou latex; com capacidade de fechamento preciso e completo do sistema intravenoso; de uso único, esterilizado e apresentado em embalagem unitária, que garanta a integridade,a identificação e esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,15	R\$ 750,00

Item 06 – Cremer S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 557/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2021
PROCESSO Nº 112.872/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	50.000	Unid.	TORNEIRINHA em poliamida resistente a todo o tipo de fármacos e antissépticos; DEHP-free, Látex-Free; composta de manípulo, base ou corpo, tampas protetoras e bico de duas conexões luer fêmea e 01 conexão spin lock; com conexão rotativa girando sobre seu próprio eixo com rotação de 360 e com indicação de fluxo; alta resistência, a pressões; deve permitir conexão segura a todos os tipos de equipos endovenosos, tubos extensores e cateteres. Em embalagem individual, lacrada e estéril de acordo com as normas NBR, contendo identificação do produto, data de fabricação e validade, método de esterilização.	R\$ 0,7280	R\$ 36.400,00

Item 07 – Newcare Comércio De Mat. Cirúrgicos E Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 583/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2021
PROCESSO Nº 111.016/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	20	PAR	ELETRODO CMOS DRAKE: par de Eletrodos Multifunção (desfibrilação, cardioversão monitoramento do módulo de Marcapasso e monitoramento de eletrocardiograma) PadPro Adulto Conector Cmos-Drake – Conmed; compatível com Cardioversor (Desfibrilador / Monitor) Cmos-Drake Vivo	R\$ 459,00	R\$ 9.180,00

Item 01 – Tecsul Industria e Comércio Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 577/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2021
PROCESSO Nº 118.683/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 12: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,29	R\$ 329,00
02	500	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 14: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
03	3.000	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 16: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,29	R\$ 9.870,00
04	2.000	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 18: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,27	R\$ 6.540,00
05	300	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 20: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,27	R\$ 981,00

Itens 01, 02, 03, 04 e 05 – Curamed – Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2021
PROCESSO Nº 118.683/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	100	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 6: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,64	R\$ 64,00
11	3.500	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 8: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,69	R\$ 2.415,00
12	7.000	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 10: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,68	R\$ 4.760,00
13	15.000	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 12: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
14	6.000	Uni.	SONDA URETRAL CURTA Nº 14: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
15	200	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 16: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,85	R\$ 170,00
16	100	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 18: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,96	R\$ 96,00
17	100	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 20: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 1,05	R\$ 105,00
18	50	Unid.	SONDA URETRAL CURTA Nº 22: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 1,12	R\$ 56,00

Itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 – Cuida Produtos Para a Saúde Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 693/2021
PROCESSO Nº 117.825/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de coberturas e telhas trapezoidal termoacústicas com isolamento
Lote 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1500	M2	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA EM TESOURA PARA TELHA DE FIBRO-CIM SOBRE VÃO LIVRE	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
02	1500	M2	RETIRADA DE TELHAS E CUMMEIRAS OND. DE FIBRO-CIM. PLÁSTICO OU ALUMÍNIO PLANA PRE LAB-SREAPROV.	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
03	1500	M2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA EM VIGA “U” DE 4” E CANTONEIRA DE 1’ X 1/8’	R\$ 220,00	R\$ 330.000,00
04	1500	M2	TELHA TRAPEZOIDAL DE 40mm x 980mm TERMOACÚSTICA COM ISOLAMENTO EM EPS DE 30mm (ISOPOR) COM PINTURA NA COR CERÂMICA (NA ÁREA EXTERNA) E COR BRANCA (NA ÁREA INTERNA)	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
05	1500	M2	ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA NA COR AZUL FRANÇA	R\$ 44,50	R\$ 66.750,00
06	1500	M2	LIMPEZA DE OBRA	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
07	250	M2	REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA/ENTULHO), PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM.	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00

Itens 01 ao 07 – Patricia Lino de Souza - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021
PROCESSO Nº 138.046/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	2.016	ENV	FIO DE SUTURA: 2-0, em nylon preto, estéril, não absorvível; com uma agulha 2cm, 3/8 círculo triangular, siliconizada e fio 45 cm de comprimento; apresentado em envelope individual, lacrado que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 1,6299	R\$ 3.285,88
05	7.920	ENV	FIO DE SUTURA: 3-0, em nylon preto, estéril, não absorvível; com uma agulha 2 cm, 3/8 círculo, triangular, siliconizada e fio 45 cm de comprimento; apresentado em envelope individual, lacrado que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 1,6288	R\$ 12.900,10
06	3.000	ENV	FIO DE SUTURA: 4-0, em nylon preto, estéril, não absorvível; com uma agulha 2 cm, 3/8 círculo, triangular, siliconizada e fio 45 cm de comprimento; apresentado em envelope individual, lacrado que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 1,6122	R\$ 4.836,60
08	384	ENV	FIO SUTURA de seda 4-0 agulhado, fio de seda preta trançada, agulha de 1/2 com 1,7cm x 17, agulha siliconizada, estéril.	R\$ 2,09	R\$ 802,56

Itens 04, 05, 06 e 08 – T10 Comércio e Serviços Eireli - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 520/2021
PROCESSO Nº 131.141/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	800	UNI	COLAR CERVICAL EM ESPUMA: tamanho M, medindo 53 cm de comprimento e 10 cm de largura, feito de espuma semirrígida de alta densidade que não deforme durante o uso ao qual se destina; formato anatômico, revestido por tecido de malha de algodão antialérgico uniforme e sem rebarbas; com fecho regulável em velcro permitindo ajuste e fixação.	R\$ 7,80	R\$ 6.240,00
07	500	UNI	FÉRULA: ou tala metálica de aço com espuma e alumínio; medindo 26 mm de largura e 1 metro de comprimento.	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
13	300	UNI	TALA MOLDÁVEL: aramada com estrutura metálica de arame com no mínimo 3,0 mm; medindo aproximadamente 120x12x03cm; tamanho GG; confeccionada com estrutura interna de grade metálica, protegida de oxidação, formada por barras transversais flexíveis; capaz de permitir boa moldagem e imobilização segura no membro aplicado; cobertura externa com, no mínimo, três camadas de espuma, (vedado o emprego de E.V.A – Etil Vinil Acetato) sendo: 02 camadas externas, em espuma anti-alérgica, com espessura aproximada de 7,5 mm, cada uma e, 01 ou mais camadas internas, em espuma semi-rígida, com espessura aproximada de 15 mm.	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
14	250	UNI	TALA MOLDÁVEL: aramada com estrutura metálica de arame com no mínimo 3,0 mm; medindo aproximadamente 86x10x03cm; tamanho G; confeccionada com estrutura interna de grade metálica, protegida de oxidação, formada por barras transversais flexíveis; capaz de permitir boa moldagem e imobilização segura no membro aplicado; cobertura externa com, no mínimo, três camadas de espuma, (vedado o emprego de E.V.A – Etil Vinil Acetato) sendo: 02 camadas externas, em espuma anti-alérgica, com espessura aproximada de 7,5 mm, cada uma e, 01 ou mais camadas internas, em espuma semi-rígida, com espessura aproximada de 15 mm.	R\$ 21,40	R\$ 5.350,00

Itens 02, 07, 13 e 14 – Cuida Produtos Para a Saúde Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 613/2021
PROCESSO Nº 112.562/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de divisórias de chapa de aglomerado de madeira eucalipto e de portas para divisórias completas com fechadura

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	800	M2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE CHAPA DE AGLOMERADO DE MADEIRA DE EUCALIPTO, COM ESTRUTURA CELULAR DE COLMEIA, AS PARTES QUE INTEGRAM A DIVISÓRIA DEVERÃO SER DE AÇO ABNT 1008/1010, PINTADO POR ELETRODEPOSIÇÃO NA COR AREIA	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
02	48	Unid.	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA COM FECHADURA – O MATERIAL DA PORTA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DAS DIVISÓRIAS	R\$ 656,25	R\$ 31.500,00

Itens 01 e 02 – Jose Ediniz Ribeiro Pinturas - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.500	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 14 G, com dispositivo de segurança do tipo por fora da agulha de uso único, estéril; constituído por: agulha em aço inox, siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio-seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00
03	8.000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 18 G, de segurança, do tipo por fora da agulha de uso único, estéril, descartável, constituído por: agulha em aço inox, siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano Pregão Eletrônico nº 528/2021 - Página 2 flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câtranslúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em mara de refluxo em cristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo biocristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio--seletivo; embalagem individual, seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento da sua utilização.lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento da sua utilização.	R\$ 2,78	R\$ 22.240,00
04	40.000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 20 G, de segurança do tipo por fora da agulha de uso único, estéril, descartável, constituído por: agulha em aço inox, siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento da sua utilização.	R\$ 2,78	R\$111.200,00

Itens 01, 03 e 04 – T10 Comércio e Serviços Eireli - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.500	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 16 G, de segurança do tipo por-fora-da agulha de uso único, estéril, descartável; constituído por: agulha em aço inox, siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio-seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até momento de sua utilização.	R\$ 2,02	R\$ 3.030,00
05	100.000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 22 G, de segurança, do tipo por fora da agulha de uso único, estéril, descartável; constituído por: agulha em aço inox, siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliureta no flexível transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal transparente e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento da sua utilização.	R\$ 2,02	R\$ 202.000,00
08	20.000	UNID.	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA: descartável, calibre 23 G, estéril, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA; composto por: agulha trifacetada siliconizada, paredes ultrafinas com protetor que garante a integridade da agulha até o momento do uso; asas empunhadura/fixação leves e flexíveis; tubo vinílico atóxico e apirogênico, transparente (sem dobras); conector luer; conexão perfeita entre as partes plásticas; embalagem individual, lacrada, que mantenha a esterilidade do produto até a sua utilização.	R\$ 0,49	R\$9.800,00
09	3.000	UNID.	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA: descartável, calibre 25 G, estéril, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA; composto por: agulha trifacetada siliconizada, paredes ultrafinas com protetor que garante a integridade da agulha até o momento do uso; asas empunhadura/fixação leves e flexíveis; tubo vinílico atóxico e apirogênico, transparente (sem dobras); conector luer; conexão perfeita entre as partes plásticas; embalagem individual, lacrada, que mantenha a esterilidade do produto até a sua utilização.	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00

Itens 02, 05, 08 e 09 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda. - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	20.000	UNID.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: 24G 0,56 x 14mm de comprimento, com dispositivo de segurança do tipo por fora da agulha de uso único, estéril, desc artável; constituído por: agulha silikonizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter composto de cânula em polímero FEP (radiopaco e branco); protetor de agulha/cateter; conector luer lock, translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio seletivo; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento da sua utilização.	R\$ 2,13	R\$ 42.600,00

Item 06 – Vital Hospitalar Comercial Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	50	UNID.	INTRACATH ADULTO: cateter com calibre 16 GA (1,7 mm)12 IN (30,3 cm), agulha14 GA (2,1 mm) 2 IN (5,1 cm); apresentado em embalagem que garanta a esterilidade do produto até a sua utilização.	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00

Item 11 – De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação - Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	1.000	UNID.	INTRACATH C V C DUPLO LÚMEN: dispositivo estéril com Sistema por Dentro da Agulha com fio guia, em material radiopaco, poliuretano macio e que não dobre; com graduação da profundidade em centímetros, abas para sutura e superfície lisa e regular; apresentado em um conjunto duplo lúmen 7 FR x 20 cm composto por Pregão Eletrônico nº 528/2021 - Página 3 cateter 18 G x 2 ½, clamp de fixação, seringa 5 ml, agulha 20 G, 3 tampas tipo cateter 18 G x 2 ½, clamp de fixação, seringa 5 ml, agulha 20 G, 3 tampas tipo ininterlink, um fio guia 0,035 x 60 cm ponta reta em J. Embalagem que garanta a terlink, um fio guia 0,035 x 60 cm ponta reta em J. Embalagem que garanta a esterilidade do produto. Registro ANVISA.	R\$ 105,00	R\$ 105.000,00

Item 12 – Comercial 3 Albe Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2021
PROCESSO Nº 133.382/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	50	UNID.	PUNCH BIOPSIA 4 MM: dispositivo estéril de uso único (descartável) constituído de cabo cilíndrico de policarbonato, lâmina cilí ndrica em Aço Inoxidável do tipo SUS 304 e tampa protetora da lâmina em Polietileno de Baixa Densidade. Área de corte 4mm, apresentado em embalagem individual que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
14	25	UNID.	PUNCH BIOPSI A 5 MM: dispositivo estéril de uso único (descartável) constituído de cabo cilíndrico de policarbonato, lâmina cilíndrica em Aço Inoxidável do tipo SUS 304 e tampa protetora da lâmina em Polietileno de Baixa Densidade. Área de corte 5mm, apresentado em embalagem individual que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 21,25	R\$ 531,25

Itens 13 e 14 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

FUSSP
FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE



PREFEITURA DE

Piracicaba

TRABALHO SÉRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,
para contratação por tempo determinado

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (EAI)

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com fundamento no Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, na Lei nº 3.869/94 e no Decreto nº 18.230/2020 prorrogado pelo Decreto 18.847/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado e a manutenção da situação de calamidade pública decretada, TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Simplificado, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para provimento, mediante admissão de 107 vagas para as funções públicas adiante descritos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

- I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste Processo Seletivo Simplificado ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas constantes no Capítulo II – DA FUNÇÃO PÚBLICA, bem como das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem classificatória, observada a disponibilidade financeira e conveniência do órgão.
- 1.3. Os requisitos estabelecidos no item 2.1., Capítulo II – DA FUNÇÃO PÚBLICA, deste Edital, deverão estar atendidos e comprovados na data da admissão, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.
- 1.4. Será assegurado aos candidatos com deficiência e aos afrodescendentes o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecido ao percentual previsto na Lei Municipal 6.246 de 03 de junho de 2.008 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.
- 1.5. O candidato aprovado e contratado, conforme estabelecido na Lei Municipal 6.628/2009 suas alterações, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados.

II – DA FUNÇÃO PÚBLICA

2.1. A opção, a quantidade de vagas, a descrição da função pública, o regime de contratação, a referência salarial e os requisitos são os estabelecidos na tabela que segue:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO PÚBLICA	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL / VALOR	REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA
03	Médico Cardiologista	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	14B – R\$ 4.775,21 + Abono Desempenho de até 60%	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
02	Médico Endocrinologista	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	14B – R\$ 4.775,21 + Abono Desempenho de até 60%	
10	Médico Ginecologista	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	14B – R\$ 4.775,21 + Abono Desempenho de até 60%	
02	Médico Neurocirurgião	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	14B – R\$ 4.775,21 + Abono Desempenho de até 60%	
10	Médico Pediatra	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	14B – R\$ 4.775,21 + Abono Desempenho de até 60%	
10	Médico do PSF 20 Horas	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	20 horas	15B – R\$ 5.224,23 + Abono Desempenho de até 60%	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas e devido registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
10	Médico do PSF 40 Horas	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	40 horas	IA – R\$ 12.107,42 + Abono Desempenho de até 60% OBS: teto constitucional de R\$ 15.550,00	
60	Técnico de Enfermagem	Conforme estabelecido na Lei Municipal 3.869/94, pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a juízo da unidade requisitante e, em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal	40 horas	08B – R\$ 2.867,48 + Abono Desempenho de até 30%	2º grau completo, curso específico de Técnico de enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

- 2.2. O salário da função pública tem como base o mês de julho de 2022.
- 2.3. As atribuições e os requisitos a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no Anexo I deste Edital.

III– DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.2. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se de modo a recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função pública pretendido.
- 3.3. No caso de inscrição para mais de uma opção e desde que a respectiva prova objetiva seja realizada em data e horário concomitante, o candidato será considerado ausente naquela prova em que não comparecer, sendo eliminado deste Processo Seletivo nessa respectiva função pública.
- 3.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender as condições para preenchimento da função pública e comprovar, na data da admissão:
- 3.4.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro, ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; e
- 3.4.2. atender as condições para preenchimento da função pública conforme disposto neste Edital.
- 3.4.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 3.4.4. estar quite com as obrigações eleitorais;
- 3.4.5. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- 3.4.6. estar com o CPF regularizado;
- 3.4.7. possuir os requisitos exigidos para o exercício da função pública;
- 3.4.8. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função pública, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba;
- 3.4.9. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; e
- 3.4.10. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).
- 3.5. A entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.4 a 3.4.10., deste Edital deverá ser feita quando da admissão, em data a ser fixada em publicação oficial, após a homologação deste Processo Seletivo.
- 3.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será contratado, sendo excluído do Processo Seletivo.

3.7. A inscrição deverá ser efetuada das 00:00 horas de 20 de dezembro de 2022 às 23:59 horas de 29 de dezembro de 2022 (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura de Piracicaba – www.piracicaba.sp.gov.br – Concurso Público – Editais, ou através do link <https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sms/prosel/home>.

3.8. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

a) acessar o site www.piracicaba.sp.gov.br

b) localizar, no site, “Concurso Público” – “Editais”;

c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;

d) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

d.1. optar pela função pública que deseja concorrer, conforme consta do item 2.1., deste Edital;

e) finalizar corretamente a inscrição”;

3.9. Às 00 horas de 30 de dezembro de 2022, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada no site.

3.10. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua admissão.

3.11. O candidato que necessitar de ajuda(s) ou de condição(ões) específica(s) para a realização da(s) prova(s) deverá requerê-la(s) respondendo “SIM” na pergunta “Precisa de condição especial para realização da prova?” anexando requerimento com discriminação detalhada da(s) ajuda(s) e/ou da(s) condição(ões) específica(s) que necessita, acompanhado de documento médico (original ou cópia autenticada) que comprove e justifique a(s) referida(s) ajuda(s) e/ou condição(ões).

3.11.1. O encaminhamento do requerimento e do documento médico referidos no item 3.15., deste Edital deverá ser feito – até o último dia do período de inscrições VIA UPLOAD.

3.11.2. O candidato que não o fizer até a data do último dia do período de inscrições, não terá a condição atendida, seja qual for o motivo alegado.

3.11.3. O atendimento à(s) ajuda(s) e/ou à(s) condição(ões) solicitada(s) ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.12. Da Reserva de vagas para Afrodescendentes:

3.12.1. No ato da inscrição todos os candidatos deverão declarar na ficha de inscrição, SIM ou NÃO para a questão: “Considera-se um brasileiro afrodescendente?” Para fins de concorrer a reserva de 20% das vagas do Processo Seletivo, de acordo com a Lei 6.246/2008, alterada pela Lei 8.546/2016. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.12.2. Somente o candidato classificado que tiver assinalado SIM no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes será classificado em listagem especial que reserva a cota de 20% para candidatos considerados afrodescendentes de acordo com a Lei 8.546/2016 (art.93 e seguintes).

3.12.3. O candidato classificado e que tiver declarado NÃO no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes, somente constará na listagem geral de classificados, e se classificado NÃO será convocado pela listagem de reserva de vagas para afrodescendentes, devendo aguardar a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Piracicaba convocar candidatos da listagem geral para admissão.

3.12.4. Na ocasião da Classificação Final, será publicada uma listagem geral de candidatos aprovados e classificados e uma listagem de candidatos aprovados, classificados e declarantes de serem brasileiros afrodescendentes, portanto estes poderão concorrer à reserva de 20% de vagas do Processo Seletivo.

A publicação do resultado final do Processo seletivo será feita em 3 listas, contendo a primeira, a classificação dos candidatos com deficiência; a segunda, a classificação dos afrodescendentes; e a terceira, a classificação geral de todos os candidatos.

As vagas reservadas nos termos da lei ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no processo seletivo ou aprovação de candidatos optantes da raça negra.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função pública a ser preenchido, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

4.2. Em obediência aos dispostos no art. 37 § 1º e 2º, Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Lei Municipal 6246/2008 e suas alterações, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das VAGAS ABERTAS PARA A FUNÇÃO PÚBLICA a qual concorre, ou que vier a surgir durante a validade do Processo Seletivo, sendo destinado ao candidato melhor classificado.

4.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Caso o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo seletivo indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

4.4. Será considerada como deficiência àquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral de acordo com as exigências do padrão médio previstos pela Profissiografia, por exame médico (singular e/ou Junta Médica) pré-admissional realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva ou outros passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos, notadamente os de ordem estética, considerando-se eliminado do certame o que não for assim classificado por exame médico (singular e/ou Junta Médica) pré-admissional realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas.

4.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24. Aos que possuem cegueira ou baixa visão. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova no prazo estabelecido, não a terá preparada seja qual for sua alegação.

4.7. É condição obstativa a inscrição no Processo Seletivo, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes aa função pública pretendido, ou na realização da prova pelo deficiente.

4.8. Não obsta à inscrição ou ao exercício da atividade a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.

4.9. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais deverá declarar sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando qual é a sua deficiência. Deverá, também, fazer o UPLOAD do Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa de deficiência.

4.10. A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não

fizer o UPLOAD do Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição on-line. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

4.11. O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do Processo Seletivo, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se as consequências legais pertinentes.

4.12. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

a) ao conteúdo das provas escritas;

b) à avaliação e aos critérios de aprovação;

c) ao horário e ao local de aplicação das provas;

d) à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.13. Após a realização das provas do processo seletivo, serão elaboradas três listas de classificação, contendo a primeira, somente a classificação dos portadores de deficiência, a segunda, somente a classificação das pessoas da raça negra e, a terceira, a classificação de todos os candidatos.

4.14. À medida que forem sendo oferecidas as vagas, a Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade previstas na legislação vigente.

4.15. Não havendo candidatos portadores de deficiência classificados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, seja pela falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

4.16. A relação com os nomes dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada na internet, no site da Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba, na ocasião da divulgação do edital de deferimento das inscrições.

4.17. O candidato disporá de 02 (dois) dias, a partir da divulgação da relação citada acima, para contestar o indeferimento. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.18. A compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função pública será aferida em perícia oficial quando dos exames admissionais (ver Anexo III).

V – DAS FASES E DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

FUNÇÃO	PROVAS/ NÚMERO DE QUESTÕES	DURAÇÃO
Técnico de Enfermagem	Conhecimentos Específicos – 20	2h
Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Neurocirurgião, Médico Pediatra, Médico do PSF – 20 horas Médico do PSF – 40 horas.	Conhecimentos Específicos – 20	2h

5.2. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função pública, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II deste Edital, e será composta de questões de múltipla escolha com 5 alternativas cada uma.

VI – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As provas deste Processo Seletivo serão realizadas no município de Piracicaba – S.P.

6.1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação das provas no município de Piracicaba – S.P, por qualquer que seja o motivo, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, poderão aplicá-las em municípios vizinhos.

6.2. O candidato somente poderá realizar as provas na data, no horário/turma e no local constante do respectivo Edital de Convocação.

6.2.1. Toda convocação oficial – para realização de todas as provas e até a homologação deste Processo Seletivo – será feita por meio de Edital de Convocação a ser publicado em diário oficial do município de Piracicaba – S.P., sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento para justificar a sua ausência ou atraso para realização das fases.

6.2.1.1. A consulta aos editais poderá ser realizada pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Piracicaba (www.piracicaba.sp.gov.br).

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da fase/prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar (quando for o caso) ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte e que permita, com clareza, a sua identificação;

b) caneta esferográfica de tinta de cor preta, lápis preto e borracha macia; para a prova objetiva;

6.3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital.

6.3.1.1. O candidato que não apresentar o documento conforme disposto na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo.

6.3.2. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

6.3.2.1. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser entregue documento (original ou cópia) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à respectiva data de realização. Neste caso, o candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.4. Não será admitido na sala ou local de prova o candidato que se apresentar após o respectivo horário estabelecido para o seu início.

6.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário/turma preestabelecidos.

6.6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.6.1. É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato da sala da prova objetiva, antes de decorridos 75% do respectivo tempo de sua duração, a contar de seu efetivo início.

6.6.1.1. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.

6.7. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá procurar pessoalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no respectivo local em que estiver prestando a prova.

6.7.1. O candidato que não atender aos termos do disposto no item 6.7., deste Edital, arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6.8. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.

6.9. Durante a realização das provas, não serão permitidas qualquer espécie de consulta bibliográfica, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, reproduzidor de áudio, uso de relógio ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

6.9.1. O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, deverão permanecer desligados durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.

6.9.2. Será fornecido, antes do início das provas, envelope, para o acondicionamento de objetos pessoais do candidato, inclusive de relógio e de telefone celular ou de qualquer outro equipamento eletrônico e/ou material de comunicação, que deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados.

6.9.3. O envelope, contendo os objetos pessoais eletrônicos desligados, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo abaixo da carteira. Pertences pessoais dos candidatos como bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

6.9.4. O candidato que for flagrado portando em seu bolso e/ou utilizando qualquer tipo de aparelho de comunicação, nas dependências do local onde estiver realizando a prova, durante o processo de aplicação das provas, será eliminado do Processo Seletivo.

6.10. Excetuada a situação prevista no item 6.12., deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato neste Processo Seletivo.

6.11. A Prefeitura Municipal de Piracicaba não se responsabiliza por danos, perda e/ou extravio de documentos ou objetos, ocorridos no local das provas;

6.12. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas objetiva e tão somente nesses casos, a candidata deverá levar um acompanhante com mais de 18 anos de idade, devidamente comprovada mediante apresentação de original de documento hábil de identificação (com foto). Esse(a) acompanhante ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

6.12.1. A candidata – até 3 dias antes da data da respectiva aplicação da prova objetiva – deverá contatar o Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba no telefone (19) 3403-1212, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 17 horas – para informar-se sobre o procedimento a ser adotado.

6.12.2. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal.

6.12.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da(s) prova(s) dessa candidata.

6.13. A Prefeitura Municipal de Piracicaba, durante a aplicação das provas, poderá colher a impressão digital do candidato, sendo que, na impossibilidade de o candidato realizar referido procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por três vezes.

6.13.1. A autenticação digital ou assinatura do candidato visa atender ao disposto no Capítulo XI deste Edital.

6.14. No ato da realização das provas o candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais e do material entregue, assim como pela leitura das instruções ali contidas. A Prefeitura Municipal de Piracicaba poderá, no transcorrer da aplicação das provas, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no local de aplicação. Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo.

6.15. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que, em todas as provas:

a) não comparecer às provas, ou quaisquer das etapas, conforme convocação oficial publicada no diário oficial do município de Piracicaba seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar documento de identificação conforme previsto na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou fazendo uso de material não permitido para a realização da prova ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

f) estiver portando, após o início da prova, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligado ou desligado, que não tenha atendido ao disposto no item 6.9.2., até 6.9.3., deste Edital;

g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

h) não devolver ao fiscal/aplicador/avaliador qualquer material de aplicação e de correção da prova;

i) durante o processo, não atender a uma das disposições estabelecidas neste Edital;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

k) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

l) retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência;

6.16. Da realização das provas:

A – o candidato ao entrar no prédio onde fará prova, deverá dirigir-se imediatamente à sala de prova. É proibida a permanência em saguões, corredores e áreas externas;

B – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, não sendo permitida a entrada, nem a permanência no prédio sem máscara;

C – o candidato é responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção utilizado, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde;

D – o tempo de permanência mínima para a prova será de 1 hora;

E – o candidato deverá levar máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de prova, considerando as recomendações dos órgãos de saúde;

F – o candidato NÃO deverá comparecer ao local de prova se estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19.

6.16.1. As provas objetivas têm data prevista para sua realização em 08 DE JANEIRO DE 2023 conforme quadro abaixo, devendo o candidato observar, total e atentamente, o disposto nos itens e subitens deste Capítulo, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento:

EMPREGO	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Médico Cardiologista	09 horas
Médico Endocrinologista	
Médico Ginecologista	
Médico Neurocirurgião	
Médico Pediatra	
Médico do PSF – 20 horas	
Médico do PSF – 40 horas	
Técnico de Enfermagem	

6.16.2. A confirmação da data e do horário e as informações sobre o local e sala para a realização das provas deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado no diário oficial do município de Piracicaba não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16.3. Nos 5 (cinco) dias que antecederem à data prevista para a realização das provas, o candidato poderá ainda:

a) consultar o site www.piracicaba.sp.gov.br ou,

b) contatar a Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, no telefone (19) 3403-1212, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 17 horas.

6.16.4. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação para a prova objetiva, para verificar o ocorrido.

6.16.4.1. Ocorrendo o caso previsto no item 6.16.4., deste Edital, poderá o candidato participar deste Processo Seletivo e realizar a prova objetiva se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no respectivo dia dessa(s) prova(s), formulário específico.

6.16.4.2. A inclusão de que trata o item 6.16.4., deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

6.16.4.3. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.16.5. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização das provas. O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

6.16.5.1. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na folha de respostas, na capa do caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16.5.2. Após o término do respectivo prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

6.16.5.2.1. Ao final da prova objetiva, o candidato deverá entregar – ao fiscal da sala – a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva completo.

6.16.5.3. A partir das 14 horas do dia útil subsequente ao da realização das provas objetivas, estarão disponíveis no site www.piracicaba.sp.gov.br , na página deste Processo Seletivo:

a) um exemplar, em branco, de cada caderno de questões das provas objetivas (de todos as funções públicas em Processo Seletivo);

b) os gabaritos das provas objetivas (de todos as funções públicas em Processo Seletivo).

6.16.5.3.1. O prazo para interposição de recurso relativo à aplicação da prova objetiva e ao gabarito devem obedecer, respectivamente, ao disposto no Capítulo X deste Edital.

6.17. No ato da realização das provas objetivas, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

6.17.1. A folha de respostas, cujo preenchimento é responsabilidade exclusiva do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente ao caderno de questões.

6.17.2. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta de cor preta, bem como assinar essa folha somente no campo apropriado.

6.17.3. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.17.4. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato. O candidato que tenha solicitado à Prefeitura Municipal de Piracicaba fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal, indicado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, designado para tal finalidade.

6.17.5. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.17.6. Para garantir a lisura do encerramento da(s) prova(s), deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 (três) últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova. Esses candidatos – após a assinatura do respectivo termo – deverão sair juntos da sala de prova(s).

VII – DO JULGAMENTO DAS FASES E HABILITAÇÃO

7.1. DA PROVA OBJETIVA

7.1.1. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.1.1.1. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

NP = $\frac{Na \times 100}{Tq}$

7.1.1.2. As abreviaturas correspondem à:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos

Tq = Total de questões da prova

7.1.2. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (sessenta) pontos.

7.1.3. O candidato não habilitado, nos termos do disposto no item 7.1.2., deste Edital, será excluído deste Processo Seletivo.

VIII – DA PONTUAÇÃO FINAL

8.1. A pontuação final corresponderá a somatória da nota da prova objetiva.

IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final. Em caso de empate, terá vantagem o que tiver maior idade.

9.2. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

9.3. Os candidatos classificados serão enumerados em três listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados), outra especial (candidatos com deficiência aprovados) e outra de afrodescendentes.

X – DO RECURSO

- 10.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da publicação ou do fato que lhe deu origem.
- 10.2. A forma para interposição de recurso obedecerá ao seguinte procedimento:
- a) à solicitação de condição especial para realização da prova (candidato participante ou não como deficiente);
- b) da lista das inscrições deferidas e indeferidas da lista geral, PCD e afrodescendente;
- c) aos gabaritos das provas objetivas;
- d.1. Quando o recurso se referir ao gabarito, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- d) ao resultado das provas objetivas;
- e) à classificação prévia deste Processo Seletivo Público.
- 10.3. Na eventualidade de haver questão(ões) anulada(s), a pontuação a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.
- 10.3.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração desse gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10.4 Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolado pessoalmente, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.
- 10.5. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração da nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.
- 10.6. A decisão do deferimento ou do indeferimento do recurso será dada a conhecer coletivamente, por meio de publicação no diário oficial do município de Piracicaba.
- 10.7. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 10.8. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Processo Seletivo.
- 10.9. Não será reconhecido como recurso:
- 10.9.1. o interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;
- 10.9.2. o que não contenha fundamentação e embasamento.
- 10.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- 10.11. A banca examinadora constituiu última instância para análise do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.12. Quando da publicação do resultado das provas objetivas, serão disponibilizados os espelhos das folhas de respostas.
- 10.13. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 10.14. No caso de recurso em pendência da realização de algumas etapas do Processo Seletivo, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

XI – DA ADMISSÃO

- 11.1. Requisitos Gerais para a Admissão:
- a. Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da admissão;
- b. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas atividades;
- c. Se do sexo masculino, possuir até a data da admissão, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista, ou, no caso dos que estão completando 18 anos no ano da admissão, Comprovante de Alistamento Militar.
- d. Não ter sofrido, no exercício de Emprego público, penalidade por prática de atos desabonadores;
- e. Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- f. Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da CF/88, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal;
- g. Não ter se submetido a processo de reabilitação/readaptação profissional e/ou ter sido reabilitado e/ou readaptado profissionalmente, decorrente de constatação de invalidez laboral para a função pública/emprego para a qual está se candidatando, por órgão de previdência pública do RGPS ou de qualquer Instituto de Previdência Oficial.
- h. Não estar sujeito a impedimento legal que o impeça de exercer cargo, emprego ou função pública.
- i. Atender as condições de escolaridade e requisitos prescritos para a função pública/emprego, conforme especificações a serem definidas pela Prefeitura, visando compatibilidade física, mental e sensorial, sendo que, a comprovação da referida documentação, será solicitada por ocasião da convocação, que antecede a admissão/nomeação.
- j. Gozar de saúde física, mental e sensorial, estando esta condição em compatibilidade para assunção imediata para desenvolver os seus trabalhos, e, de modo especial, na data inadiável que se processará o obrigatório exame médico (admissional), conforme comunicação expressa pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Piracicaba, para com as funções que serão desempenhadas no exercício da função pública/função pública conforme às peculiaridades da função em consonância com as determinações da(s) Secretaria(s) envolvida(s) no certame, observadas pelo PCMSO e PPRA, comprovada em prévia inspeção médica oficial.
- k. A avaliação médica terá caráter eliminatório e obrigatoriamente obedecerá às indicações de incompatibilidades física, mental e sensorial especificadas para a função pública/função, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.
- l. Serão consideradas como incompatibilidades para o desempenho da função pública/função as decorrentes da impossibilidade da Prefeitura do Município de Piracicaba em providenciar, de pronto na ocasião da admissão, as adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente a função pública/função para o qual se candidatou, não cabendo responsabilidade para o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir. Será considerado aprovado possibilitando a pertinente admissão o candidato que obtiver a classificação como PLENAMENTE APTO ou APTO COM RES-TRIÇÕES, desde que constatada a compatibilidade física, mental e sensorial para o exercício das atribuições da função pública/função a que se candidatou.
- m. A comunicação da aptidão e compatibilidade física, mental e sensorial para fins de autorização da posse será feita diretamente entre SESMT-PMP e o departamento competente da SEMAD, via internet, e somente poderá ser feita depois da emissão do respectivo ASO ADMISSIONAL com a aposição da assinatura do Coordenador do SESMT-PMP, dispensando a disponibilização dos respectivos ASO’s aos candidatos.
- n. Aqueles que obtiverem a classificação de INAPTO pelo médico examinador singular, ratificados por outro e pelo Coordenador do Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba, serão considerados eliminados do processo seletivo, sendo vedada a sua admissão.

- o. Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização dos Exames Médicos indicados nas datas e horários agendados pelo SESMT e comunicados previamente ao candidato, por e-mail, implicará na sua eliminação do Processo seletivo.
- p. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- q. Demais exigências contidas no Edital.
- 11.2. Considerações Gerais para a Admissão:
- 11.2.1. A simples aprovação no processo seletivo não gera direito à admissão, pois a Prefeitura do Município de Piracicaba convocará apenas o número de aprovados, dentro do prazo estipulado pelo processo seletivo, que, de acordo com seu critério, julgar necessário, desde que considerados aprovados em todas as fases do certame, inclusive, em exame pericial médico admissional (direto e/ou indireto), que apurará a aptidão e compatibilidade física, mental e sensorial, necessárias para com a função pública/emprego, avaliação que será feita pelos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
- 11.2.2. Por ocasião da convocação que antecede a admissão, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas neste Edital.
- 11.2.3. A convocação que trata o item anterior será realizada UNICAMENTE através de publicação no Diário Oficial do Município e no site institucional (www.piracicaba.sp.gov.br), no link Concurso Público/Editais, sendo de inteira responsabilidade e obrigação do candidato o acompanhamento das mencionadas publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento e, o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Piracicaba na data estabelecida no mesmo.
- 11.2.4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 11.2.5. A convocação para admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Piracicaba e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
- 11.2.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de e-mail de convocação e/ou aviso de recebimento.
- 11.2.7. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.
- 11.2.8. O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do processo seletivo, comprovado através da Convocação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.
- 11.2.9. Caso o candidato convocado possua outra função pública ou cargo, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.
- 11.2.10. Por ocasião da admissão, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certamente classificatório, que apurará se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho da função pública/emprego, nos termos deste documento.
- 11.2.11. No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada pela avaliação dos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba como incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho seguro aos critérios de Saúde e Segurança no Trabalho, será desclassificado.
- 11.2.12. É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para admissão, sob pena de perder a vaga, podendo até entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura pelo telefone (19) 3403-1005.
- 11.3. Documentos para Admissão:
- 11.3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:
- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página contendo a foto e da qualificação civil/pessoal),
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento,
- c. Título de Eleitor,
- d. Comprovantes de votação na última eleição,
- e. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação,
- f. Cédula de Identidade – RG ou RNE (com validade menor que 10 anos),
- g. 2 (duas) fotos 3x4 recente,
- h. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro,
- i. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC,
- j. Comprovantes de escolaridade,
- k. Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos dependentes,
- l. comprovante do tempo de experiência quando solicitado,
- m. Atestados de Antecedentes Criminais,
- n. comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br,
- o. consulta dos dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages.index.xhtml>,
- p. comprovante de residência
- q. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Piracicaba poderá solicitar outros documentos complementares.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento. A Prefeitura Municipal de Piracicaba não se responsabiliza por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes nas provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 12.2. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão.

- 12.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 1 (hum) ano, contado da data da sua homologação.
- 12.4. Caberá a Prefeitura Municipal de Piracicaba a homologação deste Processo Seletivo.
- 12.4.1. A homologação do resultado final poderá ocorrer em sua íntegra, englobando todos as funções públicas em Processo Seletivo ou parcialmente para cada função pública em Processo Seletivo, ou seja, a homologação poderá ser em uma única data para todos as funções públicas em Processo Seletivo ou em datas diferenciadas (para cada uma das funções públicas em Processo Seletivo).
- 12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no diário oficial do município de Piracicaba.
- 12.6. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da(s) prova(s) deste Processo Seletivo.
- 12.7. As informações sobre o presente Processo Seletivo serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, podendo ser obtidas por meio do telefone (19) 3403-1377, em dias úteis, no horário das 08:30 às 16:30 horas, ou pessoalmente, na Rua Capitão Correa Barbosa, 2233 - Piracicaba/SP – 8º andar.
- 12.8. Em caso de necessidade de alteração unicamente dos dados cadastrais relativos ao endereço e/ou telefone e/ou e-mail, o candidato deverá requerer essa(s) atualização(ões):
- a) até a publicação da classificação final: pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, podendo ser obtidas por meio do telefone (19) 3403-1212, em dias úteis, no horário das 08:30 às 16:30 horas, ou pessoalmente, na Rua Capitão Correa Barbosa, 2233 - Piracicaba/SP – 8º andar
- b) após a homologação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo: para a Prefeitura Municipal de Piracicaba, junto ao Departamento de Recursos Humanos – 7º andar, através de requerimento específico, em dias úteis, no horário das 08:30 às 16:30 horas.
- 12.9. A Prefeitura Municipal de Piracicaba se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo e da responsabilidade de documentos e/ou objetos esquecidos ou danificados no local ou sala de aplicação de prova.
- 12.10. A Prefeitura Municipal de Piracicaba não emitirá Declaração de Aprovação neste Processo Seletivo, sendo a própria publicação no diário oficial do município de Piracicaba, documento hábil para fins de comprovação de sua aprovação.
- 12.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais – referentes à realização deste Processo Seletivo – serão publicados no diário oficial do município de Piracicaba, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 12.12. Durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Processo Seletivo, caberá à Secretaria de Saúde de Piracicaba e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
- 12.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão a fase/etapa e/ou procedimento nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 12.14. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 12.15. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
- 12.16. Decorridos 05 anos da data da homologação deste Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s) e dos demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Processo Seletivo, os registros eletrônicos.
- 12.17. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Piracicaba poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, se verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste Certame.
- 12.18. O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.
- 12.19. Fazem parte deste Edital:
- a) o Anexo I (Atribuições de todos as funções públicas em Processo Seletivo);
- b) o Anexo II (Considerações sobre os Procedimentos e Critérios de Avaliação em Saúde Ocupacional pertinentes a Admissão de Servidores com Deficiência Física ou Equivalente)
- c) o Anexo III (Conteúdos Programáticos)
- d) o Anexo IV (cronograma previsto).

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA EM PROCESSO SELETIVO

Médico Cardiologista:

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Endocrinologista :

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Prestar assistência integral na sua área de atuação: mecanismo de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituitarismo, adenoma, hipofisários, avaliação funcional da tireóide e suas patologias, feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas, paratireoides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla, diabetes mellitus 1 e 2, distúrbios da tireóide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais e fomentar políticas de saúde pública em endocrinologia; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina; Analisar e interpretar resultados de exames comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios – sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Ginecologista:

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Neurocirurgião:

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Pediatra:

Prestar assistência integral à saúde da criança, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina tanto preventiva como curativa; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências e emergências: efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico do PSF – 20 e 40 horas
Prestar assistência integral à saúde dos usuários de sua área adstrita, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; desenvolver ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica, definidas na NOAS 2001; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico de Enfermagem:
Auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; Participar programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o enfermeiro, atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição; Executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo normas e técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; Participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programas pela Secretaria de Saúde; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo; Fazer pré e pós consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da secretaria; Manter o local de trabalho limpo e arrumado; Participar das ações educativas; Realizar visitas domiciliares; Participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTES A ADMISSÃO DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU EQUIVALENTE
O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, antes do exame médico admissional, deverá submeter-se a exame médico pericial que será realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas – com a finalidade de confirmar de modo definitivo, a deficiência alegada e se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, Sumula do STJ 377/09, assim como se observará se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função pública/função a ser ocupado. Tal avaliação tem caráter eliminatório. O candidato deverá comprovar a condição de deficiência física por ocasião do exame médico pericial, que deverá obrigatoriamente coincidir com as que o candidato declarou e especificou quando da inscrição do processo seletivo, mediante laudo médico, (original ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores da data do exame pericial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O SEMPEM notificará diretamente ao SESMT (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)-Prefeitura Municipal de Piracicaba está condição, autorizando a convocação para a realização do exame médico admissional. Os que não tiverem confirmada a condição poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente ATESTADOS MÉDICOS emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, apesar da deficiência constatada, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar, ocasião em que o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias ao da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de deficiente o candidato será eliminado. O candidato com deficiência aprovado no Processo seletivo, quando convocado para o exame médico admissional terá verificada a análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho obedecendo ao disposto na Lei Municipal 1.972/72 e Decretos Municipais relacionados, e no que couber ao PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portarias do SEMPEM e ao Código Internacional de Funcionalidade da Organização Mundial de Saúde e consideradas as incompatibilidades indicadas para o desempenho da função pública/função, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente a função pública/função para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir. O candidato com deficiência física que obtiver classificação de APTO no exame médico admissional não poderá, a qualquer tempo, arguir a deficiência apresentada para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez. As pessoas com deficiência, aprovadas e habilitadas na fase preliminar, deverão ser avaliadas por uma equipe multidisciplinar nomeada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP que atestará a compatibilidade física, mental e sensorial para com as atividades exercidas na função pública/função com o grau e especificidade da deficiência declarada, visando eliminar possibilidade de agravos à saúde física e mental do candidato. Aos deficientes serão reservadas 5% (cinco por cento) das contratações levadas a efeito para cada emprego/função, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função pública/função a exercer e que se enquadrem nas categorias definidas pelos Decretos Federais no 3.298/1999 e no 5.296/2004 e por suas alterações, considerando-se para aplicação as definições contidas nestes dispositivos legais, conforme estabelece a Lei Municipal no 6.246/2008, alterada pela Lei Municipal no 6.591/2009, sendo que as frações decorrentes do cálculo percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos). Caso o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo seletivo indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

Considera-se deficiência/incapacidade a redução efetiva e acentuada da competência de integração social da pessoa, aquela que requer a necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida, podendo ser classificada em três categorias, a saber, física, mental ou sensorial. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Municipal nº 6.246/08 e art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Súmula STJ nº 377 [“o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público/processo seletivo, às vagas reservadas aos deficientes”], em associação ao que se descreve especificamente para cada tipo de deficiência, nos respectivos itens deste documento. Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas, os candidatos com deficiência aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função pública/função pública alcançar o índice mínimo de 1 (uma) vaga, sendo destinado ao candidato melhor classificado, independente de se tratar do sexo masculino ou feminino. A deficiência física será analisada por avaliação médica objetiva por equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, como sendo aquelas que afetam membros, ou segmentos corporais, acarretando limitação funcional não superada, como a seguir: ostomia, nanismo, paraplegia, monoparesia, triplegia, hemiparesia, paraparesia, tetraplegia, triparlesia, monoplegia, tetraparesia, hemiplegia, paralisia cerebral, amputação ou ausência de membro, limitação funcional dos membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é somente de origem estética, mas efetivamente resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro ou segmento corporal deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão médio considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial. A deficiência visual será analisa por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Oftalmologia, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, considerando que será deficiência visual aquela em que a acuidade visual for igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção com lentes e/ou cujo campo visual seja inferior a 20º (tabela de Snellen). Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. A deficiência auditiva será analisa por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) exames de Audiometria Bera que comprovem os índices definidos pela legislação, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, e mais dois (2) Laudos Médicos emitidos por profissionais especialistas na área de Otorrinolaringologia, diferentes e que não tenham relação com aqueles que realizaram o exame audiométrico citado, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo e que façam referência específica aos exames Audiométricos Bera que serão apresentados, considerando que será deficiência auditiva (DA) comprovada, aquela superior à média apurada de 41 dB, considerando a possibilidade de melhora com uso de Otofone, nas frequências indicadas na forma da Lei, Decretos, e Normas Técnicas da Prefeitura Municipal de Piracicaba (SEMPEM/SESMT). A deficiência mental, desde que em grau leve, será analisa por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em psiquiatria, cujo atestamento do grau seja dado explicitamente, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, considerando que OBRIGATORIAMENTE DEVE SER DO TIPO LEVE E QUE GUARDE COMPATIBILIDADE PARA A FUNÇÃO QUE EXERCERÁ, desde que resguardado o risco comum para condutas que garantam os cuidados para si e/ou terceiros como consta no Código Internacional de Doenças – CID [F70 - Retardo mental leve. Amplitude aproximada do QI entre 50 e 69. Muitos adultos serão capazes de trabalhar e de manter relacionamento social satisfatório e de contribuir para a sociedade]. A compatibilidade entre a deficiência/incapacidade e as atribuições da função pública/função, será também aferida em perícia oficial pela municipalidade, quando dos exames admissionais e se houver conclusão médica de NÃO CONFORMIDADE E/OU INAPTIDÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA/FUNÇÃO, por dois médicos, referendadas pelo Coordenador Geral do SESMT, será critério de eliminação. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção aos limites médicos daqueles que são observados à da média da população em geral e que não acarretem limitação de desempenho funcional, segundo os padrões clinicamente estabelecidos pela boa prática médica de reabilitação física/profissional. IMPORTANTE: No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho de forma segura aos critérios ocupacionais de Saúde e Segurança no Trabalho, pela equipe médica (e/ou grupo multidisciplinar, se o caso) do SEMPEM – serviço municipal de perícias médicas -será desclassificado – eliminado do certame. Por ocasião da admissão/substituição, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação do concurso público/processo seletivo fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba/SP e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certamente classificatório, que irá apurar se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho da função pública/função, nos termos deste documento. O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável deste concurso público/processo seletivo, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento. Sobre a avaliação médica pré-admissional e exame médico admissional: Esta avaliação terá caráter eliminatório. 1 - O caráter eliminatório se funda essencialmente no sentido da possibilidade do surgimento de agravos e/ou por trazer clinicamente manifestação sintomática e/ou de sinais de quadros mórbidos latentes, por não ser compatível às exigências para desenvolvimento do padrão profissiográfico médio e dos riscos ocupacionais inerentes, com o estágio atual de saúde física ou mental ou sensorial do candidato (Examinando), seja pessoa sã e/ou portadora de patologias estabilizadas, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

2 - O caráter eliminatório também se funda no sentido da possibilidade do surgimento de risco e/ou agravos a terceiros, por não ser compatível à exposição de terceiros, à risco de acidentes do (ou no) trabalho e/ou doenças ocupacionais, incluindo às infectocontagiosas, em decorrência do desenvolvimento da profissiografia exigida, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

3 - A eliminação se dará de pronto quando for constatado o mesmo parecer médico conclusivo, decorrente da avaliação pela equipe médica e, quando o caso, pela equipe multidisciplinar do SESMT/SEMPEM, designada para tal fim, se determinando pela INCOMPATIBILIDADE FÍSICA E/OU MENTAL E/OU SENSORIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA/função, obtidas em duas avaliações médicas distintas, que se realizarão preferencialmente na mesma data e ocasião ou no máximo com intervalo de 5 dias entre elas, consignadas em relatórios médicos separados, cujos pareceres serão oportunamente apresentados e submetidos a análise do Coordenador Geral do SESMT, que emitirá o parecer final podendo optar pela INAPTIDÃO ou solicitar um único reexame, que também se realizará no máximo com intervalo de 5 dias ao da sua indicação.

Serão motivos técnicos objetivos de eliminação:

1 - O não comparecimento especificamente na data determinada pelo DRH, para fins dos exames médicos determinará a eliminação do candidato - recomenda-se que se o candidato se apresente ao local com trinta (30) minutos de antecedência, munido de todos os documentos técnicos e outros necessários; será dado prazo máximo de quinze (15) minutos de espera para o caso de atraso, sendo registrado em livro apropriado pelos responsáveis do Departamento;

2 - A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem a incompatibilidade física, mental e sensorial pelos riscos ocupacionais referidos no PCMSO e PPRA, mesmo que o quadro de morbidade do examinado esteja estabilizado, especialmente se for patologia que conste no rol das citadas no Decreto no 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - A n e x o II - LISTA B (Redação dada pelo Decreto no 6.957, de 2009);

3 - A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem incompatibilidade física e/ou mental às exigências determinadas pelo padrão médio da profissiografia definido pela Secretaria de lotação da função pública/função para o qual se candidatou, o qual será analisado conforme os Esforços Físicos e a PROFISSIOGRAFIA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS/EMPREGOS.

PROFISSIOGRAFIA DOS EMPREGOS

Função Pública	Esforço Físico	Esforço Mental	Esforço Visual	Esforço Auditivo	Esforço de Fala
Médico Cardiologista	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico Endocrinologista	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico Ginecologista	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico Neurocirurgião	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico Pediatra	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico do PSF – 20 horas	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Médico do PSF – 40 horas	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)
Técnico de Enfermagem	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)

- Esforço para desempenho da função:- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, sujeito a:
- I - Esforço Físico: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade física será analisa por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, I.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Física, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; I.2 Se o esforço físico para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Física e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Ortopedia e/ou Fisioterapia, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Física obrigatoriamente é compatível com o esforço físico que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação”;
- II - Esforço Mental: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade e compatibilidade mental será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta; II.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Mental, mesmo que LEVE, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; II.2 Se o esforço mental para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Mental e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em psiquiatria, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando que essa Deficiência Mental obrigatoriamente é compatível com o esforço mental que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação”;
- III - Esforço Visual: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade visual será analisa por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, III.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Visual, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; II.2 Se o esforço visual para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Visual e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Oftalmologia, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Visual obrigatoriamente é compatível com o esforço visual que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação”;
- IV - Esforço Auditivo: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade auditiva será analisa por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, IV.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Auditiva, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; IV.2 Se o esforço auditivo para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Auditiva e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Auditiva obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação”;
- V - Esforço de Fala: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade de fala será analisa por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, V.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência de Fala, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; V.2 Se o esforço de fala para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência de fala e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência de Fala obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação”;
- VI - Responsabilidade:
- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:
- a) Dados Confidenciais: Deter informações confidenciais relativas aos Servidores/Trabalhadores, cuja divulgação pode causar danos morais, devendo pela natureza do Prontuário Médico Funcional, que requer atuação multidisciplinar, excluir aquilo que for exclusivamente da intimidade da pessoa, desde que não se relacione especificamente com possibilidade de agravos para si, dos seus colegas de trabalho ou de terceiros, quando então se deverá definir estratégia específica caso a caso
- b) Patrimônio: Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
- c) Segurança de Terceiros: Procurar garantir a relação à vida e saúde dos pacientes, notadamente visando prevenir doenças e outros agravos.

d) Supervisão: Realizar supervisão Direta, por ser superior hierárquico, e fazer diretamente para verificar sobre o trabalho executado por seus auxiliares; treinar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

VII - Ambiente de Trabalho:

- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:

a) Habitual interno com risco frequente: Ergonômico e Biológico. Necessita de equipamento de segurança em algumas situações, como se definirá no PPRA. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.

b) Eventual externo com risco frequente: Ergonômico e Biológicos e de Acidentes Súbitos. Em alguns casos necessita do uso regular de equipamento de segurança – EPI e EPC. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A legislação, para todos os cargos, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo Programático.

• TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Conhecimentos Específicos:

Ética profissional: código de ética de enfermagem; lei do exercício profissional. Trabalho em equipe. Fundamentos de enfermagem. Assistência de enfermagem em: clínica médica, clínica cirúrgica, doenças crônicas degenerativas e doenças transmissíveis, saúde mental. Saúde do idoso e Saúde da Criança e do Adolescente. Procedimentos técnicos de enfermagem: enfermagem na administração de medicamentos, técnicas básicas de enfermagem. Programa nacional de imunização e Calendário de vacinação para o estado de São Paulo. Assistência de Enfermagem em Primeiros-socorros. Enfermagem em Saúde Pública: saneamento do meio ambiente; imunizações; doenças de notificação compulsória. Enfermagem em saúde do trabalhador, enfoque na Promoção e Prevenção em Saúde. Aplicação de medidas de biossegurança. Medidas de controle de infecção, esterilização e desinfecção; classificação de artigos e superfícies aplicando conhecimentos de desinfecção, limpeza, preparo e esterilização de material, precauções-padrão. Atuação nos programas do Ministério da Saúde (imunizações, mulher, criança, família, doentes crônicos degenerativos, idosos, vigilância epidemiológica e sanitária). Atuação em grupos por patologias. Legislação Profissional COFEN/COREN. Política Nacional de Humanização. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Atenção Básica – números: 13 – Controle dos cânceres do colo do útero e da mama; 17 – Saúde Bucal; 18 – HIV/AIDS, hepatites e outras DST; 19 – Envelhecimento e saúde da pessoa idosa; 21 – Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose; 22 – Vigilância; 23 – Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar; 24 – Saúde Na Escola; 25 – Doenças Respiratórias Crônicas; 28 – Acolhimento (Volume I); 29 – Rastreamento; 30 – Saúde Da Criança – Crescimento E Desenvolvimento; 32 – Atenção Pré Natal Baixo Risco; 34 – Saúde Mental; 35 – Estratégia Ao Cuidado Pessoas Com Doenças Crônicas; 36 – Diabetes Mellitus; 37 – Pressão Arterial Sistêmica; 38 – Obesidade; 40 – Tabagismo

Conhecimentos específicos para TODOS OS CARGOS da área médica:

Políticas de Saúde: Políticas de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS) e municipalizações. Constituição Federal de 1988: Seção II da Seguridade Social, Título VIII da Ordem Social; Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90 e suas posteriores alterações. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do sistema Único de Saúde - seus princípios, suas diretrizes e seu arcabouço legal; As normas operacionais do SUS; A questão do controle social; O paradigma da promoção da saúde; A estratégia de saúde da família - sua evolução, seus princípios e sua aplicação. Municipalização da Saúde. Situação da Saúde no Brasil. Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; Crimes contra a saúde pública - Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Clínica Médica: Prontuário Médico; Reanimação Cardiorrespiratória; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Noções de Farmacologia; Emergências hospitalares; Conceitos Fundamentais das Diversas Especialidades Clínicas. Ações de Vigilância Epidemiológica e Imunização. Noções Básicas de Toxicologia Ambiental e Saúde Ocupacional. Noções Básicas de Urgência/Emergência na Prática Médica. - Reanimação Cardio-respiratória-cerebral. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas paroxísticas. Insuficiência cardíaca. Edema agudo de pulmão. Insuficiência respiratória. Pneumonias. Insuficiência renal aguda. Emergências urológicas: cólica nefrética, retenção urinária, hematúria e infecções. Hemorragia digestiva. Enterocolopatias. Colecistite aguda. Lesões agudas da mucosa gastroduodenal. Meningites. Septicemias. Profilaxia de raiva e tétano. Descompensações no paciente diabético. Acidente vascular cerebral. Estado epiléptico. Intoxicações agudas. Acidentes por animais peçonhentos. Choque. Traumatismo cranioencefálico. Traumatismo abdominal. Traumatismo torácico. Embolia pulmonar. Ressuscitação cardiopulmonar. Acesso vascular: indicações e técnicas. Distúrbios do equilíbrio ácido-básico: interpretação de gasometria arterial. Desequilíbrio hidro-eletrolítico. Conduta quanto a ferimentos superficiais: indicação de sutura, antibioticoterapia, profilaxia antitetânica e antirrábica. O paciente politraumatizado: avaliação inicial; tratamento do choque hemorrágico; avaliação inicial do traumatismo cranioencefálico. Doenças cardiovasculares: avaliação inicial de precordialgias; infarto do miocárdio; insuficiência cardíaca congestiva e edema agudo de pulmão; embolia pulmonar; emergência hipertensiva; insuficiência arterial aguda; trombose venosa profunda. Doenças respiratórias: pneumonias, tuberculose, pneumotórax, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, avaliação do paciente com hemoptise. Doenças do aparelho digestivo: esofagites; corpo estranho no esôfago; doença ulcerosa péptica; sangramento digestivo alto e baixo; avaliação inicial do abdome agudo; apendicite; megacolo, volvo de sigmoide; diarreias agudas; pancreatites agudas e crônicas; colecistites; hepatopatias agudas e crônicas. Doenças do aparelho gênito-urinário: infecções alta e baixa; litíase; orquiepididimites; insuficiência renal aguda e crônica. Ginecologia e obstetrícia: avaliação inicial de sangramento vaginal e infecção urinária durante a gravidez. Doenças infectocontagiosas: DST, AIDS, meningites virais e bacterianas, meningococcemia, tétano, choque séptico. Doenças do sistema endócrino: cetoacidose diabética, descompensação diabética hiperosmolar. Doenças neurológicas: AVC, epilepsias. Oftalmologia e otorrinolaringologia: sinusites, diagnóstico diferencial de hiperemias oculares.

Conhecimentos específicos por especialidade:

• MÉDICO CARDIOLOGISTA

Anatomia, fisiologia e fisiopatologia cardiovascular. Semiologia cardiovascular: anamnese e exame físico. Métodos complementares na avaliação cardiovascular: eletrocardiografia, radiologia, ergometria, ecocardiografia, sistema holter, monitoração ambulatorial da pressão arterial, medicina nuclear aplicada a cardiologia, ressonância magnética cardíaca, cateterismo cardíaco, angiotomografia cardíaca. Aterosclerose. Fatores de risco para aterosclerose. Prevenção primária e secundária da doença coronariana. Quadro clínico, diagnóstico, estratificação, investigação e tratamento das seguintes cardiopatias e síndromes: febre reumática e doença orovalvar. Endocardite infecciosa. Cardiomiopatias emiocárdites. Insuficiência cardíaca aguda e crônica. Choque cardiogênico. Hipertensão arterial sistêmica e emergências hipertensivas. Doença coronariana crônica e síndromes coronarianas agudas. Bradiarritmias e taquiarritmias. Doenças da aorta. Tromboembolismo pulmonar e cor pulmonale. Parada cardiorrespiratória. Resposta inflamatória sistêmica e sepse. Insuficiência respiratória, interação cardiopulmonar, suporte ventilatório invasivo e não invasivo. Insuficiência renal e doença cardiovascular. Sedação, analgesia e distúrbios de comportamento em pacientes críticos.

• MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Princípios de ação hormonal. Fisiologia da regulação do eixo hipotálamo-hipófise. Neuroendocrinologia: crescimento normal e aberrante. Acromegalia. Síndromes hiperprolactinêmicas. Diabetes insipidus. Testes de função hipofisária. Tumores hipofisários e suprahipofisários, com ou sem repercussão endócrina. Tireoide: Fisiologia tireoidiana. Hiper e hipotireoidismo. Bócios. Neoplasias tireoidianas. Paratireoides: Fisiologia de regulação do cálcio, fósforo e magnésio. Hiperparatireoidismo e hipoparatireoidismo. Diagnóstico diferencial das hipercalcemias. Doenças osteometabólicas (Paget, osteoporose, raquitismo). Pâncreas: Diabetes mellitus tipos 1 e 2: fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e suas complicações. Adrenal: Biossíntese esteroide e sua regulação. Regulação hormonal do metabolismo da água e eletrólitos. Insuficiência adrenal e Síndrome de Cushing. Síndrome de excesso de Mineralocorticoides. Hiperplasia adrenal congênita. Tumores do córtex adrenal. Feocromocitoma. Puberdade e diferenciação sexual: distúrbios da puberdade e da diferenciação sexual. Endocrinologia feminina: Ciclo menstrual normal e patológico. Síndromes hiperandrogênicas. Menopausa. Endocrinologia da gestação. Andrologia: Fisiologia do eixo hipotálamo / hipófise / testículos. Hipogonadismo, métodos, diagnósticos e tratamento. Disfunção erétil. Ginecomastia. Obesidade: Tipos, fisiopatologia, tratamento. Dislipidemias. Endocrinologia do envelhecimento: Principais alterações hormonais da terceira idade. Desordens endócrinas paraneoplásticas: Apudomas. Hipertensão de origem endócrina. Síndrome plurimetabólica.

• MÉDICO GINECOLOGISTA

Anatomia. Embriologia do sistema urogenital e mamário. Semiologia. Fisiologia. Bioesteroidogênese e farmacologizados hormônios. Puberdade normal e anormal. Climatério. Amenorreias. Hiperandrogenismo. Hiperprolactinemias. Estados intersexuais. Infertilidade. Anticoncepção. Doenças sexualmente transmissíveis. Patologia benigna de mama. Patologia benigna de vulva. Patologia benigna de vagina. Patologia benigna de colo uterino. Patologia benigna do corpo uterino. Patologia benigna de ovário. Patologia maligna de mama. Patologia maligna de vulva e vagina. Patologia maligna de colo uterino. Patologia maligna do corpo uterino. Patologia maligna de ovário. Distopias genitais. Dor pélvica. Emergências ginecológicas. Ginecologia operatória. Obstetrícia – Embriogênese e desenvolvimento fetal. Anexos do embrião e feto. Trocas materno-ovulares. Endocrinologia do ciclo gestativo. Estudo da bacia. Estática fetal. Contratilidade uterina. Mecanismo de parto. Alterações do organismo materno na gravidez. Propeleutica na gravidez: Diagnóstico de gravidez, anamnese, exame físico, exames complementares. Assistência pré-natal. Parto e puerpério: elactação normais (estudo clínico e assistência). Analgesia e anestesia. Doenças intercorrentes do ciclo grávidopuerperal. Doença hipertensiva (específica e não específica) da gestação. Abortamento. Prenhez ectópica. Neoplasia trofoblástica gestacional. Implantações heterotrópicas da placenta. DPP. Distúrbios da hemocoagulação, embolia amniótica e choque. Polidramnia, oligodramnia e amniorrexe prematura. Prematuridade. Gemelidade. Hidropsia fetal imune e não imune. Gravidez prolongada. Patologia das membranas, placenta e cordão umbilical. Anomalias congênitas. Gravidez de alto risco. Medicina fetal. Patologias do parto, puerpério e lactação. Tocurgia. Indicações de cirurgias no ciclo gestativo. Mortalidade materna e perinatal. Atuação do ginecologista na Atenção Básica.

• MÉDICO NEUROCIRURGIÃO

Cefaleias. Algias craniofaciais. Comas. Fisiopatologia do sono. Traumatismos cranioencefálicos. Traumatismos raquimedulares. Síndrome de hipertensão intracraniana. Tumores intracranianos. Tumores intrarraquianos. Doenças desmielinizantes. Doenças degenerativas do sistema nervoso. Miopatias. Neuropatias periféricas. Infecções do sistema nervoso. Neuroparasitoses mais frequentes no Brasil. Acidentes vasculares do encéfalo e da medula. Manifestações neurológicas de doenças sistêmicas. Epilepsias. Demências. Fisiopatologia da motricidade. Fisiopatologia da sensibilidade. Síndromes corticais. Síndromes do tronco cerebral. Síndromes medulares.

• MÉDICO PEDIATRA

O recém-nascido (RN): principais características e cuidados com o recém-nascido de termo e o prematuro. Diagnóstico e tratamento das doenças mais comuns do RN. Displasia Congênita do Quadril. Diagnóstico diferencial e tratamento das infecções congênitas, diagnóstico diferencial da icterícia neonatal, anemia do prematuro, teste de triagem neonatal, triagem auditiva neonatal, reflexo vermelho. Reanimação ao nascimento de RN de baixo e alto risco, seguimento pós-alta de RN pré-termo. Quimioprofilaxia antirretroviral para o RN exposto ao HIV. Alimentação: aleitamento materno, orientações alimentares para lactente, pré-escolar, escolar e adolescente. Restrições ao aleitamento materno. Imunização: calendário oficial de vacinação e imunização em grupos de risco. Crescimento e desenvolvimento. Prevenção da desnutrição e da obesidade: atenção integral à criança em idade escolar; assistência individual e ações coletivas de saúde na creche e na escola. Adolescência: principais problemas de saúde do adolescente. Prevenção do tabagismo, alcoolismo e do uso de drogas ilícitas. Afecções gastrointestinais: diarreia aguda e persistente, tratamento oral e endovenoso da desidratação, doença celíaca, constipação intestinal, refluxo gastroesofágico, dor abdominal recorrente. Afecções de vias aéreas superiores: rinites, rinosinusopatias, otites, faringoamigdalites e laringites, estomatites, síndrome da apneia obstrutiva do sono, epistaxe.

Afecções de vias aéreas inferiores, síndrome do lactentesibilante, asma, pneumonias, abordagem da tosse aguda e persistente, laringotraqueobronquites, difteria, bronquiolitevirai aguda, diagnóstico da fibrose cística. Doenças infecciosas: celulites, doenças exantemáticas, coqueluche, leptospirose, meningites, parotidite epidêmica, dengue, influenza, candidíase, varicela, parasitoses intestinais, tuberculose, hansen Fase, hepatites virais (A, B e C), diagnóstico inicial da AIDS. Doenças hematológicas: doençafalciforme, diagnóstico diferencial das policitemias, anemias em geral, anemia hemolítica por deficiência enzimática(G6PD), leucemia linfocítica aguda, doenças hemorrágicas, púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), coagulopatias, hemofilia. Afecções do trato geniturinário: infecções do trato urinário, glomerulonefrite difusa aguda, síndrome nefróticaidiopática, insuficiência renal aguda, diabetes insipidus, vulvovaginites, postites. Diagnóstico das imunodeficiênciasprimárias e secundárias. Doenças reumatológicas: artrites e artralgias: principais etiologias e diagnóstico diferencial nainfância e adolescência. Doenças endocrinológicas: hipotireoidismo, hipertireoidismo, telarca precoce, puberdadeprecoce, ginecomastia, hirsutismo, criptorquidia, diabetes mellitus tipo I e tipo II. Doenças neurológicas: convulsões, meningites, transtorno do deficit de atenção e hiperatividade, autismo. Distúrbios de Aprendizagem. Problemasoftalmológicos mais comuns na infância. Prevenção da ambliopia, conjuntivites e tracoma. Dermatopatias maisfrequentes na infância e adolescência. Dermatoses do RN, dermatite atópica, dermatite seborreica, pitíriase alba, acne, micoses superficiais, dermatoviroses, impetigo, dermatozooparasitoses, queimaduras, urticária e angioedema.Cardiopatias: diagnóstico da insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão arterial, criança com sopro, criança comcianose, cardiopatias congênitas, endocardite infecciosa, miocardite, arritmias cardíacas. Diagnóstico precoce dasneoplasias mais comuns na infância. Dores recorrentes: abdominal, cefaleia e dor emmembros. Adenomegalias e hepatomegalias: principais etiologias e diagnóstico diferencial na infância e adolescência.Problemas cirúrgicos mais comuns na infância e adolescência. Hérnia umbilical, inguinal, inguinoescrotal, fimose, parafimose, apendicite. Abuso e maus-tratos: aspectos psicossociais, diagnóstico e conduta. Prevenção de acidentesna infância e adolescência.

• MÉDICO DO PSF – 20 e 40 HORAS
Princípios da Medicina de Família e Comunidade. Princípios da Atenção Primária à Saúde. Saúde Coletiva. Abordagemindividual. Abordagem Familiar. Abordagem Comunitária. Raciocínio Clínico. Habilidades de Comunicação. ÉticaMédica e Bioética. Educação Permanente. Habilidades frente à pesquisa médica, gestão em saúde, comunicação edocência. Gestão e organização do processo de trabalho. Trabalho em equipe multiprofissional. Avaliação da qualidadee auditoria. Vigilância em Saúde. Abordagem a problemas gerais e inespecíficos. Abordagem a problemasrespiratórios. Abordagem a problemas digestivos. Abordagem a problemas infecciosos. Abordagem a problemasrelacionados aos olhos e visão. Abordagem a problemas de saúde mental. Abordagem a problemas do sistemanervoso. Abordagem a problemas cardiovasculares. Abordagem a problemas dermatológicos. Abordagem a problemashematológicos. Abordagem a problemas relacionados aos ouvidos, nariz e garganta. Abordagem a problemasmetabólicos. Abordagem a problemas relacionados aos rins e vias urinárias. Abordagem a problemasmusculoesqueléticos. Cuidados Paliativos. Cuidado Domiciliar. Rastreamento. Urgência e Emergência. Realização de procedimentos ambulatoriais. Atenção à saúde da criança e adolescente. Atenção à saúde do idoso. Atenção à saúde da mulher. Atenção à saúde do homem. Atenção à sexualidade. Atenção ao ciclo gravídicoopuerperal. Atenção asituações de violência e vulnerabilidade. Atenção à saúde do trabalhador.

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	16/12/2022
Início das inscrições	20/12/2022
Término das inscrições	29/12/2022
Publicação da lista de: solicitações de condições especiais para realização da prova; inscrições deferidas e indeferidas; inscrições como afrodescendente.	30/12/2022
Período para interposição de recurso referente: - ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova. - ao indeferimento da inscrição	02 e 03/12/2022
Divulgação do resultado – somente no site da Secretaria de Saúde a partir das 14 horas – da análise de recurso(s) referente(s) ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova.	04/12/2022
Convocação para a prova objetiva.	04/12/2022
Aplicação: - da prova objetiva	08/01/2022
Disponibilização (no site da Secretaria de Saúde): - do caderno de questões da prova objetiva; Publicação: - do gabarito da prova objetiva.	09/01/2022
Período de recurso referente: - dos gabaritos das provas objetivas	10 e 11/01/2022
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) aos gabaritos das provas objetivas; - divulgação da nota da prova objetiva e classificação prévia;	13/01/2022
Período para interposição de recurso referente a pontuação da prova objetiva e classificação prévia	16 e 17/01/2022
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) a pontuação da prova e classificação; Classificação Final	18/01/2022
Homologação	18/01/2022



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 284/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 178574/2021 e todos os procedimentos adotados no presente processo: Termo de Início de Ação Fiscal Nº12960 de 13/12/2022; Notificação Preliminar Nº42530 de 13/12/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de dezembro de 2.022

CONTRIBUINTE:
TTM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME
END: Rua Tereza Valverde Valério, 113 – N. América – PIRACICABA/SP
CEP:13.417-500 - CPD: 633772 – CNPJ: 21.314.520/0001-49

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 285 / 2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 44622/2021 e de Inscrição Municipal nº 126010/2018, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, Notificação de Lançamento nº 52875; Auto de Infração e Imposição de Multa nº 63259 e TEAF nº 12843, todos de 13/12/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
AVIL TEC SP REPRESENTAÇÃO EIRELI
RUA SANTO ANDRÉ, 464 – NOVA AMÉRICA – PIRACICABA/SP
CEP 13417-655 - CNPJ 23.374.520/0001-60 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 648167

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 286/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 1140/2004 que deu origem aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº75221 e 75222, ambos de 15/12/2022

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
EMEQUATTRO LTDA
END.:RUA SÃO JOÃO, 1052, BAIRRO ALTO - PIRACICABA/SP
CEP: 13416-585 CPD: 605372 CNPJ: 06.042.496/0001-42

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 406/2022
Aquisição de equipamentos de informática.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	DANIEL LOPES TOLAINE	198,00
2	CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA.	13,00
3	PABLO SONSINO SILVA	109,00
4	GABRIEL SELEM SILVA	191,00
5	DANIEL LOPES TOLAINE	121,95
6	DANIEL LOPES TOLAINE	72,00
7	CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA.	300,00
8	CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA.	12,00
9	GABRIEL SELEM SILVA	43,19
10	CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA.	7,49
11	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.	0,35

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022.

EUCLIDIA MARIA B. L. FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, de vias públicas para implantação e exploração de bolsões de estacionamento destinados a acolher os visitantes do “KAPIVARA FEST” e dá outras providências.

JANE FRANCO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, a CASA DE AMPARO AOS IDOSOS - CANTINHO DA VOVÓ SONIA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.139.111/0001-01, situada à Rua Urbano Gobeth, nº 161, em Piracicaba/SP, representada por sua diretora-presidente SRA. ROSÂNGELA APARECIDA BICUDO-, portadora do RG nº 19.444.128-3 - e do CPF nº 067.718.888-94, para implantação e exploração de bolsões de estacionamento destinados a acolher os visitantes do “KAPIVARA FEST”, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2022.

I – Rua Maurice Alain, da Travessa Gustavo Bisso, até a entrada do Engenho Central;

Art. 2º A autorização que se outorga se dará no dia 17 de dezembro de 2022 das 13:00 às 23:00 horas.

Art. 3º São condições da presente outorga, cabendo à outorgada:

I – providenciar cartões especiais de identificação para moradores ou prestadores de serviços localizados nas ruas e avenidas dentro dos bolsões de estacionamento, não sendo permitido, de forma alguma, o impedimento do livre acesso dos mesmos;

II – determinar locais para estacionamento específico de motocicletas;

III – determinar locais de estacionamento específico para portadores de deficiência física, de acordo com os padrões exigidos;

IV – confeccionar e colocar placas e/ou faixas indicativas, observadas o disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

V – reservar local para estacionamento destinado à veículos de autoridades e convidados especiais, da imprensa e dos veículos oficiais da Prefeitura, os quais deverão portar convites ou outro meio de identificação especial;

VI – as bilheterias e toda estrutura deverão ser providenciadas pela outorgada;

VII – fornecer pessoal capacitado, uniformizado e suficiente para o controle de acesso e proteção dos veículos sob sua responsabilidade;

VIII – fornecer uniformes, identificação, alimentação, transporte e instrumentos (rádios, apitos, coletes, lanternas etc.) para os empregados, a fim de propiciar melhor controle e agilização dos serviços;

IX – a outorgada se responsabilizará, totalmente, pela segurança, circulação e guarda dos veículos que utilizarão o estacionamento, dentro dos dias e horários estabelecidos na presente Portaria, devendo, para tanto, ter segurado o estacionamento desses veículos, não cabendo a Municipalidade qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou danos em veículos estacionados nas áreas ora autorizadas, devendo a outorgada ter segurado o estacionamento de terceiros.

Art. 4º Fica expressamente vedada a sub-outorga para exploração do estacionamento de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Para estacionamento nas vias públicas de que trata o art.1º, retro, será cobrado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para carros e de R\$ 20,00 (vinte reais) para motocicletas, sendo vedado, no entanto, o estacionamento de ônibus e caminhões no local;

Art. 6º A outorgada deverá cumprir rigorosamente o horário estabelecido, sendo que o estacionamento funcionará no dia 17 de dezembro de 2022 das 13:00 às 23:00 horas e após o horário de término do evento, a outorgada terá 01:00 horas (uma hora) para liberar a via ao tráfego de veículos, ficando para as 00:00 horas do dia 18 de dezembro de 2022 o prazo final para desmontagem e desobstrução total das referidas vias públicas.

§ 1º Após o término do evento, conforme dias e horários estabelecidos no caput do presente artigo, a guarda dos veículos que permanecerem no local não será mais de responsabilidade da outorgada.

5ª) A outorgada se responsabilizará, totalmente pela segurança e guarda dos veículos que utilizarão o estacionamento dentro dos dias e horários estabelecidos nesta Portaria, não cabendo à Municipalidade qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou danos em veículos estacionados nas áreas ora autorizadas, devendo a outorgada ter segurado o estacionamento de terceiros.

Art. 7º Os empregados da outorgada que trabalharem no estacionamento ora autorizado, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, não gerando, assim, qualquer obrigação trabalhista.

Art. 8º O Conselho Administrativo do “KAPIVARA FEST” será responsável por fiscalizar a execução da presente outorga e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelas Secretarias Municipais envolvidas na Festa sob a orientação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piracicaba.

Art. 10º. Fica proibida, durante a realização do evento, a exploração de estacionamentos num raio de, aproximadamente, 02 (dois) mil metros das dependências do Parque Engenho Central.

Art. 11º Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente outorga, não resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 12º Além das disposições retro, fica também estabelecida no que couber a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2022.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte

TERMO DE DECLARAÇÃO

ROSÂNGELA APARECIDA BICUDO, portador do RG nº 19.444.128-3, e do CPF nº 067.718.888-94, presidente da CASA DE AMPARO AOS IDOSOS - CANTINHO DA VOVÓ SONIA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.139.111/0001-01, localizada à Rua Urbano Gobeth, nº 161, em Piracicaba/SP, DECLARA, para os devidos fins de direito, que reconhece, aceita e cumprirá as condições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 005, de 15 de dezembro de 2022, que autorizou o uso, a título precário e oneroso, de vias públicas, para implantação e exploração de bolsões de estacionamento que acolherão aos visitantes da “KAPIVARA FEST”.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

CASA DE AMPARO AOS IDOSOS - CANTINHO DA VOVÓ SONIA
Presidente: ROSÂNGELA APARECIDA BICUDO

EXPEDIENTE DO DIA 16/12/2022

Deferido – Restituição de Importância Paga

Nerias Modolo Protocolo: 192.527/2022
Neusa Inez Modanezi Protocolo: 177.942/2022



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES INTERNOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2022

Aquisição de filtros e óleo

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 86,00
02	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 45,00
03	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 144,00
04	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 167,23
05	Luquipecas Comércio Eireli EPP	R\$ 285,00
06	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 164,35
07	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 286,43
08	J.Marangoni Comercial Importação e Exportação Ltda. - EPP	R\$ 765,31

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

PROCURADORIA GERAL

Contratada: CREMER S/A – CNPJ nº 82.641.325/0021-61 (SAÚDE)
Contrato nº 1704/2022.
Proc. Admin.: nº 112.872/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 441/2021 – Ata de Registro de Preços nº 556/2021 (válida até 09/12/2022).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 05/12/2022.

Contratada: DECHEN TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 28.135.367/0001-31 (SEDEMA)
Código Licitação nº 2022.000.002.520
Código Ajuste nº 2022.000.001.275
Contrato nº 1742/2022.
Proc. Admin.: nº 38.561/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 207/2022.
Objeto: Locação de veículos tipo ônibus.
Valor: R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 14/12/2022.

Contratada: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 50.238.039/0001-10 (SMADS)
Código Licitação nº 2022.000.002.508
Código Ajuste nº 2022.000.001.276
Contrato nº 1743/2022.
Proc. Admin.: nº 104.255/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 525/2022.
Objeto: Aquisição de veículo 0 km.
Valor: R\$ 89.456,00 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA EIRELI – CNPJ nº 23.873.450/0001-94 (SEMA)
Contrato nº 1745/2022.
Proc. Admin.: nº 59.092/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 456/2022.
Objeto: Aquisição de materiais para composição de kits para implementação de hortas.
Valor: R\$ 2.519,60 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS - ME - CNPJ nº 21.849.320/0001-90 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2022.000.002.491
Código Ajuste nº 2022.000.001.278
Contrato nº 1746/2022.
Proc. Admin.: nº 111.148/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 468/2022 – Ata de registro de Preços nº 551/2022 (válida até 07/11/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais diversos.
Valor: R\$ 75.854,52 (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 14/12/2022.

Termo de Comodato Celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ALLEONI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 22.356.393/0001-03 (SEMDETTUR)
Processo nº 10.998/2006 (Decreto Municipal nº 11.559/2006).
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 11.559/2006.
Objeto: Utilização gratuita de parte de imóvel de propriedade dos comodantes, área de 25.741,16 m², situada no Bairro Itaperu, com frente para a Estrada Municipal PI-426, no Distrito de Ártemis, cadastrado no Setor 46, matriculado sob nº 40.243 da Primeira Serventia Imobiliária.
Valor: gratuito.
Prazo: Tempo indeterminado.
Data: 19/06/2006.

DO ADITIVO
Data: 11/11/2022.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.764/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A1-2 [Davila Participações Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD nº 1569594, com área de 453.361,10 m2 e matrícula nº 74.763, constante do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2020 do imóvel cadastrado no CPD nº 1569594. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.584/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Laura Valério Mandro e Outros
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD´s nº 1605378 e 1605391, com áreas de 30.250.000 e 127.000.000 m2 e matrículas nº 69.589 e 69.590, respectivamente, constantes do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD´s nº 1605378 e 1605391. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 37.518/2020
Recorrente: Sítio São Francisco [Anafer Imóveis, Serv. de Tradução e Ensino de Idiomas Ltda.]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte SÍTIO SÃO FRANCISCO [Anafer Imóveis, Serviços de Tradução e Ensino de Idiomas Ltda.], em face do indeferimento ao pedido de isenção do IPTU de 2020 e 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1613131, matrícula 55.616 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, constante do presente processo. Em síntese, alega o contribuinte que o imóvel se destina à produção agrícola e que se trata de propriedade rural à qual está subordinada à incidência do ITR. Após análise em 1ª Instância Administrativa, o Departamento de Administração Tributária opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal. Estabelece o artigo 3º do Decreto nº 17.049/2017 que o benefício tributário da isenção do IPTU somente poderá ser concedido com a comprovação documental em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei. No caso em tela, o vício atinente à falta de comprovação documental que justificaria a concessão da isenção do IPTU não foi sanado pelo contribuinte, quais sejam, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, Documento de informação de Atualização Cadastral e de Apuração do ITR-DIAC e DIAT e o CADESP. Desta forma, em se tratando de rol taxativo, o não atendimento de qualquer dos requisitos exigidos pela Lei, inviabiliza a concessão da isenção do IPTU. Considerando a inobservância ao regramento previsto no Decreto 17.049/2017, CONHEÇO do recurso e NEGOU Provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção do IPTU para os exercícios fiscais de 2020 e 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 47.056/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro [Antonio Domingos Fernandes Fragnani]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD nº 1604966, com área de 24.000 m2 e matrícula nº 44.093 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, constante do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2019 do imóvel cadastrado no CPD nº 1604966. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.994/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João [Myllus Filippini]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Alberto Coral, s/n, bairro Mario Dedini, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 44.956 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 10/12]/Distrito 01, Setor 41, Quadra 25, Lote 2500 e CPD nº 156.801-8 [fl. 04]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 54).

No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/45. Em virtude do zoneamento urbano e do dever legal de permissão de produção animal em zona urbana, os autos foram encaminhados para autorização (fl. 46) e, com isto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fls. 50/51). Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 46) que se manifestou no sentido de que: “(…), foram avistadas aproximadamente 30 cabeças de gado bovino, verificando-se a predominância de área de pastagem do imóvel e área de preservação permanente. Também foram avistadas instalações relacionadas à atividade rural (…)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,24 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 52/53). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 54). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 52/53. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 54, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.858/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: HPCG Participações Societárias Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 do imóvel localizado no Caminho da Servidão, s/n, bairro Guamium, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.581 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 72/74]/Distrito 01, Setor 42, Quadra 57, Lote 100 e CPD n.º 156.965-4 [fls. 86/88]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 46). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/04). Juntou documentos comprobatórios as fls. 05/26, 30/35, 38/40, 57 e 71/76. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 42) que se manifestou no sentido de que: “(…) verificou-se cultivo, área preparada para plantio e restos culturais de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel (…)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,23 vezes da capacidade estimada de produção – 160 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canaveira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 43/44). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2019, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 46). A vista disso e, em análise ao documental anexado, entendi, por ora, converter o presente julgamento em diligência para que a empresa HPCG Participações Societárias Ltda., providenciasse o que segue (fl. 51): a) Cópia do Contrato Social consolidado da HPCG Participações Societárias Ltda.; e b) Cópia do Contrato de Arrendamento Agrícola válido para o exercício de 2018. Em resposta, o Recorrido solicitou sobrestamento de prazo (fl. 54), o que foi deferido por esta Conselheira (fl. 56). E, dentro do prazo, foi anexado um Contrato de Arrendamento Agrícola (fl. 57). Diante da juntada deste documento, converti novamente o julgamento em diligência para que providenciasse exatamente o requerido a fl. 51 (fl. 58, verso). Na inércia, ainda manteve a diligência, solicitando a intimação da defensora do Recorrido, haja vista a ausência da juntada do Contrato Social e, o Contrato de Arrendamento Agrícola ter sido firmado por pessoas alheias a propriedade (fl. 61). Nesta senda, outra dilação de prazo foi pleiteada (fl. 64) e, assim, foi deferido por esta Conselheira (fl. 64, verso). E, por fim, foi anexado aos autos pedido de sustentação oral e esclarecimentos quanto a propriedade e, por consequência, do Contrato de Arrendamento Agrícola com a juntada da Escritura de Compra e Venda demonstrando que as pessoas que o assinaram eram os possuidores do imóvel em questão (fls. 66/74). Mediante o pedido de sustentação oral, converti outra vez o julgamento em diligência (fl. 78) e, na data e hora agendadas, houve a defesa oral com a juntada de Memoriais (fl. 81/84). Pois bem, após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo NÃO CONHECIMENTO do corrente Recurso de Ofício, em virtude da perda de seu objeto, já que o pleito foi analisado e julgado em outro procedimento administrativo (n.º 80.527/2018). Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas, por já ter sido conhecido em outro processo administrativo. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 99.034/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Mantellato [Fernando Mantelatto]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2020 para o imóvel de matrícula 54.192, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1568020, “Sítio Mantellato”, localizado na Rua Paraibuna, s/n, Bairro Santa Terezinha, com área de 6 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de gado, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, Declaração de Vacinação Obrigatória (aftosa), extrato de movimentação animal, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 16/03/2022, constatando: 10 cabeças de gado, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade efetiva de 1,36 vezes a estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2020 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região e supera a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare. Assim, considerando os documentos apresentados, resta comprovada que a criação de gado atende aos parâmetros legais exigíveis. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2020 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.764/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A1-2 [Davila Participações Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD nº 1569594, com área de 453.361,10 m2 e matrícula nº 74.763, constante do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2020 do imóvel cadastrado no CPD nº 1569594. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.584/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Laura Valério Mandro e Outros
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD´s nº 1605378 e 1605391, com áreas de 30.250.000 e 127.000.000 m2 e matrículas nº 69.589 e 69.590, respectivamente, constantes do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD´s nº 1605378 e 1605391. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 37.518/2020
Recorrente: Sítio São Francisco [Anafer Imóveis, Serv. de Tradução e Ensino de Idiomas Ltda.]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte SÍTIO SÃO FRANCISCO [Anafer Imóveis, Serviços de Tradução e Ensino de Idiomas Ltda.], em face do indeferimento ao pedido de isenção do IPTU de 2020 e 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1613131, matrícula 55.616 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, constante do presente processo. Em síntese, alega o contribuinte que o imóvel se destina à produção agrícola e que se trata de propriedade rural à qual está subordinada à incidência do ITR. Após análise em 1ª Instância Administrativa, o Departamento de Administração Tributária opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal. Estabelece o artigo 3º do Decreto nº 17.049/2017 que o benefício tributário da isenção do IPTU somente poderá ser concedido com a comprovação documental em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei. No caso em tela, o vício atinente à falta de comprovação documental que justificaria a concessão da isenção do IPTU não foi sanado pelo contribuinte, quais sejam, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, Documento de Informação de Atualização Cadastral e de Apuração do ITR-DIAC e DIAT e o CADESP. Desta forma, em se tratando de rol taxativo, o não atendimento de qualquer dos requisitos exigidos pela Lei, inviabiliza a concessão da isenção do IPTU. Considerando a inobservância ao regramento previsto no Decreto 17.049/2017, CONHEÇO do recurso e NEGOU Provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção do IPTU para os exercícios fiscais de 2020 e 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 47.056/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro [Antonio Domingos Fernandes Fragnani]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana S. Teraoka Alegretti.

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD nº 1604966, com área de 24.000 m2 e matrícula nº 44.093 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, constante do presente processo. Considerando que o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica sendo efetivamente produtivo; Considerando que foram atendidos os demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, cumprindo, desta forma, as exigências necessárias à concessão da isenção; Conheço do Recurso de Ofício, e nego provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância que DEFERIU a ISENÇÃO do IPTU de 2019 do imóvel cadastrado no CPD nº 1604966. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.994/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João [Myllus Filippini]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Alberto Coral, s/n, bairro Mario Dedini, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 44.956 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 10/12]/Distrito 01, Setor 41, Quadra 25, Lote 2500 e CPD nº 156.801-8 [fl. 04]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 54). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/45. Em virtude do zoneamento urbano e do dever legal de permissão de produção animal em zona urbana, os autos foram encaminhados para autorização (fl. 46) e, com isto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fls. 50/51). Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 46) que se manifestou no sentido de que: “(...), foram avistadas aproximadamente 30 cabeças de gado bovino, verificando-se a predominância de área de pastagem do imóvel e área de preservação permanente. Também foram avistadas instalações relacionadas à atividade rural (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,24 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 52/53). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 54). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 52/53. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 54, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419ª sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.858/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: HPCG Participações Socitárias Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 do imóvel localizado no Caminho da Servidão, s/n, bairro Guamium, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.581 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 72/74]/Distrito 01, Setor 42, Quadra 57, Lote 100 e CPD n.º 156.965-4 [fls. 86/88]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 46). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/04). Juntou documentos comprobatórios as fls. 05/26, 30/35, 38/40, 57 e 71/76. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 42) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se cultivo, área preparada para plantio e restos culturais de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,23 vezes da capacidade estimada de produção – 160 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 43/44). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2019, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 46). A vista disso e, em análise ao documental anexado, entendi, por ora, converter o presente julgamento em diligência para que a empresa HPCG Participações Societárias Ltda., providenciasse o que segue (fl. 51):

a) Cópia do Contrato Social consolidado da HPCG Participações Societárias Ltda.; e b) Cópia do Contrato de Arrendamento Agrícola válido para o exercício de 2018. Em resposta, o Recorrido solicitou sobrestamento de prazo (fl. 54), o que foi deferido por esta Conselheira (fl. 56). E, dentro do prazo, foi anexado um Contrato de Arrendamento Agrícola (fl. 57). Diante da juntada deste documento, converti novamente o julgamento em diligência para que providenciasse exatamente o requerido a fl. 51 (fl. 58, verso). Na inércia, ainda mantive a diligência, solicitando a intimação da defensora do Recorrido, haja vista a ausência da juntada do Contrato Social e, o Contrato de Arrendamento Agrícola ter sido firmado por pessoas alheias a propriedade (fl. 61). Nesta senda, outra dilação de prazo foi pleiteada (fl. 64) e, assim, foi deferido por esta Conselheira (fl. 64, verso). E, por fim, foi anexado aos autos pedido de sustentação oral e esclarecimentos quanto a propriedade e, por consequência, do Contrato de Arrendamento Agrícola com a juntada da Escritura de Compra e Venda demonstrando que as pessoas que o assinaram eram os possuidores do imóvel em questão (fls. 66/74). Mediante o pedido de sustentação oral, converti outra vez o julgamento em diligência (fl. 78) e, na data e hora agendadas, houve a defesa oral com a juntada de Memoriais (fl. 81/84). Pois bem, após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posicione-me pelo NÃO CONHECIMENTO do corrente Recurso de Ofício, em virtude da perda de seu objeto, já que o pleito foi analisado e julgado em outro procedimento administrativo (n.º 80.527/2018). Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas, por já ter sido conhecido em outro processo administrativo. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 419^a sessão realizada na data de 07/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 99.034/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Mantellato [Fernando Mantelatto]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti, Maycon Morgado e Tatiana Stocco Teraoka Alegratti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2020 para o imóvel de matrícula 54.192, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1568020, “Sítio Mantellato”, localizado na Rua Paraibuna, s/n, Bairro Santa Terezinha, com área de 6 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de gado, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, Declaração de Vacinação Obrigatória (aftosa), extrato de movimentação animal, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 16/03/2022, constatando: 10 cabeças de gado, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade efetiva de 1,36 vezes a estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2020 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região e supera a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare. Assim, considerando os documentos apresentados, resta comprovada que a criação de gado atende aos parâmetros legais exigíveis. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2020 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.800/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José [Creditmix Fundo de Investimento]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo deferimento da isenção do IPTU/2020 do imóvel cadastrado no CPD nº 561941. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.100/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Matão [Pedro Ildeberto Polizel]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1594306. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.102/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro [Pedro Ildeberto Polizel]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1602223. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.311/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Lázaro [Milton Elias Diniz]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1606463. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.744/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Helena I [Ângela Diniz Calderan Santin]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1467948. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.797/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Vila Maria [JF Incorporadora Com. Empreend. Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1606473. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.861/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro [Ipês Loteamentos Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1582077. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.864/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Venâncio [Paiaguá Empreend. Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado nos CPD´s, áreas e matrículas constantes do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo elas condizentes com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 dos imóveis cadastrados nos CPD´s nº 1542316, 1542317 e 1607203. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 102.140/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, área e matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à Produção Agropecuária e/ou Agrícola, havendo evidências da Criação e/ou Cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD nº 1596734. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420^a sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 45.219/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Ernesto [Benedito Aparecido Angeleli]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Avenida Antonio Elias, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 52.545 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 04/10]/Distrito 01, Setor 17, Quadra 765, Lote 100 e CPD n.º 157.312-9 [fl. 13]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 95). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (sorgo), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/57 e 61/90. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 58) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se restos culturais de sorgo e caminhos de servidão. Não foram avistadas instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,52 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel – 1.080 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 92/93). Em vir-

tude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 95). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (sorgo), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 92/93. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância administrativa de fl. 95, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.087/2021
Recorrente: Chácara Nogueira [Naime Empreend. e Participações Eireli]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto De Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: O Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 42-45 é tempestivo e manifesta seu inconformismo com a decisão de 1ª Instância às fls. 38, que indeferiu o pedido de não incidência/isenção de IPTU para o exercício de 2021, pelo fato do Contribuinte não apresentar os documentos comprobatórios e necessários para análise do pedido em especial aqueles relacionados nos incisos I, II, III, IV e VI, do §1º, do art. 3º, do Decreto nº 17.049/2017. Em sede recursal o recorrente apresentou novos documentos, todavia, relativos ao Exercício de 2022 o que não é permitido pela legislação em vigor. Além disso, apresentou jurisprudência que trata de inconstitucionalidade de legislação municipal, o que é vedado a este Egrégio Conselho de Contribuintes adentrar no mérito, cabendo ao Contribuinte socorrer-se da via Judicial para obter a resposta almejada. Não obstante, citou o art. 15, do Decreto Lei 57/1966, contudo, não se desincumbiu do ônus probatório da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cujos parâmetros se encontram estampados na Lei 8.629/1993, a qual define os percentuais mínimos de produção aceitável para a atividade rural. Desse modo, voto pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito proponho que seja NEGADO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª instância. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.750/2021
Recorrente: BR Malls Participações S.A.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto De Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 450-469, protocolizado em 01/10/2021, tempestivamente, por não concordar com a decisão de 1ª Instância às fls. 447, que indeferiu o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, quanto ao pedido de revisão de cálculo do IPTU dos exercícios de 2020 a 2021 do imóvel cadastrado sob Setor 38 Quadra 0100 Lote 0197 Sub/lote 0001 a 0241, situados à Avenida Limeira nº 722, e Quadra 0028 Lotes 0269, 0419, 1014 e 1050 CPDs – 50801.9, 114510.1, 141492.5 e 50796.9, referente ao Shopping Center Piracicaba, sob a alegação de que em decorrência da restrição de funcionamento pela Administração Municipal através do Decreto nº 59579/2020, por não estarem os estabelecimentos não autorizados a funcionar, em cenário de completa paralisação em decorrência da pandemia decorrente do Covid-19, houve impacto no valor do imóvel e por isso teria o direito à redução do IPTU. Ocorre, que tanto no pedido inicial como na medida recursal, o Contribuinte não comprovou a mencionada perda, tampouco apresentou laudo de avaliação que subsidiasse tal argumento, para justificar a contestação do lançamento. Desse modo, voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário e no mérito proponho que seja NEGADO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 7.467/2018
Recorrente: Sítio São João [Marlene Fernando Franhani]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de Recurso Ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 37 e ss contra decisão denegatória de fls. nº 33 para isenção de IPTU do exercício de 2018 ao imóvel inscrito no CPD sob o nº 1602219 e matrícula nº 44.103, 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP. No caso do auto em testilha, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU exercício de 2018 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local, quer seja, na Estrada Anselmo Fornaziero, cadastrado e lançado neste Município sob o Setor 57, Quadra 0011, Lote 0100, Sublote 0000 e CPD 1602219, com área territorial de 69.000.00 m2. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a 1ª Instância às fls. nº 33 indeferiu o pedido fundamentalmente devido ao parecer da SEMA de fls. nº 30 que, informou que o imóvel tem destinação econômica devido as notas fiscais de comercialização, porém, não tem a efetividade de produção devido estar aquém da média estimada para a região, assim a referida decisão foi atacada por meio de recurso ordinário apresentado, de forma tempestiva, pelo contribuinte às fls. nº 37 e ss. Às fls. nº 42 foi oportunizado ao contribuinte recorrente manifestar-se por meio de sustentação oral, conforme fls. nº 43/44 e, em decorrência, o mesmo solicitou a juntada aos autos de novos documentos, os quais foram acostados às fls. nº 48/68, diante disso, os autos foram diligenciados à SEMA (fls. nº 70), cuja manifestação encontra-se por meio de laudo às fls. nº 71. Por fim, os débitos foram suspensos perante a Secretaria Municipal de Finanças e nos autos de execução fiscal pela Procuradoria de Execuções Fiscais, fls. nº 72/77. Após análise da documentação acostada aos autos, posiciono-me pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu provimento para modificar r. decisão de 1ª Instância de fls. nº 33. Conforme se extrai do presente processo às fls. nº 71, novo laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. nº 48/68 juntadas com o Recurso Ordinário, bem como o novo parecer da SEMA de fls. nº 71, elaborado após solicitação de fls. nº 70 dos autos. No que tange à compra de insumos, entendo que o instrumento acostado às fls. nº 48/68 supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome do proprietário do imóvel, pois, como se sabe, na maioria dos casos a produção agrícola é realizada por terceiros na terra no parceiro agrícola, mormente para a cultura canavieira, onde praticamente impera o modelo de arrendamento rural. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, bem como dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada, especialmente, após emissão de novo parecer da SEMA às fls. nº 71 que informa que a capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a 1.2 vezes. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, conheço do recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento para modificar a r. decisão de 1ª Instância de fls. nº 33, cancelando-se o IPTU do exercício de 2018 lançado para o CPD 1602219. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com a Conselheira Relatora os senhores Sidnei, Helena, Marcelo, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 66.597/2018
Recorrente: Fazenda Santa Rosa [OSM Particip. e Arrendamento Rural S/A]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 164/216 contra decisão denegatória de fls. nº 159 para isenção de IPTU do exercício de 2018 ao imóvel inscrito no CPD sob o nº 1602240 e matrícula nº 69.562, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP. No caso do auto em testilha, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU exercício de 2018 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local, quer seja, na Rodovia SP 147, cadastrado e lançado neste Município sob o Setor 12, Quadra 0237, Lote 0100, Sublote 0000 e CPD 1602220, com área territorial de 2.049.429.28 m2. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a primeira instância às fls. nº 159 indeferiu o pedido fundamentalmente “com base nos documentos apresentados e acostados nos autos, vemos a ausência do CCIR atualizado, e ainda de acordo com a publicação do Diário Oficial em fls. nº 135, está condicionado o deferimento ao interessado o “Regime Especial”, de acordo com a quitação ou suspensão da CDA, o que torna inviável a aceitação do prazo válido para o Regime Especial anexo às fls. nº 107 a 113, e ainda o Levantamento Planialtimétrico apresentado não consta as demarcações da quantidade das áreas de APP, levando em consideração a área da matrícula e a área descrita no requerimento de fls. nº 02, contudo a área de produção rural é inferior ao exigido no Decreto.”. Assim a referida decisão foi atacada por meio de recurso ordinário apresentado, de forma tempestiva, pelo contribuinte às fls. nº 164 a 216. Os autos foram diligenciados à SEMA (fls. nº 218), cuja manifestação encontra-se por meio de laudo às fls. nº 260. Por fim, os débitos foram suspensos perante a Secretária Municipal de Finanças e nos autos de execução fiscal pela Procuradoria de Execuções Fiscais, fls. nº 262/284. Após análise da documentação acostada aos autos, posicione-me pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu provimento para modificar r. decisão de primeira instância de fls. nº 159. Conforme se extrai do presente processo às fls. nº 260, novo laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. nº 96, 97, 98, 100, 102 e 103 juntadas, bem como o novo parecer da SEMA de fls. nº 260, elaborado após solicitação de fls. nº 218 dos autos. No que tange à compra de insumos, entendo que o instrumento acostado supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome do proprietário do imóvel, pois, como se sabe, na maioria dos casos a produção agrícola é realizada por terceiros na terra no parceiro agrícola, mormente para a cultura canavieira, onde praticamente impera o modelo de arrendamento rural. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, bem como dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada, especialmente, após emissão de novo parecer da SEMA às fls. nº 260 que informa que a capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a mais de 80% (oitenta por cento), portanto, pode ser considerada efetivamente produtiva. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, conheço do recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento para modificar a r. decisão de primeira instância de fls. nº 159, cancelando-se o IPTU do exercício de 2018 lançado para o CPD 1602240. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com a Conselheira Relatora os senhores Sidnei, Helena, Marcelo, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.077/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Rafael I [Francisco Osvaldo Bellotto]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento em 13/04/2022 para pleitear isenção de IPTU exercício 2022 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568032, com matrícula nº 67.325, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, localizado na Estrada do Bongue, bairro Marins, medindo 107.090,92m2, cadastrado e lançado no Setor 29, Quadra 02153, Lote 0315, Sub/lot 0000. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, em especial manifestação da SEMA às fls. nº 32/34, a primeira instância deferiu o pedido do contribuinte às fls. nº 36. Após análise da documentação acostada aos autos, posicione-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 36. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização acostadas às fls. nº 11 e o parecer da SEMA de fls. nº 36 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural por corresponder a 90.1% da capacidade estimada da produção de cana-de-açúcar para o imóvel. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGÓ-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 36, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.022 lançado para o CPD 1568032. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.678/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Delvage [Luiz Delvage]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo predial e territorial urbano para o exercício de 2021 ao CPD 1611798, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso específico, o contribuinte solicitou a isenção por se tratar imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 e 161 da LC nº 224/08. Após as diligências necessárias, ficou constatado que há produção de gado bovino de corte no imóvel. Conforme parecer da SEMA de fls. nº 43/44, o local é explorado em mais de 80%, no caso em testilha corresponde a 2,33 vezes, de sua área com a produção pecuária, sendo considerada economicamente viável a atividade para o local. Após análise da documentação acostada aos autos, posicione-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 46, não apenas por preencher todos os requisitos legais para a concessão, mas, também, por comprovar que o imóvel realmente destina-se a uma atividade agropastoril. Compulsando os documentos acostados os autos, nota-se que o imóvel é de fato utilizado para atividade de exploração pecuária, ou seja, 2,33 vezes de sua área destina-se à atividade de gado de corte, conforme relato presente em parecer da SEMA às fls. nº 43/44. O requerente peticionário da isenção pleiteada é o proprietário do imóvel, fls. nº 08/10 e seus respectivos versos, não havendo contrato de arrendamento e nem interpostas empresas do ramo imobiliário envolvidas. Por fim, há de se ressaltar que todos os documentos previstos pelo Decreto nº 17.049/2017 foram apresentados, e que o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção (fls. nº 43/44), conforme decisão de fls. nº 46. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso de ofício apresentado pela municipalidade, e NEGÓ-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 46, cancelando-se o IPTU do exercício de 2021 lançado para o CPD 1611798. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 45.460/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Itaperu [Arca Agropecuária Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo predial e territorial urbano para o exercício de 2021 ao CPD 1608015, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso específico, o contribuinte solicitou a isenção por se tratar imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 e 161 da LC nº 224/08. Após as diligências necessárias, ficou constatado que há produção de gado bovino de corte no imóvel. Conforme parecer da SEMA de fls. nº 72/73, o local é explorado em mais de 80%, no caso em testilha corresponde a 3,46 vezes, de sua área com a produção pecuária, sendo considerada economicamente viável a atividade para o local. Após análise da documentação acostada aos autos, posicione-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 75, não apenas por preencher todos os requisitos legais para a concessão, mas, também, por comprovar que o imóvel realmente destina-se a uma atividade agropastoril. Compulsando os documentos acostados os autos, nota-se que o imóvel é de fato utilizado para atividade de exploração pecuária, ou seja, 3,46 vezes de sua área destina-se à atividade de gado de corte, conforme relato presente em parecer da SEMA às fls. nº 72/73. O requerente peticionário da isenção pleiteada é o proprietário do imóvel, fls. nº 49/50, não havendo contrato de arrendamento e nem interpostas empresas do ramo imobiliário envolvidas. Por fim, há de se ressaltar que todos os documentos previstos pelo Decreto nº 17.049/2017 foram apresentados, e que o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção (fls. nº 72/73), conforme decisão de fls. nº 75. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso de ofício apresentado pela municipalidade, e NEGÓ-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 75, cancelando-se o IPTU do exercício de 2021 lançado para o CPD 1608015. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.924/2018
Recorrente: Trident Empreendimentos Imobil. e Participações Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 105/125 dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. No caso, o contribuinte protocolizou em 25/04/2018 o presente procedimento administrativo para pleitear isenção de IPTU do exercício de 2018, devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local, fls. nº 04. O imóvel em questão está localizado na Estrada Água Santa, medindo 47.773,76m2, matrícula nº 82.936, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, lançado no Setor 12, Quadra 0234, Lote 0425, Sub/lotes 0000, inscrito sob o CPD nº 1596734. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a primeira instância às fls. nº 99 indeferiu o pedido, decisão esta atacada tempestivamente por recurso ordinário apresentado pelo contribuinte às fls. nº 105/125. Após análise da documentação acostada aos autos, posiciono-me pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 99. Conforme se extrai do presente processo, há manifestação às fls. nº 140 da SEMA de que a produção canaveira do referido imóvel informou-se que em vistoria realizada em 20/10/2022, foi avistado restos culturais de milho e soja, não foi avistado restos culturais de cana-de-açúcar. As notas fiscais de comercialização referentes a produção canaveira não foram apresentadas nos autos, de forma que não foi possível o cálculo da capacidade efetiva de produção. O instituto mencionado surgiu através de construção jurisprudencial sobre o art. 15 do Decreto Federal nº 57/1966. Pois bem, interpretando tais dispositivos, os Tribunais Superiores sedimentaram entendimento segundo o qual a localização do imóvel não basta para a definição da competência tributária, e, consequentemente, do tributo que incidirá sobre a propriedade; é preciso que se observe, também, a “destinação econômica”. A destinação econômica caracteriza-se quando o imóvel é comprovadamente explorado para a produção agrícola. Tal comprovação se faz por meios objetivos e juridicamente seguros, dentre os quais: vistoria do órgão técnico responsável (SEMA), apresentação de notas fiscais de comercialização da produção realizada no imóvel, produtividade compatível com os índices oficiais de aproveitamento para a cultura/região, além de outros que se façam necessários conforme surjam peculiaridades em casos específicos. Os métodos exemplificados realmente não se excluem mutuamente, ou seja, alcançado um não significa que os demais devam ser desprezados, pelo contrário, a análise é feita de forma conjunta e integrada, cotejando-se todos os dados obtidos para se chegar à conclusão pela viabilidade econômica ou não da propriedade. Trazendo o raciocínio jurídico esposado para o caso presente, fica evidente, a ausência de notas fiscais de comercialização aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. Feitas tais ponderações, voto pelo CONHECIMENTO do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 99, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2018 para o CPD 1596734. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.116/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Pupin [José Maria Pupin]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 26) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1593665, cujo imóvel de propriedade de JOSE MARIA PUPIN denominado “SÍTIO PUPIN” está localizado na Rodovia Cornélio Pires SP 127 - Bairro Campestre. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 24-25), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Milho” em toda área aproveitável do imóvel (7,05 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 04) juntada aos autos a capacidade efetiva de produção corresponde a 90,5% da capacidade estimada de produção. O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.233/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Lote Número 10 [Edilio José Furlan Gianetti e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 38) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1573849, cujo imóvel de propriedade de EDILIO JOSÉ FURLAN GIANETTI E OUTROS denominado “LOTE NUMERO 10” está localizado na Rua Servidão - Bº Taquaral. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, CAR, Contrato de Arrendamento e Nota Fiscal) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 35-36), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Soja” em toda área aproveitável do imóvel (2,06 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 18) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,1 vez). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.931/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São João [Marlene Fernando Franhani]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 29) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1602219, cujo imóvel de propriedade de MARLENE FERNANDO FRAHANI E OUTROS denominado “SÍTIO SÃO JOAO” está localizado na Estrada Anselmo Fornaziero - Bº Santa Helena. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, CAR, Contrato de Arrendamento e Nota Fiscal) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 27-28), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Soja” em toda área aproveitável do imóvel (6,9 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 24) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,2 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.683/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio das Flores [Adilson Roberto Christoffoletti]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 41) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1606464, cujo imóvel de propriedade de ADILSON ROBERTO CHRISTOFFOLETTI E OUTROS denominado “SÍTIO DAS FLORES” está localizado na Rodovia Luiz Dias Gonzaga - Agua das Pedras. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matricula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 38-40), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (8,58 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 30) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,44 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.703/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Pedro Pupin Neto
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 44-45) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1600852, cujo imóvel de propriedade de PEDRO PUPIN NETO E OUTROS denominado “SEM DENOMINAÇÃO” está localizado em Terreno Interno - Bairro Conceição. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matricula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 42-43), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (6,81 ha – Conforme Laudo + ART – fls. 25 -40) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 24) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (2,2 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.971/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Coral
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 21-22) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1607807, cujo imóvel de propriedade de JOSÉ CORAL E OUTROS denominado “SÍTIO CORAL” está localizado na Rua Alberto Coral - Bairro Guamium. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matricula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP, e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 19-20), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (8,1 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 06) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,78 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 9.644/1996
Recorrente: Barros e Gava Corretora de Seguros Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: ISSQN
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
conselheiro de 1ª Vista: Sidnei alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPPM – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto em fls. 123 contra decisão de primeira instância que indeferiu a solicitação de cancelamento dos valores em aberto da empresa referente ao arbitramento e o auto de infração 73.764 para a inscrição CPD 477982. Foi solicitado pela recorrente o cancelamento dos valores em aberto da empresa referente ao arbitramento tributário e o auto de infração 73.764 de 18/11/2019, onde conforme instrução fiscal foi realizado o cancelamento de inscrição ex-ofício CPD 477982 de Barros e Gava Corretora de Seguros Ltda. Foi apresentado pelo contribuinte que no período que foram realizados o cancelamento da inscrição ex-ofício foi arbitrado o ISSQN do período de 11/2014 a 09/2019, e lavrado o auto de infração 73.764, pela não comunicação do cancelamento de sua inscrição municipal, foram apresentados pelo contribuinte que no período de 19/03/2013 a 09/01/2020, foi servidor público desta municipalidade com cargo de Conselheiro Titular, comprovando atividade descaracterizando o arbitramento fiscal, imposto pela municipalidade, mas sendo devido o auto de infração fiscal pela falta de comunicação do cancelamento de sua inscrição. Após análise documental, verifiquei que o contribuinte comprovou que teve outra atividade, fazendo jus ao cancelamento dos valores arbitrados a cargo de ISSQN, e também faz jus ao cancelamento de todas as taxas deste período, ficando somente devido o valor da multa do auto de infração 73.764, fato que o próprio contribuinte fez menção que ele não fizera o cancelamento em época. Ante todo o exposto CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado e no mérito DOU PROVIMENTO PARCIAL, para que seja cancelado todos os débitos de ISSQN e taxas, mas que seja mantida a multa do auto de infração 73.764. Do Conselheiro de 1ª Vista SIDNEI ALVES. Vota: No Recurso Ordinário de fls. 123 requer o interessado Sr. Dirceu de Barros Silveira – CPF 641.680.268-68 como proprietário da Empresa BARROS & GAVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., o cancelamento dos valores em abertos de sua empresa referente a Taxas e Impostos. O Conselheiro Relator Sr. Reginaldo Antônio Cirelli ante aos argumentos trazidos pelo interessado, votou pelo provimento do pedido de cancelamento dos débitos ref. a Taxa e ISSQN ressaltando a permanência do Auto de Infração e Imposição de Multas. Data vênua entendo que o resultado proposto pelo Ilustre Conselheiro não pode prosperar na sua totalidade, fato este que passo a relatar e formular o presente voto de primeira vista. Primeiramente em pesquisa no sistema administrativo tributário iiBrasil emitimos o relatório completo da dívida da Empresa em novembro/22 (fls. 175/176) cujo valor total ali constante é de R\$ 13.717,76 correspondente aos lançamentos das Taxas de Licença dos exercícios de 2008 a 2019 e do ISSQN de novembro de 2014 a setembro de 2019 e mais o Auto de Infração e Imposição de Multas. No recurso ordinário o Interessado nada menciona sobre o Auto de Infração e Imposição de Multas o que de imediato deixo de analisar. Os argumentos trazidos aos autos na impugnação de primeira Instancia repetidos no Recurso Ordinário está apoiado no fato da Empresa não emitir Notas Fiscais a mais de 15 anos e no impedimento do requerente, por vedação expressa contida no Art. 38 do Cap. VI da Resolução Federal nº 170/2014 – documentos anexos - em continuar exercendo suas atividades de forma pessoal no período de 19/03/2013 a 09/01/2016 e 10/01/2016 a 09/01/2020 em que esteve exercendo atividade como “Conselheiro tutelar” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba - CMDCA. Primeiramente esclarecer que o procedimento fiscal realizado na Empresa, resultou no Arbitramento Fiscal do ISSQN no período de novembro de 2014 a setembro de 2019 e no Auto de Infração e Imposição de Multa citado. Sugerido também o cancelamento de ofício da Inscrição Municipal da empresa em 30/09/2019, o que de fato ocorreu. O arquivamento definitivo do processo se deu em março de 2020. A impugnação do requerente veio aos autos em 13 de outubro de 2021 cujo resultado restou INDEFERIDO de plano pela 1ª instância, sem análise do mérito, dada a intempestividade do mesmo. Portanto, inobstante aos fatos aqui apresentados, é indispensável que os lançamentos que se entendam fossem irregulares devesse serem contestados nos prazos que a Lei concede, não foi o que o recorrente fez, haja vista que a impugnação deu entrada em 13/10/21 e os débitos atacados são de 2008 a 2019.

É interessante destacar do recurso apresentado pelo Sr. Dirceu de Barros Silveira a seguinte assertiva: “Obviamente tenho consciência de que a empresa não foi devidamente encerrada, pois na época em que paralisei as atividades, a empresa tinha um faturamento muito baixo, e busquei alternativas de recebimento, mas eu vislumbra a possibilidade de usar a empresa futuramente o que infelizmente de fato acabou não ocorrendo”. O cadastro, assim, continuou em aberto, o que denota claramente o exercício de suas atividades cessada somente no âmbito municipal com o cancelamento de ofício empreendido pela fiscalização, inclusive seu CNPJ ainda está ativo. O recorrente não comprova que a empresa não esteve em atividade no período. Assim o documento acostado aos autos que comprova a situação de impedimento do exercício de outras atividades do sócio ora requerente, deveria impeli-lo, se o caso, ao cancelamento da inscrição da EMPRESA na época própria, o que faria cessar lançamentos posteriores ao fato. Mas o requerente conforme exposto e deliberadamente não o fez respondendo dessa forma pelos tributos lançados no período. O fato da Empresa não apresentar nenhum movimento ou não emitir nenhuma Nota Fiscal não significa que não tenha estado em atividade, sendo legítima a cobrança das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município no período em que manteve sua Inscrição Municipal ativa. Já quanto ao ISSQN a imprudência em não cancelar somado a não apresentação de resultado no período decorreu o arbitramento fiscal ora verificado. Contudo, buscando fatores que permitisse a análise mais aprofundada dos fatos, converti o presente em diligência, para que o mesmo comprovasse não haver exercido nenhuma atividade remunerada no período. O Interessado juntou aos autos de fls. 156 a 173 o Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos períodos de 2014 a 2019 onde verificamos não constar nenhuma movimentação econômica. Portanto, por todo o exposto conheço do recurso ordinário apresentado, e considerando relevantes os documentos acostados aos autos, voto pelo seu provimento parcial conforme segue: 1. A manutenção das taxas uma vez que independente de não ter exercido a atividade de forma remunerada em determinado período, houve por bem manter a inscrição em aberto numa demonstração clara do exercício da atividade fim, inclusive demonstrada na assertiva noticiada, e; 2. O Cancelamento do ISS arbitrado ref. ao período de novembro/2014 a setembro/2019 conforme comprovado não haver qualquer movimentação financeira no período. Votou com o Conselheiro relator o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Marcio, Helena, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Marcos e Ivanjo. Decisão: Dado Provimento Parcial por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 29.579/2022
Recorrente: Chácara Santo Antonio [Ivete Luiza Paulino Delgado]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário de decisão que indeferiu a isenção de IPTU/2022 para o imóvel de matrícula 124.961, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1587164, “Chácara Santo Antônio”, localizada na Rua Professora Antônia Sansão Roncatto, nº 100, Bairro Zona Rural Ondas, com área de 31.531,00 m2. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de ovinos, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR (DIAC e DIAT); CCIR, Cadesp, CAR, matrícula do imóvel, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 03/03/2022, constatando área de pastagem e aproximadamente 10 cabeças de ovinos, área de mata, 03 casas de moradia, curral e galinheiro, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade efetiva de produção correspondente a 100% da capacidade estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância, no entanto, foi pelo indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o imóvel, considerando que a área destinada à pastagem corresponde à 1,82 ha, sendo inferior aos 80% (oitenta por cento) previstos no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017. A contribuinte apresenta então recurso ordinário, com levantamento planimétrico assinado por responsável técnico incluso, aduzindo que o levantamento em questão demonstra que o imóvel possui: 3,1534 ha, sendo 0,2762 ha de reserva legal, com área de 2,3235 ha destinada à atividade rural, de tal modo que a área destinada à atividade rural atinge aproximadamente 80,76% da área aproveitável do imóvel. Pois bem, considerando o levantamento em questão, tem-se que evidenciado que a área destinada à pastagem corresponde, em verdade, à 2,3235 ha, de modo que supera a área mínima necessária prevista no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017, para concessão da isenção do tributo. Considerando que este foi o único motivo de indeferimento da isenção de IPTU/2022 para o imóvel, sendo que em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA foi comprovado que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, é imperioso o deferimento de isenção pretendido pela contribuinte. Assim, considerando que o imóvel possui destinação econômica, é efetivamente produtivo, bem como que a atividade de exploração agropecuária desenvolvida atende às hipóteses normativas de isenção de IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o IPTU não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como, do Decreto-lei nº 57/1966 que igualmente determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado para tais fins, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR, e do artigo 2º do Decreto 17.049/2017 cujos requisitos para isenção previstos estão integralmente atendidos, resta evidenciado o direito de isenção do IPTU pretendido. Em face ao exposto, dou provimento ao recurso ordinário da contribuinte, para fins de conceder a isenção de IPTU/2022 para o imóvel. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Votou com o Conselheiro de 1ª Vista a Conselheira Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.369/2021
Recorrente: Chácara Santo Antonio [Ivete Luiza Paulino Delgado]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de recurso ordinário de decisão que indeferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de transcrição 36.049, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1587164, “Chácara Santo Antônio”, localizada na Rua Professora Antônia Sansão Roncatto, nº 100, Bairro Zona Rural Ondas, com área de 3,9 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de ovinos, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR (DIAC e DIAT); CCIR, Cadesp, CAR, matrícula do imóvel, extrato de movimentação, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 03/03/2022, constatando área de pastagem e aproximadamente 10 cabeças de ovinos, área de mata, 03 casas de moradia, curral e galinheiro, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade efetiva de produção correspondente a 100% da capacidade estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância, no entanto, foi pelo indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o imóvel, considerando que a área destinada à pastagem corresponde à 1,82 ha, sendo inferior aos 80% (oitenta por cento) previstos no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017. A contribuinte apresenta então recurso ordinário, com levantamento planimétrico assinado por responsável técnico incluso, aduzindo que o levantamento em questão demonstra que o imóvel possui: 3,1534 ha, sendo 0,2762 ha de reserva legal, com área de 2,3235 ha destinada à atividade rural, de tal modo que a área destinada à atividade rural atinge aproximadamente 80,76% da área aproveitável do imóvel. Pois bem, considerando o levantamento em questão, tem-se que evidenciado que a área destinada à pastagem corresponde, em verdade, à 2,3235 há, de modo que supera a área mínima necessária prevista no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017, para concessão da isenção do tributo. Considerando que este foi o único motivo de indeferimento da isenção de IPTU/2021 para o imóvel, sendo que em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA foi comprovado que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, é imperioso o deferimento de isenção pretendido pela contribuinte. Assim, considerando que o imóvel possui destinação econômica, é efetivamente produtivo, bem como que a atividade de exploração agropecuária desenvolvida atende às hipóteses normativas de isenção de IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o IPTU não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como, do Decreto-lei nº 57/1966 que igualmente determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado para tais fins, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR, e do artigo 2º do Decreto 17.049/2017 cujos requisitos para isenção previstos estão integralmente atendidos, resta evidenciado o direito de isenção do IPTU pretendido.

Em face ao exposto, dou provimento ao recurso ordinário da contribuinte, para fins de conceder a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Votou com o Conselheiro de 1ª Vista a Conselheira Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 47.934/2020
Recorrente: Ivete Luiza Paulino Delgado
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de recurso ordinário de decisão que indeferiu a isenção de IPTU/2020 para o imóvel de transcrição 36.049, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1587164, “Chácara Santo Antônio”, com área de 3,9 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de ovinos e gansos, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR (DIAC e DIAT); CCIR, Cadesp, CAR, matrícula do imóvel, extrato de movimentação, Guia de Trânsito Animal autenticada, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 03/03/2022, constatando área de pastagem e aproximadamente 10 cabeças de ovinos, área de mata, 03 casas de moradia, curral e galinheiro, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade efetiva de produção correspondente a 100% da capacidade estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância, no entanto, foi pelo indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o imóvel, considerando que a área destinada à pastagem corresponde à 1,82 ha (segundo levantamento planimétrico de fls. 58), sendo inferior aos 80% (oitenta por cento) previstos no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017. A contribuinte apresenta então recurso ordinário, com levantamento planimétrico assinado por responsável técnico incluso, aduzindo que o levantamento em questão demonstra que o imóvel possui: 3,1534 ha, sendo 0,2762 ha de reserva legal, com área de 2,3235 ha destinada à atividade rural, de tal modo que a área destinada à atividade rural atinge aproximadamente 80,76% da área aproveitável do imóvel. Pois bem, considerando o levantamento em questão, tem-se que evidenciado que a área destinada à pastagem corresponde, em verdade, à 2,3235 há, de modo que supera a área mínima necessária prevista no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 17.049/2017, para concessão da isenção do tributo. Considerando que este foi o único motivo de indeferimento da isenção de IPTU/2020 para o imóvel, sendo que em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA foi comprovado que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, é imperioso o deferimento de isenção pretendido pela contribuinte. Assim, considerando que o imóvel possui destinação econômica, é efetivamente produtivo, bem como que a atividade de exploração agropecuária desenvolvida atende às hipóteses normativas de isenção de IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº224/2008, que determinam que o IPTU não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como, do Decreto-lei nº 57/1966 que igualmente determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado para tais fins, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR, e do artigo 2º do Decreto 17.049/2017 cujos requisitos para isenção previstos estão integralmente atendidos, resta evidenciado o direito de isenção do IPTU pretendido. Em face ao exposto, dou provimento ao recurso ordinário da contribuinte, para fins de conceder a isenção de IPTU/2020 para o imóvel. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Votou com o Conselheiro de 1ª Vista a Conselheira Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 44.658/2019
Recorrente: Mariana Pavan Coletti
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário, nos termos do Artigo 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento da cobrança do ISSQN referente aos meses de 03 à 08/2020, para a Inscrição Municipal nº 650142. Em 28/02/2020, as fls. 10, requerimento solicitando o cancelamento da Inscrição Municipal nº 650142 (na data de 31/12/2019), a qual foi indeferida em fls. 16, pelo motivo de existirem obras sob a responsabilidade técnica da contribuinte que não foram baixados de acordo com informação da SEMOB (fls. 15). A contribuinte foi notificada em 17/04/2020, quanto ao indeferimento do seu pedido, conforme “AR” as fls. 18. Em 08/07/2020, as fls. 20 requereu novamente o cancelamento da Inscrição Municipal (na data de 08/07/2020) e em fls. 21, requereu o cancelamento da cobrança, justificando que não conseguiu atendimento presencial, por telefone, mas apenas na data destes protocolos. Em 20/07/2020 o processo foi enviado à SEMOB, para informar se o contribuinte possuía obras registradas sob sua responsabilidade técnica e qual a data da última baixa em fls. 23. O processo retornou a Divisão de Fiscalização, com a informação de que não possuía obras em aberto sob sua responsabilidade técnica, com data da última baixa em 05/08/2020, conforme relação em fls. 24. Em fls. 25/26, a inscrição foi baixada conforme solicitação de fls. 20. Em fls. 29 a interessada requer o cancelamento da cobrança indevida, e que não recebeu resposta do requerimento do cancelamento da cobrança. Considerando informação da Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços as fls. 33, através do Agente Fiscal Fazendário Sra. Telma Teresa Bueno Correa, “que a interessada solicitou o cancelamento da Inscrição Municipal 650142 na data de 31/12/2019 em 28/02/2020 (fls. 10), a qual foi indeferida pelo motivo de existirem obras sob sua responsabilidade técnica, de acordo com informação da SEMOB (fls. 15)”. Em fls. 20, a interessada ingressou com novo pedido de cancelamento na data de 08/07/2020 – Protocolo nº 88.394/2020 e Protocolo nº 88.396/2020 (fls. 21), onde discorda do Indeferimento anterior e, requer o Cancelamento da Cobrança do ISSQN, uma vez, não ter sido atendida presencialmente por conta da pandemia.

Através de informação da SEMOB (fls. 24), ocorreram as baixas que estavam pendentes sob a responsabilidade técnica da Sra. Mariana Pavan Coletti, (data da baixa 05/08/2020). Dessa forma, promovemos o cancelamento da Inscrição Municipal 650142 na data de 05/08/2020, data esta da última baixa sob responsabilidade técnica da contribuinte. “De acordo com o exposto acima, somos pelo indeferimento do requerido, isto é, o cancelamento da cobrança do ISSQN referentes aos meses de 03 à 08/2020”. Em seu recurso as fls. 37, a Sra. Mariana Pavan Coletti, solicita a revisão do processo de cancelamento referente aos meses de 03 à 08/2020. Em razão de “Não consegui atendimento no prazo para cancelamento”. Considerando o que consta dos autos. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, para INDEFERIR o pedido de cancelamento da cobrança do ISSQN referentes aos meses de 03 à 08/2020 para a Inscrição Municipal 650142. Tendo em vista existirem obras sob a responsabilidade técnica da contribuinte no período objeto do pedido de cancelamento, a cobrança não é indevida. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 58.578/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Glebas Terras A [Vargas Adm. de Bens e Part. Em Sociedades]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício, conforme determina o artigo 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2022, para o imóvel denominado Sítio Gleba A, matrícula nº. 4.465 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, propriedade de Vargas Adm. de Bens e Part. em Sociedades Ltda., com área territorial de 35.900,00 m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1589581. Em fls. 05 a 42 e 45, foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção de IPTU/2022, matrícula atualizada, CCIR, ITR- DIAC, ITR-DIAT, CAR, Instrumento Particular de Contrato de Comodato, carnê do IPTU, Contrato Social, CADESP e Nota Fiscal de Comercialização. Em fls. 49, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMA, informa que após vitória realizada em 06/06/2022, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Não foram avistadas a existência de instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural, (fotos, fls. 48). Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar) declarada em fls. 37 dos autos, área do imóvel de 3,59 ha (CCIR, fls. 09) e segundo o rendimento médio estimado para a região de 65 t/ha (IBGE/2020), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 233,35 toneladas. Considerando-se a nota fiscal de comercialização apresentada em fls. 45 dos autos, cuja quantidade é de 410,39 toneladas em 3,59 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 1,75 vezes da capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se a nota fiscal de comercialização apresentada e vistoria in loco, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Em fls. 51, O pedido foi Deferido pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, considerando informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os documentos necessários para enquadrar junto ao Decreto foram apresentados. Portanto, atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2022, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1589581, por seus próprios fundamentos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.822/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Vitória [Sandra Regina Mazzero Grandis]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o artigo 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2022, para o imóvel denominado Sítio Vitória, matrícula nº. 28.224 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, propriedade de Sandra Regina Mazzero Grandis, com área territorial de 145.475,00m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1619968. Em fls. 05 a 33, foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção de IPTU/2022, matrícula atualizada, CCIR, ITR- DIAC, ITR-DIAT, CAR, capa do carnê do IPTU, CADESP e Notas Fiscais de Comercialização. Em fls. 36, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMA, informa que durante vitória realizada em 26/05/2022, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Foi avistado caminho de servidão. Não foram avistadas a existência de instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural, (fotos fls. 35 dos autos). Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar) declarada em fls. 05 dos autos, área do imóvel de 14,5 ha (CCIR, fls. 14) e segundo o rendimento médio estimado para a região de 65 t/ha (IBGE/2019), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 942,5 toneladas. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 08 a 13 dos autos, cuja quantidade é de 1.974,1 toneladas em 14,5 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 2,09 vezes da capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas e vistoria in loco, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Em fls. 38, O pedido foi deferido pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, considerando informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os documentos necessários para enquadrar junto ao Decreto foram apresentados. Portanto, atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2022, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1619968, por seus próprios fundamentos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.876/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Buritys [CBÉ Construtora e Empreend. Imobiliários Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o artigo 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2021, para o imóvel denominado Sítio Buritys, matrículas nº 80.553, 76.289, 16.691 e 40.380 todas do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, propriedade de CBÉ Construtora e empreendimentos Imobiliários Ltda., com áreas territoriais de 19.664,00 m², 10.168,68 m², 7.641,00 m² e 28.894,31m², cadastrados e lançados nesta Municipalidade sob CPD 1381083, CPD 916055, CPD 1535935 e CPD 1084963. Em fls. 04 a 69 e 74 a 85, foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção de IPTU/2021, matrículas atualizadas, CCIR's, ITR- DIAC, ITR-DIAT, CAR, Contrato Particular de Parceria Agrícola, Levantamento Planialtimétrico e a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Relatório Fotográfico, as capas dos IPTU, Contrato Social, CADESP e Nota Fiscal de Comercialização. Em fls. 90, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMA, informa que após vitória realizada em 16/02/2022, verificou-se o cultivo de mandioca em toda área aproveitável do imóvel. Foram avistas a existência de APP (Área de Preservação Permanente), 01 casa de moradia, pomar e horta. Não foi avistada a existência de maquinários e implementos relacionados a atividade agrícola, fotos em fls. 88 e 89 dos autos). Considerando-se a atividade econômica principal (milho) declarada em fls. 74, área aproveitável do imóvel de 4,98 ha (Levantamento em fls. 48) e segundo o rendimento médio estimado para a região de 5,8 t/ha (IBGE/2021), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 28,9 toneladas. Considerando-se a nota fiscal de comercialização, para milho em grãos, apresentada em fls. 77 dos autos, cuja quantidade é de 32,9 toneladas em 4,98 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 1,1 vezes da capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se a nota fiscal de comercialização, para milho, apresentada e vistoria in loco, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Em fls. 92, o pedido foi deferido pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças considerando informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os documentos necessários para enquadrar junto ao Decreto foram apresentados. Portanto, atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2021, para os imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPD 1381083, CPD 916055, CPD 1535935 e CPD 1084963, por seus próprios fundamentos. O Conselheiro Marcos declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 145.738/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Ribeiro e Furriel Empreend. Imobiliários Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Artigo 455 da Lei Complementar nº 224/2008, conforme decisão da primeira instância administrativa, que deferiu o cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercícios de 2021 e 2022, para o imóvel da matrícula nº 82.136 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, com 7.621,23 m² de área territorial, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1589097. Considerando informação do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE em fls. 17 a 19, o imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto nos limites do imóvel. Considerando informação da Secretária Municipal de Obras - SEMOB em fls. 20 (verso) a 22, o imóvel não atendido pelos melhoramentos de: rede de drenagem; meio fio ou calçamento; pavimentação asfáltica; rede de iluminação pública ou rede de distribuição de energia elétrica. E também não possui projeto de loteamento aprovado. Conforme informação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, as fls. 25, o imóvel encontra-se inserido no Perímetro Urbano do Município de Piracicaba, e considerado como tal pela Lei Complementar nº 405 de 18/12/2019 e suas alterações, em vigor. E o mesmo é contemplado com os melhoramentos descritos no inciso V, do Artigo 124, da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Considerando os artigos 121 e 124 da Lei Complementar nº 224/2018, vejamos: Art. 121. O imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana em como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do Município. Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais. Art. 124. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais exista pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; - II – abastecimento de água; III – sistema de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, periodicamente, a delimitação da zona urbana do município, que vigorará, para efeitos deste imposto, a partir do exercício seguinte ao da fixação. Considerando que o imóvel possui um único melhoramento, no exercício de 2022, não se enquadrando para lançamento de acordo com o Artigo 124 da Lei Complementar nº 224/2008. Considerando que a não incidência para o exercício de 2021 já foi concedida através do Protocolo nº 133.435/2020, na 393ª sessão realizada na data de 25/10/2021, conforme cópia do Diário Oficial as fls. 29. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente ao cancelamento do IPTU, exercício de 2022, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1589097. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 420ª sessão realizada na data de 20/11/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 37.295/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Associação dos Fornecedores de Cana
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de processo de pedido de imunidade tributária referente ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2022, para os imóveis das matrículas do 1º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrados e lançados nesta Municipalidade, conforme CPD's nºs 415327, 518384, 412867, 518402, 412909, 412879 e 412934. Considerando informação do Departamento de Administração Fazendária - Divisão de Fiscalização, que após as verificações necessárias em seus documentos fiscais, o contribuinte tem direito a imunidade, de acordo com o Inciso III do Artigo 36 da Lei Complementar nº 224/2008 os imóveis encontram amparo junto ao artigo 36, inciso V da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. O pedido foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme fls. 99. Considerando que não houve encaminhado do presente processo a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, conforme fls. 99. Voto pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1ª Instância Administrativa, para demais providências. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

IPPLAP

ATO nº 18/2022
(dias declarados sem expediente em dezembro 2022)

ANDREA RIBEIRO GOMES, Diretor – Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE: Não haverá expediente, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022.

Andrea Ribeiro Gomes
Diretor – Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 14 Dezembro 2.022
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008813/2022	GILMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
008814/2022	EMBRAPLAN VIVACE INCORPORADORA SPE LTDA.
008815/2022	EMBRAPLAN ENEGNHARIA LTDA.
008816/2022	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP
008817/2022	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP
008818/2022	ANTONIO CARLOS TAMBORIM
008819/2022	ROBSON DIEGO DOS SANTOS MISSÉ
008820/2022	JOSE PAULO STUPIELLO
008821/2022	NILTON JOSÉ CARDOSO
008822/2022	MARCIA REGINA BUENO
008823/2022	VILMA CARLOS DIAS
008824/2022	MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA
008825/2022	KELEN CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
008826/2022	FABIO SILVA ARAUJO
008827/2022	JOSE DONISETI MARTINS
008828/2022	ALINE FERNANDA ZEM NASCIMENTO
008829/2022	HABIITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
008830/2022	JULIANA SILVEIRA
008831/2022	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO NORDESTE PAU
008832/2022	DEPTO CONST CIVIL OFICINA E TRANSPORTES
008833/2022	JOAO MATEUZZO
008834/2022	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
008835/2022	WESLEY SILVA FERREIRA
008836/2022	CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
008837/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008838/2022	EDIMILSON ROZAS PEREIRA
Despachos	
Protocolos	Processo Interessado
002188/2022	001796/2022 EMPRESA MUNICIPAL DE DESENV.: "Deferido". HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP
003702/2022	002998/2022 GERSON LUIZ ZULINI: "Indeferido".
004647/2022	001796/2022 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
004714/2022	003636/2022 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: "Concluído".
006248/2022	004649/2022 BELINA RODRIGUES DE ANDRADE.: "Deferido".
007083/2022	005221/2022 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO: "Concluído".
007727/2022	005621/2022 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
008188/2022	002998/2022 GERSON LUIZ ZULINI: "Indeferido".
008307/2022	003626/2022 RENAN AUGUSTO BRANCHIERI ALMEIDA: "Concluído".
008879/2021	005865/2021 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: "Arquivado".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 15 Dezembro 2.022
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008839/2022	MAYCON SABBADIN CRISTOFOLETI
008840/2022	ANDERSON LUIS ROSSIM
008841/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008842/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008843/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008844/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008845/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008846/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008847/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008848/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008849/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008850/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008851/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008852/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008853/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008854/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008855/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008856/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008857/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008858/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008859/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008860/2022	NORBERTO DEFAVARI JUNIOR
008861/2022	ANA LÚCIA DOS SANTOS
008862/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008863/2022	EVALDO RUBIO
008864/2022	JOSE CARLOS BENEDITO
008865/2022	GAP. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
008866/2022	GAP. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
008867/2022	FABIO SILVA ARAUJO
008868/2022	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
008869/2022	THAMARA CATARINE DE LIMA SILVA SPIGOLON
008870/2022	ERIKA MENDES OLIVEIRA
008871/2022	JOSE HENRIQUE SOUZA ARRUDA
008872/2022	ROBERTO LIMA DE CARVALHO
008873/2022	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
008874/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008875/2022	GABRIELA AMARAL DOS SANTOS
008876/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008877/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008878/2022	IVONETE SAVINO
008879/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008880/2022	THERESA RODRIGUES DA SILVA

Despachos	
Protocolos	Processo Interessado
002989/2015	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "Concluído".
PIRACICABA	
008076/2022	005563/2022 MAURICIO ALEXANDRO SETTEN: "Indeferido".
008157/2022	FÁBIO RODRIGUES DE CAMARGO: "Deferido".
008407/2022	FÁBIO RODRIGUES DE CAMARGO: "Concluído".
008730/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008731/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008732/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008733/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008734/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008735/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008737/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008738/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008739/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008740/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008741/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008742/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008757/2022	006058/2022 ERICA APARECIDA DE AQUINO: "Deferido".
008761/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008765/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008766/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008767/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
008768/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N.º 6578/2019

7ª Avaliação de Desempenho – Período: 05/2022 a 11/2022

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SE-MAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019, ratifica a conclusão relativa à sétima avaliação especial de desempenho, e declara a servidora SIMONE CRISTINA DE ALMEIDA, matrícula funcional n.º 2369-1, APTA para o cargo de Operador de Tratamento. Ante o exposto, encerrado o período de estágio probatório, declaro a mesma estável, com fundamento no art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Piracicaba, 07 de dezembro de 2022

Mauricio André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

COMUNICADO DECISÃO IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N.º 137/2022 - PROCESSO N.º 5473/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO. O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, comunica que a IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2022 apresentada pela empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA., foi acolhida, uma vez que tempestiva e no mérito foi julgada procedente, alterando o Edital nos seus devidos termos. Fica, desde já, autorizado vista e extração de cópias aos licitantes interessados, mediante requerimento formal e pagamento dos emolumentos devidos para reembolso das despesas reprográficas. Ante o exposto e com fundamento no Parágrafo 4º do Artigo 21 da Lei nº 8666/93, a nova data de abertura será dia 28 de DEZEMBRO DE 2022 às 08:30 hrs.

COMUNICADO DECISÃO IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N.º 132/2022 - PROCESSO N.º 5351/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, comunica que a IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2022 apresentada pela empresa BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 05.535.945/0002-02, foi acolhida, uma vez que tempestiva e no mérito foi julgada procedente, alterando o Edital nos seus devidos termos. Fica, desde já, autorizado vista e extração de cópias aos licitantes interessados, mediante requerimento formal e pagamento dos emolumentos devidos para reembolso das despesas reprográficas. Ante o exposto e com fundamento no Parágrafo 4º do Artigo 21 da Lei nº 8666/93, a nova data de abertura será dia 28 de DEZEMBRO DE 2022 às 13:30 hrs

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Alana Fernandes
Chefe do Setor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2022 - PROCESSO N.º 5884/2022
PROCESSO LICITATÓRIO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de lacres plásticos antifraude
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 29/12/2022 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.
Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 08 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 15 de dezembro de 2022.

CLARINDO JOSE DE MORAIS NETO
Superintendente Administrativo do Semae

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2022 - PROCESSO N.º 5900/2022

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais para solda.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 29/12/2022 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29/12/2022 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/12/2022 Horário: 09h.
O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br e www.pregaoeletronico.cebi.com.br e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 15 de dezembro de 2022.

CLARINDO JOSE DE MORAIS NETO
Superintendente Administrativo do Sema

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 110/2022 – PROCESSO N.º 4931/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL EM EMBALAGEM DE 01 LITRO
Contratada: NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 6.042,00
Empenho n.º 2446/2022
Dotação 16 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 125/2022 – PROCESSO N.º 5442/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
Dotação 16 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

Contratada: J.A. LOPES ACESSÓRIOS - EPP
Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 48.540,73
Empenho n.º 2455/2022

Contratada: TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS
Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 8.599,67
Empenho n.º 2456/2022

Contratada: DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO
Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 2.749,99
Empenho n.º 2457/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contratos nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 82/2021 – PROCESSO N.º 4566/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE MARGARINA
Contratada: COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
Emissão: 15/12/2022
Valor: R\$ 1.584,00 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
Empenho n.º 2490/2022
Dotação 10 – Código Orçamentário 3.3.90.30.00 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º. 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESISTÊNCIA do(a) Sr(a). JOAO VITOR APARECIDO CAMPAGNOLI, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ALMOXARIFE

Classificação original nome
5º GERAL FABIO TROMBIM

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede “Medalha de Mérito Legislativo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2022

Art. 1º Fica concedida a “Medalha de Mérito Legislativo” ao Senhor Tomas Aparecido Lucas.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

GILMAR ROTTA
Presidente

ANA LÚCIA BATISTA PAVÃO PEDRO MOTOITIRO KAWAI
1ª Secretária 2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 13 de dezembro de 2022.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Chefe do Setor de Gestão de Instrumentos Legislativos

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Pereira - PDL Nº 61/22

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de deferimento, que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estes termos:
Processo Nº 738/2022
Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Renovação de 23 assinaturas anuais do matutino, que serão disponibilizadas aos gabinetes e departamentos da Câmara
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba
CONTRATADA: Distribuidora Precoma de Jornais e Revistas EIRELI ME
VALOR TOTAL: R\$ 4.243,50 (Quatro mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

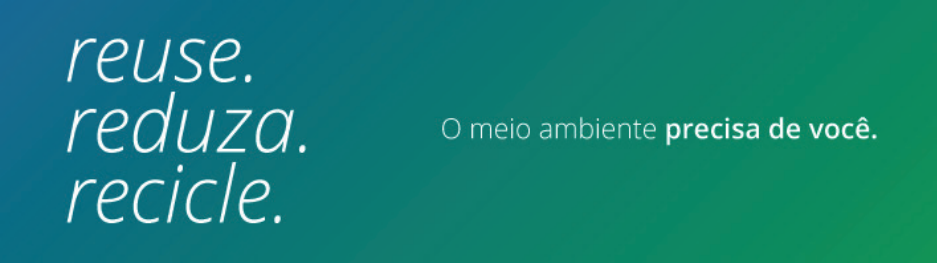
Gilmar Rotta
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de deferimento, que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estes termos:
Processo Nº 740/2022
Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Renovação de 30 assinaturas anuais do periódico, que serão disponibilizadas aos gabinetes e departamentos da Câmara
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba
CONTRATADA: SB Jornais Regionais Eireli
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Gilmar Rotta
Presidente



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 28/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º– Aprovar a concessão de renovação de Certificado de Registro nº 099/2022 da Associação Atlética Educando pelo Esporte.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Cassiano Gaiani Reis de Santis
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 29/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária de 15 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Artigo 1º – Tornar público a classificação final dos projetos temáticos que foram aprovados pelo CMDCA e que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA-2022.

Nº	OSC's APROVADAS	PROJETO	PONTUAÇÃO
01	Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA	Projeto Preventivo 2023	9,5
02	Fundação Jaime Pereira - FUNJAPE	Em Seu Lar	12,5
03	AFASCOM – Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria	Espaço aberto, Fortalecendo Virtudes e valores	11,5
04	Centro Social de Assistência e Cultura São José	Cante, Dance e Encante	10,5
05	Centro de Reabilitação Piracicaba	RECIPIIN 2023: Rede de Cuidado Integral e Integrado na Primeira Infância	10,0
06	Associação Atlética Educando pelo Esporte	Aprendendo com a Música	9,5

Art. 2º. Tornar público o resultado definitivo após análise dos recursos, os projetos que foram reprovados.

Nº	OSC's REPROVADAS PROJETO	PROJETO	PONTUAÇÃO
01	Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política – Casa do Hip Hop	Casa do Hip Hop em Ação	9,0
02	Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba-CRAMI	Acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	11,5
03	APASPI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Piracicaba	Vem Ser	7,0

* Embora as Organizações acima citadas apresentem pontuação maior ou igual a 7,0 em análise do projeto, estas zeraram nos critérios A ou B ou C ou D ou em dois dos demais quesitos de avaliação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de Dezembro de 2022.

Cassiano Gaiani Reis de Santis
Presidente CMDCA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATO n.º 042/2022

O Prof. RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUMEP, e

CONSIDERANDO

O rompimento do vínculo empregatício da Sra. Nilma Lúcia de Oliveira Moratori nesta data, 12/12/2022, em cumprimento ao Artigo 37, §14 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, devido a sua aposentadoria,

RESOLVE:

Artigo 1º) Exonerar a Sra. Nilma Lúcia de Oliveira Moratori do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação.

Artigo 2º) Este ATO entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022

Prof. RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor Executivo da FUMEP